

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SEMAD

Auto de Infração No. 329163/2024		Chave de Acesso 106797		Termo de Cientificação 384777	Página No.: 1
Data lavratura 31/01/2024		Hora lavratura 15:07:57	Vinculado ao AF No.: 242754 - 31/01/2024 Vinculado ao REDS No. 004782113 - 31/01/2024		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura GUAXUPE		Local da fiscalização GUAXUPE	
Autuado					
Nome ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO			CPF/CNPJ 271.787.148-91	Outro documento 3453159-SSP/SP	Data nascimento 14/09/1945
Função PRODUTOR RURAL		Nome da mãe MARGARIDA MARIA ALVES DE ALMEIDA PRADO			CEP 04.509-010
Endereço RUA DOMINGOS FERNANDES			KM 251	Complemento APTO 101	
Bairro MOEMA			UF SP	Município SAO PAULO	
Caixa postal	Telefone	Celular 11982665400	e-mail orestes.prado@gmail.com		
Responsável					
Nome			CPF/CNPJ	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe					CEP
Endereço			KM	Complemento	
Bairro			UF	Município 0	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função		
Assinatura					

Nome (autuado) ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO	CPF/CNPJ 271.787.148-91	
Nome (equipe) LEANDRO ROCHA MAGALHÃES	Matrícula 1392547	

Auto de Infração No. 329163/2024					Página No.: 2
Embasamento Legal					
1)Atividade FL-03 Desmate área comum					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/Item/ Subitem 301-A -	Coordenadas -21.273785, -46.619184
Descrição Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.					
Observações Foi constatado desmatamento de floresta nativa, mediante o corte raso com destoca, sem licença ou autorização do órgão ambiental, atingindo uma área comum calculada em 16,30 hectares dividida em 05 glebas. Segue abaixo a descrição das glebas atingidas, bem como de sua geolocalização por meio de coordenadas de referência: 1. Gleba 1: -21.273785 de latitude e -46.619184 de longitude, com destoca em uma área de 02,60 hectares; 2. Gleba 2: -21.271768 de latitude e -46.621880 de longitude, com destoca em uma área de 01,70 hectares; 3. Gleba 3: -21.269018 de latitude e -46.621775 de longitude, com destoca em uma área de 06,67 hectares; 4. Gleba 4: -21.266229 de latitude e -46.620802 de longitude, com destoca em uma área de 04,17 hectares; 5. Gleba 5: -21.267347 de latitude e -46.623434 de longitude, com destoca em uma área de 01,25 hectares.					
Penalidades					
Agenda Verde Flora		Quantidade 17,00	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 500,00
Tipo		Valor		Valor total (UFEMG) 8.500,00	
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/Item/ Subitem 302-A -	Coordenadas -21.273785, -46.619184
Descrição Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado: - Campo cerrado: 16,67 m³/ha; - Cerrado SensuStricto: 30,67 m³/ha; - Cerradão: 66,67m³/ha; - Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; - Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; - Floresta ombrófila: 133,33m³/ha. por metro cúbico de lenha;					
Observações Tomar inservível produto da flora nativa oriundo de desmatamento realizado sem a autorização ou licença do órgão ambiental competente. Tendo como base a tipologia da vegetação suprimida e nos termos do Cód. 302 do Decreto 47.383/2018, o rendimento lenhoso soterrado ficou estimado em 1.358 m³.					

03
8

Nome (autuado) ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO	CPF/CNPJ 271.787.148-91	_____
Nome (equipe) LEANDRO ROCHA MAGALHÃES	Matrícula 1392547	_____

Auto de Infração No. 329163/2024					Página No.: 3
Penalidades					
Agenda Verde Flora	Quantidade 1.358,00	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 50,00	
Tipo	Valor	Valor total (UFEMG) 67.900,00			
2)Atividade FL-16 Dificultar ou impedir regeneração natural					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/Item/Subitem 309-A -	Coordenadas -21.272723, -46.620980
Descrição Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. em área comum					
Observações Ficou por constatado o impedimento da regeneração natural de vegetação nativa, localizada em área comum calculada em 09,69 hectares divididas em 03 glebas, mediante a realização de atividades de preparação do solo (gradeamento) e plantio de lavoura de café. Segue abaixo a descrição das glebas atingidas, bem como de sua geolocalização por meio de coordenadas de referência: 6. Gleba 6: -21.272723 de latitude e -46.620980 de longitude, com impedimento à regeneração em uma área de 06,42 hectares; 7. Gleba 7: -21.265353 de latitude e -46.620429 de longitude, com impedimento à regeneração em uma área de 0,59 hectares; 8. Gleba 8: -21.266295 de latitude e -46.622446 de longitude, com impedimento à regeneração em uma área de 02,58 hectares.					
Penalidades					
Agenda Verde Flora	Quantidade 10,00	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 300,00	
Tipo	Valor	Valor total (UFEMG) 3.000,00			
3)Atividade FL-29 Supressão de vegetação nativa em APP					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/Item/Subitem 301-B -	Coordenadas -21.272599, -46.618169
Descrição Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos					
Observações Constatou-se a supressão de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, em área de preservação permanente calculada em 2,35 hectares, situada na faixa de 30 metros medidos horizontalmente a partir da borda da calha de um curso d'água com menos de 10 m de largura em ambas as margens. A supressão da vegetação ocorreu devido à construção de uma barragem de terra no leito do curso d'água para fins de formação de um lago artificial com área inundada calculada em 01,50 hectares e volume de água acumulado estimado em 15.000 m³. As obras em APP resultaram na supressão de vegetação nativa ciliar com presença de arbustos, árvores e vegetação herbácea.					

09
2

Nome (autuado) ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO	CPF/CNPJ 271.787.148-91	_____
Nome (equipe) LEANDRO ROCHA MAGALHÃES	Matrícula 1392547	_____

Auto de Infração No. 329163/2024				Página No.: 4	
Penalidades					
Agenda Verde Flora	Quantidade 3,00	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 1.500,00	
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 4.500,00		
4)Atividade RH-05 Barramento em curso de água, sem captação					
Lei 13.199/1999	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo II	Código/Item/Subitem 208- -	Coordenadas -21.272670, -46.618112
Descrição Construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga.					
Observações Foi constatada construção de uma barragem de terra no leito de um curso d'água natural sem denominação, sem a respectiva outorga, para fins de formação de um lago artificial sem captação, com área inundada calculada em 01,50 hectares e volume de água acumulado estimado em 15.000 m³.					
Penalidades					
Agenda Azul	Quantidade 1,00	Porte MEDIO	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 3.870,93	
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 3.870,93		
Demais cominações					
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não	
Descrição Fica aplicada a pena de suspensão das atividades nas áreas onde ocorreu o desmate a supressão de vegetação nativa, área de preservação permanente, bem como suspensão da atividade de intervenção hídrica por meio do barramento, até que seja providenciada a regularização das respectivas atividades junto ao órgão ambiental competente.					
ERP					
Kg pesado		ERP por Kg		Valor total ERP	
Defesa/Pagamento					
Unidade administrativa para apresentação de defesa 18ª Cia PM MAmb - Poços de Caldas			Telefone da unidade (35) 3697-4826	CEP 37701014	
Endereço Rua Marechal Deodoro		KM 944	Complemento Quartel PMMG		
Bairro CENTRO		UF MG	Município POCOS DE CALDAS		

05
Q

Nome (autuado) ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO	CPF/CNPJ 271.787.148-91	_____
Nome (equipe) LEANDRO ROCHA MAGALHÃES	Matrícula 1392547	_____

Auto de Infração No. 329163/2024

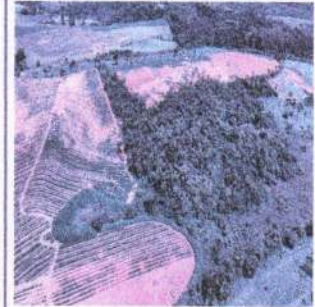
Página No.: 5

Fotos

Glebas 1, 2, 6, plantio de café na área de desmate



Desmate gleba 2



Glebas 3,4,5 desmate com soterramento da lenha



Gleba 3



Gleba 3



Construção do barramento com vegetação nativa



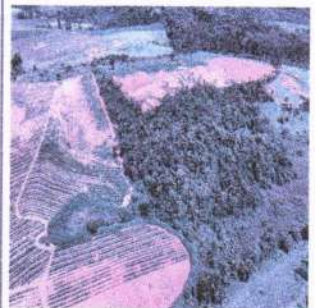
Alagamento de mata ciliar, morte de árvores



Imagem de 05/2019, anterior ao desmate



imagem de 09/2023, após ao desmate



ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO	CPF/CNPJ 271.787.148-91	_____
Nome (equipe) LEANDRO ROCHA MAGALHÃES	Matrícula 1392547	_____

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

07
Q

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SEMAD

Auto de Fiscalização No. 242754/2024	Chave de Acesso 202401311017071392547	Termo de Cientificação 384777	Página No.: 1
Data lavratura 31/01/2024	Hora lavratura 15:42:21	Data fiscalização 31/01/2024	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No. 004782113	Data do REDS 31/01/2024		
Local da lavratura GUAXUPE		Local da fiscalização GUAXUPE	
Tipo de Demanda			
EXTRAORDINÁRIA DENÚNCIA			
Demandante IEF - Instituto Estadual de Florestas			ID. Demanda
<p>Observações</p> <p>Este boletim tem como objetivo relatar as intervenções ilegais na flora nativa constatadas na Fazenda Jaboticabeiras, em atendimento à denúncia recebida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF/MG). Em data 19/01/2024 a PM de Meio Ambiente compareceu ao local, onde verificou o desmatamento de floresta nativa, o impedimento da regeneração natural de vegetação nativa em formação de mata e a intervenção em área de preservação permanente (APP). ## DESCRIÇÃO DOS FATOS - Desmatamento de floresta nativa estacional semidecidual, mediante o corte raso com destoca, atingindo uma área comum calculada em 16,30 hectares dividida em 05 glebas. A vegetação suprimida pertence ao Bioma Mata Atlântica, sendo que, de acordo com as características da vegetação testemunha remanescente, bem como em comparativos de imagens aéreas e imagens de satélite, esta área em questão apresentava características de estágio sucessional médio de regeneração, conforme estabelecido na Resolução Conama 392/2007. Segue abaixo a descrição das glebas atingidas, bem como de sua geolocalização por meio de coordenadas de referência: 1. Gleba 1: -21.273785 de latitude e -46.619184 de longitude, com destoca em uma área de 02,60 hectares; 2. Gleba 2: -21.271768 de latitude e -46.621880 de longitude, com destoca em uma área de 01,70 hectares; 3. Gleba 3: -21.269018 de latitude e -46.621775 de longitude, com destoca em uma área de 06,67 hectares; 4. Gleba 4: -21.266229 de latitude e -46.620802 de longitude, com destoca em uma área de 04,17 hectares; 5. Gleba 5: -21.267347 de latitude e -46.623434 de longitude, com destoca em uma área de 01,25 hectares. - Foram constatadas atividades que impedem a regeneração natural da vegetação nativa localizada em área comum calculada em 09,69 hectares, divididas em 03 glebas, mediante a realização de destoca da vegetação nativa, preparação do solo (gradeamento) e plantio de lavoura de café. Conforme comparação de imagens de satélite (google Earth pró), foi verificado que a supressão da vegetação nativa nesta área, ocorreu anteriormente à data de 09/2021. Segue abaixo a descrição das glebas atingidas, bem como de sua geolocalização por meio de coordenadas de referência: 6. Gleba 6: -21.272723 de latitude e -46.620980 de longitude, com impedimento à regeneração em uma área de 06,42 hectares; 7. Gleba 7: -21.265353 de latitude e -46.620429 de longitude, com impedimento à regeneração em uma área de 0,59 hectares; 8. Gleba 8: -21.266295 de latitude e -46.622446 de longitude, com impedimento à regeneração em uma área de 02,58 hectares. Vale salientar que nas Glebas 1, 2, 5, 6 e 8 ocorreu o plantio de lavoura de café. - Também foram identificadas intervenções em área de preservação permanente (APP) calculada em 2,35 hectares, situada na faixa de 30 metros medidos horizontalmente a partir da borda da calha de um curso d'água com menos de 10 m de largura em ambas as margens. As intervenções ocorreram devido à construção de uma barragem de terra no leito do curso d'água para fins de formação de um lago artificial com área inundada calculada em 01,50 hectares e volume de água acumulado estimado em 15.000 m³. Esta obra em APP resultou na supressão de vegetação nativa ciliar com presença de arbustos, árvores e vegetação herbácea. Em análise às imagens de satélite disponíveis na Plataforma do Programa Federal Brasil Mais, foi possível constatar que as intervenções e desmate se iniciaram no dia 21/04/2023, sendo que em meados do mês de agosto toda a área aqui mencionada já se encontrava desprovida de vegetação nativa. Em relação</p>			

Nome (fiscalizado) ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO	CPF/CNPJ 271.787.148-91	
Nome (equipe) LEANDRO ROCHA MAGALHÃES	Matrícula 1392547	

Auto de Fiscalização No. 242754/2024	Cientificação: 202401311017071392547	Página No.: 2
<p>Observações</p> <p>ao rendimento lenhoso nativo resultante do desmatamento nas glebas de 01 à 05, verificou-se que não havia nenhum volume de lenha, troncos ou raízes provenientes das intervenções no terreno. Segundo informações fornecidas pelo responsável pelas atividades, todo o material vegetal lenhoso foi aterrado no local, sem ter sido removido. Com base na tipologia da vegetação suprimida e nos termos do Cód. 302 do Decreto 47.383/2018, o rendimento lenhoso aterrado ficou estimado em 1.358 m³. Após as diligências, foi realizado contato telefônico com o Sr. Orestes Alves de Almeida Prado, residente no município de São Paulo/SP, através do número 11-98266-5400. Durante o diálogo, o mesmo foi questionado sobre as intervenções realizadas no imóvel fiscalizado, bem como foi solicitado formalmente as possíveis licenças/autorizações ambientais para o desmate e danos à flora nativa. Também foram solicitadas informações e documentações que comprovassem a posse e/ou propriedade do imóvel fiscalizado. Em resposta, o Sr. Orestes relatou os seguintes fatos: que a gleba onde ocorreu o desmate se trata de um imóvel de propriedade de seus filhos Renato de Faria e Almeida Prado, Roberto de Faria e Almeida Prado e Ana Sylvania de Faria Almeida Prado Iochum, os quais teriam recebido o imóvel de herança do espólio Paulo Tadeu de Faria, conforme escritura pública de inventário e partilha de 23/08/2023 apresentada. Contudo, Orestes relata ser o responsável pelas intervenções e desmate no imóvel, relatando que as atividades se iniciaram no mês de abril de 2023. Orestes alega ser arrendatário do imóvel e que, na ocasião do início dos serviços, a escritura de inventário ainda não tinha se concluída, mas que informalmente o mesmo já teria assumido as atividades no referido imóvel. A formalização do contrato de parceria agrícola só se concretizou em data 04/10/2023. Orestes reafirmou não possuir as autorizações/licenças ambientais expedidas pelo IEF/MG para realização da supressão da mata nativa e demais intervenções. Em decorrência das intervenções sem autorização em APP e desmatamento, foi constatado que, em tese, o Sr. Orestes Alves de Almeida Prado incorreu na prática de crimes ambientais, conforme os artigos 38-A e 48 da Lei Federal 9.605/98. Foram aplicadas medidas administrativas conforme o Anexo III do Decreto Estadual 47.838/2020, códigos 208, 301-A, 301-B, 302 e 309, resultando na lavratura do Auto de Infração SISEMA nº 329163/2024, com as seguintes penalidades: 1. Multas simples totalizando o valor de 87.404,17 unidades fiscais do Estado de Minas Gerais. 2. Suspensão de todas as atividades nas glebas de 01 à 08 e área de APP, bem como suspensão da atividade de intervenção hídrica por meio do barramento até regularização das atividades junto aos órgãos ambientais competentes. Durante a inspeção, foram capturadas imagens aéreas por meio de um drone registrado como pp-190000139, pertencente ao inventário aeronáutico do estado e autorizado para o voo, com a autorização nº 893B2fob. ##</p> <p>CONCLUSÃO Este relatório visa documentar as constatações e medidas adotadas durante a vistoria ambiental, encaminhando as informações coletadas às autoridades competentes para providências cabíveis.</p>		

OP
A

Nome (fiscalizado) ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO	CPF/CNPJ 271.787.148-91	_____
Nome (equipe) LEANDRO ROCHA MAGALHÃES	Matrícula 1392547	_____

Auto de Fiscalização No. 242754/2024		Cientificação: 202401311017071392547		Página No.: 3	
Fiscalizado					
Nome ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO		CPF/CNPJ 271.787.148-91	Outro documento 3453159-SSP/SP	Data nascimento 14/09/1945	
Nome da mãe MARGARIDA MARIA ALVES DE ALMEIDA PRADO				CEP 04.509-010	
Endereço RUA DOMINGOS FERNANDES		KM 251	Complemento APTO 101		
Bairro MOEMA		UF SP	Município SAO PAULO		
Caixa postal	Telefone	Celular 11982665400	Função PRÓDUTOR RURAL		
e-mail orestes.prado@gmail.com					
Responsável					
Nome		CPF/CNPJ	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe				CEP	
Endereço		KM	Complemento		
Bairro		UF	Município 0		
Caixa postal	Telefone	Celular	Função		
Assinatura					
Atividades					

09
D

Nome (fiscalizado) ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO	CPF/CNPJ 271.787.148-91	_____
Nome (equipe) LEANDRO ROCHA MAGALHÃES	Matrícula 1392547	_____

Auto de Fiscalização No. 242754/2024		Cientificação: 202401311017071392547		Página No.: 4	
Atividades...					
Atividade (1) FL-03 Desmate área comum					
Latitude -21.273785	Longitude -46.619184	Infração? SIM	Vazão	Unidade	
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área			
Informações - Desmatamento de floresta nativa estacional semidecidual, mediante o corte raso com destoca, atingindo uma área comum calculada em 16,30 hectares dividida em 05 glebas. A vegetação suprimida pertence ao Bioma Mata Atlântica, sendo que, de acordo com as características da vegetação testemunha remanescente, bem como em comparativos de imagens aéreas e imagens de satélite, esta área em questão apresentava características de estágio sucessional médio de regeneração, conforme estabelecido na Resolução Conama 392/2007. Segue abaixo a descrição das glebas atingidas, bem como de sua geolocalização por meio de coordenadas de referência: 1. Gleba 1: -21.273785 de latitude e -46.619184 de longitude, com destoca em uma área de 02,60 hectares; 2. Gleba 2: -21.271768 de latitude e -46.621880 de longitude, com destoca em uma área de 01,70 hectares; 3. Gleba 3: -21.269018 de latitude e -46.621775 de longitude, com destoca em uma área de 06,67 hectares; 4. Gleba 4: -21.266229 de latitude e -46.620802 de longitude, com destoca em uma área de 04,17 hectares; 5. Gleba 5: -21.267347 de latitude e -46.623434 de longitude, com destoca em uma área de 01,25 hectares.					
Atividade (2) FL-16 Dificultar ou impedir regeneração natural					
Latitude -21.272723	Longitude -46.620980	Infração? SIM	Vazão	Unidade	
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área			
Informações - Impedimento da regeneração natural de vegetação nativa em formação de mata pertencente ao bioma da mata atlântica. Sendo que, devido à presença de árvores mais esparsas, arbustos e árvores de menor porte e menor rendimento lenhoso, constatamos que a vegetação nativa existente no terreno anterior às intervenções possuía características de estágio inicial de regeneração. O impedimento à regeneração ocorreu em uma área comum calculada em 09,69 hectares divididas em 03 glebas, mediante a realização de destoca da vegetação nativa, preparação do solo (gradeamento) e plantio de lavoura de café. Segue abaixo a descrição das glebas atingidas, bem como de sua geolocalização por meio de coordenadas de referência: 6. Gleba 6: -21.272723 de latitude e -46.620980 de longitude, com impedimento à regeneração em uma área de 06,42 hectares; 7. Gleba 7: -21.265353 de latitude e -46.620429 de longitude, com impedimento à regeneração em uma área de 0,59 hectares; 8. Gleba 8: -21.266295 de latitude e -46.622446 de longitude, com impedimento à regeneração em uma área de 02,58 hectares. Vale salientar que nas Glebas 1, 2, 5, 6 e 8 ocorreu o plantio de lavoura de café.					

10
A

Nome (fiscalizado) ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO	CPF/CNPJ 271.787.148-91	_____
Nome (equipe) LEANDRO ROCHA MAGALHÃES	Matrícula 1392547	_____

Auto de Fiscalização No. 242754/2024		Cientificação: 202401311017071392547		Página No.: 5	
Atividades...					
Atividade (3) FL-29 Supressão de vegetação nativa em APP					
Latitude -21.272599	Longitude -46.618169	Infração? SIM	Vazão	Unidade	
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área			
Informações - Constatou-se intervenções em área de preservação permanente (APP) calculada em 2,35 hectares, situada na faixa de 30 metros medidos horizontalmente a partir da borda da calha de um curso d'água com menos de 10 m de largura em ambas as margens. As intervenções ocorreram devido à construção de uma barragem de terra no leito do curso d'água para fins de formação de um lago artificial com área inundada calculada em 01,50 hectares e volume de água acumulado estimado em 15.000 m³. Esta obra em APP resultou na supressão de vegetação nativa ciliar com presença de arbustos, árvores e vegetação herbácea.					
Atividade (4) RH-05 Barramento em curso de água, sem captação					
Latitude -21.272670	Longitude -46.618112	Infração? SIM	Vazão	Unidade	
Porte MEDIO	Classe Não Definido	Tamanho da área			
Informações construção de uma barragem de terra no leito do curso d'água para fins de formação de um lago artificial com área inundada calculada em 01,50 hectares e volume de água acumulado estimado em 15.000 m³.					

11
Q

Nome (fiscalizado) ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO	CPF/CNPJ 271.787.148-91	_____
Nome (equipe) LEANDRO ROCHA MAGALHÃES	Matrícula 1392547	_____

Auto de Fiscalização No. 242754/2024	Cientificação: 202401311017071392547	Página No.: 6
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual		
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.		

12
Q

Nome (fiscalizado) ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO	CPF/CNPJ 271.787.148-91	_____
Nome (equipe) LEANDRO ROCHA MAGALHÃES	Matrícula 1392547	_____

Termo de cientificação
384777

Em fiscalização realizada no município de GUAXUPE, foi gerado a chave de acesso acima e a documentação correspondente será encaminhada por meio eletrônico (WHATSAPP: 11982665400), para que o fiscalizado, caso queira, comprove sua identidade e tenha acesso eletrônico aos processos.

No caso de pessoa jurídica, deverá ser cientificado seu responsável legal, representante legal, administrador ou empregado.

No caso de pessoa física, somente poderá ser cientificado o próprio fiscalizado.

Se após 10 (dez) dias o fiscalizado não der ciência no documento, será providenciada a cientificação por via postal, de acordo com a legislação vigente.

A Chave de acesso de cada documento deverá ser inserida no endereço eletrônico <http://sisfai.semاد.mg.gov.br/semad/protocolo/>

13
Q



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 1/7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/1 PEL MAMB/18 CIA PM MAMB/BPM MAMB		MUNICÍPIO GUAXUPE	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 1 PEL/79 CIA PM/43 BPM/18 RPM UNIDADE POLICIAL: 28ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/GUAXUPE			
DATA DO REGISTRO 31/01/2024 09:22		DESTINATÁRIO 28ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/GUAXUPE	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO		DATA DA COMUNICAÇÃO 31/01/2024	HORA DA COMUNICAÇÃO 09:21
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX			
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL N30138 - N 30.138 - DESTRUIR OU DANIFICAR VEGETAÇÃO PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA, EM ESTÁGIO AVANÇADO OU MÉDIO DE REGENERAÇÃO, DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, OU UTILIZÁ-LA COM INFRINGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO.			
ALVO DO EVENTO FAZENDA			
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO			
NATUREZA SECUNDARIA 1 N32301 - N 32.301 - EXPLORAR, DESMATAR, DESTOCAR, SUPRIMIR, EXTRAIR, DANIFICAR OU		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NATUREZA SECUNDARIA 2 N32302 - N 32.302 - RETIRAR OU TORNAR INSERVÍVEL PRODUTO DA FLORA NATIVA ORIUNDO DE		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NATUREZA SECUNDARIA 3 31208 - L 31.208 - CONSTRUIR OU UTILIZAR BARRAGENS, SEM A RESPECTIVA OUTORGA		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 31/01/2024 09:21	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 31/01/2024 11:00	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 31/01/2024 13:00	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 31/01/2024 15:00
DESCRIÇÃO DO LUGAR FAZENDA		COMPL DE LOCAL MEDIATO FAZENDA	
LOCAL (AV., RUA, ETC) FAZENDA JABOTICABEIRAS			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX CEP XXXX
MUNICÍPIO GUAXUPE		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -21° 17' 56,5"	LONGITUDE -46° 37' 33,75"
TIPO VIA XXXX	MEIO UTILIZADO CONHECIMENTO TECNICO ESPECIFICO		
CAUSA PRESUMIDA XXXX			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N30138 TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA N 30.138 - DESTRUIR OU DANIFICAR VEGETAÇÃO PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA, EM ESTÁGIO AVANÇADO OU MÉDIO DE REGENERAÇÃO, DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, OU UTILIZÁ-LA COM INFRINGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO.			
NOME COMPLETO ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 14/09/1945	NATURALIDADE / UF XX	
IDADE APARENTE 78	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL PRODUTOR RURAL		
MÃE MARGARIDA MARIA ALVES DE ALMEIDA PRADO			
PAI XXXX			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 3453159	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF SP	CPF / CNPJ 27178714891
ESCOLARIDADE OUTROS - ESCOLARIDADE			

DIGITADOR: PM1392547

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1392547

31/01/2024 15:48

Registro sujeito a alterações até o dia 01/02/2024 15:00



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 2/7

ENVOLVIDO 1

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC.) RUA DOMINGOS FERNANDES		NÚMERO 251	KM XXXXX	COMPLEMENTO APTO 101
BAIRRO MOEMA	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP
PAÍS BRASIL	CEP 04509-010	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (11) 982-665-400	
EMAIL ORESTES.PRADO@GMAIL.COM				
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIO ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX		SOFRIMENTO MENTAL XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX				
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO		HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO		

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

ESTE BOLETIM TEM COMO OBJETIVO RELATAR AS INTERVENÇÕES ILEGAIS NA FLORA NATIVA CONSTATADAS NA FAZENDA JABOTICABEIRAS, EM ATENDIMENTO À DENÚNCIA RECEPCIONADA PELO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF/MG). EM DATA 19/01/2024 A PM DE MEIO AMBIENTE COMPARECEU AO LOCAL, ONDE VERIFICOU O DESMATAMENTO DE FLORESTA NATIVA, O IMPEDIMENTO DA REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA EM FORMAÇÃO DE MATA E A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

DESCRIÇÃO DOS FATOS

DURANTE AS VISTORIAS IN LOCO, FOI POSSÍVEL CONSTATAR A PRÁTICA DAS SEGUINTE INTERVENÇÕES NA FLORA NATIVA:

- DESMATAMENTO DE FLORESTA NATIVA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL, MEDIANTE O CORTE RASO COM DESTOCA, ATINGINDO UMA ÁREA CÔMUM CALCULADA EM 16,30 HECTARES DIVIDIDA EM 05 GLEBAS. A VEGETAÇÃO SUPRIMIDA PERTENCE AO BIOMA MATA ATLÂNTICA, SENDO QUE, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DA VEGETAÇÃO TESTEMUNHA REMANESCENTE, BEM COMO EM COMPARATIVOS DE IMAGENS AÉREAS E IMAGENS DE SATÉLITE, ESTA ÁREA EM QUESTÃO APRESENTAVA CARACTERÍSTICAS DE ESTÁGIO SUCESSIONAL MÉDIO DE REGENERAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CONAMA 392/2007. SEGUE ABAIXO A DESCRIÇÃO DAS GLEBAS ATINGIDAS, BEM COMO DE SUA GEOLOCALIZAÇÃO POR MEIO DE COORDENADAS DE REFERÊNCIA:

1. GLEBA 1: -21.273785 DE LATITUDE E -46.619184 DE LONGITUDE, COM DESTOCA EM UMA ÁREA DE 02,60 HECTARES;
2. GLEBA 2: -21.271768 DE LATITUDE E -46.621880 DE LONGITUDE, COM DESTOCA EM UMA ÁREA DE 01,70 HECTARES;
3. GLEBA 3: -21.269018 DE LATITUDE E -46.621775 DE LONGITUDE, COM DESTOCA EM UMA ÁREA DE 06,67 HECTARES;
4. GLEBA 4: -21.266229 DE LATITUDE E -46.620802 DE LONGITUDE, COM DESTOCA EM UMA ÁREA DE 04,17 HECTARES;
5. GLEBA 5: -21.267347 DE LATITUDE E -46.623434 DE LONGITUDE, COM DESTOCA EM UMA ÁREA DE 01,25 HECTARES.

- FORAM CONSTATADAS ATIVIDADES QUE IMPEDEM A REGENERAÇÃO NATURAL DA VEGETAÇÃO NATIVA LOCALIZADA EM ÁREA CÔMUM CALCULADA EM 09,69 HECTARES, DIVIDIDAS EM 03 GLEBAS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE DESTOCA DA VEGETAÇÃO NATIVA, PREPARAÇÃO DO SOLO (GRADEAMENTO) E PLANTIO DE LAVOURA DE CAFÉ. CONFORME COMPARAÇÃO DE IMAGENS DE SATÉLITE (GOOGLE EARTH PRÓ), FOI VERIFICADO QUE A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NESTA ÁREA, OCORREU ANTERIORMENTE À DATA DE 09/2021

SEGUE ABAIXO A DESCRIÇÃO DAS GLEBAS ATINGIDAS, BEM COMO DE SUA GEOLOCALIZAÇÃO POR MEIO DE COORDENADAS DE REFERÊNCIA:

6. GLEBA 6: -21.272723 DE LATITUDE E -46.620980 DE LONGITUDE, COM IMPEDIMENTO À REGENERAÇÃO EM UMA ÁREA DE 06,42 HECTARES;
7. GLEBA 7: -21.265353 DE LATITUDE E -46.620429 DE LONGITUDE, COM IMPEDIMENTO À REGENERAÇÃO EM UMA ÁREA DE 0,59 HECTARES;

DIGITADOR: PM1392547

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1392547

31/01/2024 15:48

Registro sujeito a alterações até o dia 01/02/2024 15:00



HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

8. GLEBA 8: -21.266295 DE LATITUDE E -46.622446 DE LONGITUDE, COM IMPEDIMENTO À REGENERAÇÃO EM UMA ÁREA DE 02,58 HECTARES.

VALE SALIENTAR QUE NAS GLEBAS 1, 2, 5, 6 E 8 OCORREU O PLANTIO DE LAVOURA DE CAFÉ.

- TAMBÉM FORAM IDENTIFICADAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) CALCULADA EM 2,35 HECTARES, SITUADA NA FAIXA DE 30 METROS MEDIDOS HORIZONTALMENTE A PARTIR DA BORDA DA CALHA DE UM CURSO D'ÁGUA COM MENOS DE 10 M DE LARGURA EM AMBAS AS MARGENS. AS INTERVENÇÕES OCORRERAM DEVIDO À CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA NO LEITO DO CURSO D'ÁGUA PARA FINS DE FORMAÇÃO DE UM LAGO ARTIFICIAL COM ÁREA INUNDADA CALCULADA EM 01,50 HECTARES E VOLUME DE ÁGUA ACUMULADO ESTIMADO EM 15.000 M³. ESTA OBRA EM APP RESULTOU NA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA CILIAR COM PRESENÇA DE ARBUSTOS, ÁRVORES E VEGETAÇÃO HERBÁCEA.

EM ANÁLISE ÀS IMAGENS DE SATÉLITE DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA DO PROGRAMA FEDERAL BRASIL MAIS, FOI POSSÍVEL CONSTATAR QUE AS INTERVENÇÕES E DESMATE SE INICIARAM NO DIA 21/04/2023, SENDO QUE EM MEADOS DO MÊS DE AGOSTO TODA A ÁREA AQUI MENCIONADA JÁ SE ENCONTRAVA DESPROVIDA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

EM RELAÇÃO AO RENDIMENTO LENHOSO NATIVO RESULTANTE DO DESMATAMENTO NAS GLEBAS DE 01À 05, VERIFICOU-SE QUE NÃO HAVIA NENHUM VOLUME DE LENHA, TRONCOS OU RAÍZES PROVENIENTES DAS INTERVENÇÕES NO TERRENO. SEGUNDO INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES, TODO O MATERIAL VEGETAL LENHOSO FOI ATERRADO NO LOCAL, SEM TER SIDO REMOVIDO. COM BASE NA TIPOLOGIA DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA E NOS TERMOS DO CÓD. 302 DO DECRETO 47.383/2018, O RENDIMENTO LENHOSO ATERRADO FICOU ESTIMADO EM 1.358 M³.

APÓS AS DILIGÊNCIAS, FOI REALIZADO CONTATO TELEFÔNICO COM O SR. ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP, ATRAVÉS DO NÚMERO 11-98266-5400. DURANTE O DIÁLOGO, O MESMO FOI QUESTIONADO SOBRE AS INTERVENÇÕES REALIZADAS NO IMÓVEL FISCALIZADO, BEM COMO FOI SOLICITADO FORMALMENTE AS POSSÍVEIS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS PARA O DESMATE E DANOS À FLORA NATIVA. TAMBÉM FORAM SOLICITADAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES QUE COMPROVASSEM A POSSE E/OU PROPRIEDADE DO IMÓVEL FISCALIZADO. EM RESPOSTA, O SR. ORESTES RELATOU OS SEGUINTE FATOS: QUE A GLEBA ONDE OCORREU O DESMATE SE TRATA DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE SEUS FILHOS RENATO DE FARIA E ALMEIDA PRADO, ROBERTO DE FARIA E ALMEIDA PRADO E ANA SYLVIA DE FARIA ALMEIDA PRADO IOCHUM, OS QUAIS TERIAM RECEBIDO O IMÓVEL DE HERANÇA DO ESPÓLIO PAULO TADEU DE FARIA, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE 23/08/2023 APRESENTADA. CONTUDO, ORESTES RELATA SER O RESPONSÁVEL PELAS INTERVENÇÕES E DESMATE NO IMÓVEL, RELATANDO QUE AS ATIVIDADES SE INICIARAM NO MÊS DE ABRIL DE 2023. ORESTES ALEGA SER ARRENDATÁRIO DO IMÓVEL E QUE, NA OCASIÃO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, A ESCRITURA DE INVENTÁRIO AINDA NÃO TINHA SE CONCLUÍDA, MAS QUE INFORMALMENTE O MESMO JÁ TERIA ASSUMIDO AS ATIVIDADES NO REFERIDO IMÓVEL. A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA SÓ SE CONCRETIZOU EM DATA 04/10/2023. ORESTES REAFIRMOU NÃO POSSUIR AS AUTORIZAÇÕES/LICENÇAS AMBIENTAIS EXPEDIDAS PELO IEF/MG PARA REALIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DA MATA NATIVA E DEMAIS INTERVENÇÕES.

EM DECORRÊNCIA DAS INTERVENÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO EM APP E DESMATAMENTO, FOI CONSTATADO QUE, EM TESE, O SR. ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO INCORREU NA PRÁTICA DE CRIMES AMBIENTAIS, CONFORME OS ARTIGOS 38-A E 48 DA LEI FEDERAL 9.605/98. FORAM APLICADAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CONFORME O ANEXO III DO DECRETO ESTADUAL 47.838 /2020, CÓDIGOS 208, 301-A, 301-B, 302 E 309, RESULTANDO NA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SISEMA Nº 329163/2024, COM AS SEGUINTE PENALIDADES:

1. MULTAS SIMPLES TOTALIZANDO O VALOR DE 87.404,17 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
2. SUSPENSÃO DE TODAS AS ATIVIDADES NAS GLEBAS DE 01 À 08 E ÁREA DE APP, BEM COMO SUSPENSÃO DA ATIVIDADE DE INTERVENÇÃO HÍDRICA POR MEIO DO BARRAMENTO ATÉ REGULARIZAÇÃO DAS DESTA ATIVIDADES JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.

DURANTE A INSPEÇÃO, FORAM CAPTURADAS IMAGENS AÉREAS POR MEIO DE UM DRONE REGISTRADO COMO PP-190000139, PERTENCENTE AO INVENTÁRIO AERONÁUTICO DO ESTADO E AUTORIZADO PARA O VOO, COM A AUTORIZAÇÃO Nº 893B2FOB.

CONCLUSÃO

ESTE RELATÓRIO VISA DOCUMENTAR AS CONSTATAÇÕES E MEDIDAS ADOTADAS DURANTE A VISTORIA AMBIENTAL, ENCAMINHANDO AS INFORMAÇÕES COLETADAS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO			
XXXX			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
PRINCIPAL	POLÍCIA MILITAR

DIGITADOR: PM1392547

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1392547

31/01/2024 15:48

Registro sujeito a alterações até o dia 01/02/2024 15:00



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 4/7

VIATURA 1

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO

CAMIONETA -

PLACA RFA8B07	PREFIXO / ORGÃO PM	REGISTRO GERAL 29654	PREFIXO PADRÃO XXXX	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX
------------------	-----------------------	-------------------------	------------------------	---

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRICULA 1392547	CARGO 3 SARGENTO
------------------	----------------------	---------------------

NOME COMPLETO
LEANDRO ROCHA MAGALHAESCORPORAÇÃO
POLICIA MILITARUNIDADE
3 GP/1 PEL MAMB/18 CIA PM MAMB/BPM MAMBHipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRICULA 1468123	CARGO CABO
------------------	----------------------	---------------

NOME COMPLETO
FELIPE COSTA MURARICORPORAÇÃO
POLICIA MILITARUNIDADE
3 GP/1 PEL MAMB/18 CIA PM MAMB/BPM MAMBHipotecado?
NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
3 GP/1 PEL MAMB/18 CIA PM MAMB/BPM MAMB

MATRICULA 1392547	NOME COMPLETO LEANDRO ROCHA MAGALHAES
----------------------	--

CARGO
3 SARGENTOCORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2024-004782113-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRICULA XXXX	NOME XXXX
--------------	--------------	-------------------	--------------

CARGO
XXXXORGÃO/UF
POLICIA CIVIL MGUNIDADE
28ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/GUAXUPEPROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXXITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:
PM1392547 - LEANDRO ROCHA MAGALHAESDATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
31/01/2024 14:51

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRICULA XXXX	NOME XXXX
--------------	--------------	-------------------	--------------

CARGO
XXXX

DIGITADOR: PM1392547

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1392547
31/01/2024 15:48

Registro sujeito a alterações até o dia 01/02/2024 15:00



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 5/7

ORGÃO/UF MPMG - MINISTERIO PUBLICO DE MG MG			
UNIDADE CURADORIA DE MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUAXUPÉ			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1392547 - LEANDRO ROCHA MAGALHAES			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 31/01/2024 14:52
ANEXO MEIO AMBIENTE			
NOME DO LOCAL XXXX	BACIA HIDROGRÁFICA RIO GRANDE		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA XXXX			
AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS			
AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1			
ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO N 30.138 - DESTRUIR OU DANIFICAR VEGETAÇÃO PRIMÁRIA OU	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 329163/2024	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 463.404,17
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX
NÚMeros DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

18

DIGITADOR: PM1392547

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1392547

31/01/2024 15:48

Registro sujeito a alterações até o dia 01/02/2024 15:00



FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1



19
Ø

FOTO MEIO AMBIENTE 1



DIGITADOR: PM1392547

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1392547
31/01/2024 15:48

Registro sujeito a alterações até o dia 01/02/2024 15:00



20
A

FOTO MEIO AMBIENTE 1



***** FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1392547

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1392547
31/01/2024 15:48

Registro sujeito a alterações até o dia 01/02/2024 15:00

21
Q



Área desmatada que atualmente foi realizado o plantio de café, no lado direito da imagem aparece a construção da barragem.



Documento assinado. Verifique a autenticidade em:
<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=174492718F90C>

22
Q



Visão por outro ângulo da glebas 1,2,6



Documento assinado. Verifique a autenticidade em:
<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=174492718F90C>

Imagem da gleba 3.



Glebas 4 e 7



Documento assinado. Verifique a autenticidade em:

<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/ile/assinador/web/validar?id=174492718F90C>

Glebas 5 e 8 já com o plantio de café.

24
Ø



Gleba 3, pode se observar que não se encontra mais presente o rendimento lenhoso proveniente do desmate.



Documento assinado. Verifique a autenticidade em:
<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=174492718F90C>



Mata remanescente, é possível observar o estágio médio de regeneração da floresta.



Documento assinado. Verifique a autenticidade em:
<https://icjtranset.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=174492718F90C>

Construção da barragem causando danos na mata ciliar, com morte de árvores que foram alagadas.



Acumulação de água do lago artificial que invadiu vegetação nativa na APP.



Áreas do imóvel onde ocorreram as intervenções delimitada pela linha amarela.

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:
<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=174492718F90C>

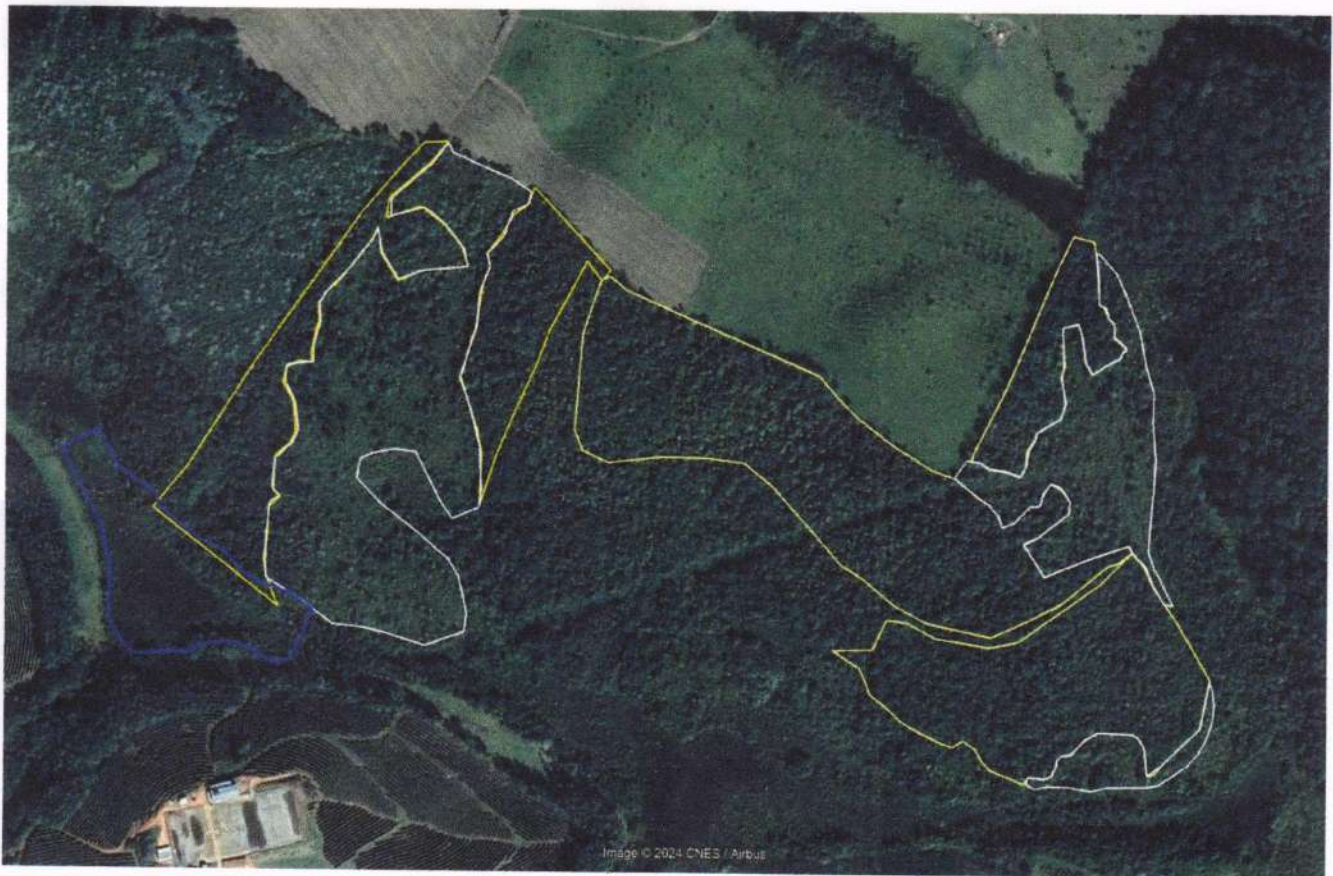


Imagem do imóvel de 05/2019, anterior as intervenções. Fonte: Google Earth Pró

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:
<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=174492718F90C>



Imagem do imóvel de 09/2023, posterior as intervenções com separação das glebas. Fonte: Google Earth Pró



Documento assinado em 01/02/2024 9:35:09 por LEANDRO ROCHA MAGALHAES:05285378656. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 174492718F90C

orestes visto por último ontem às 9:24 PM

Recado Available

Mídia, links e docs 2 >

★ Mensagens favoritas >

📄 Mensagens salvas na conversa >

🔔 Silenciar notificações

🕒 Mensagens temporárias 90 dias >

🔒 Criptografia As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.

🚫 Bloquear orestes

🚩 Denunciar orestes

0:10 AM

a chave de acesso pro sr. ok.

SISFALSEMAD.MG.GOV.BR
[HTTP://SISFALSEMAD.MG.GOV.BR/PROTOCOLO](http://sisfalsemad.mg.gov.br/PROTOCOLO)

PREZADO RESPONSÁVEL, PARA ACESSAR O AUTO DE INFRAÇÃO N° 329163/2024, ACESSO O SITE [HTTP://SISFALSEMAD.MG.GOV.BR/PROTOCOLO](http://sisfalsemad.mg.gov.br/PROTOCOLO) E UTILIZE AS INFORMAÇÕES ABAIXO:

CHAVE DE ACESSO: 106797

TERMO DE ADESAO: 384777

3:24 PM

O site pede, após a chave de acesso, o cpf e informa que nenhum auto foi encontrado no meu cpf.

4:56 PM

HOJE

Erro sanado, vou te enviar uma nova mensagem, agora com a chave de acesso correta

9:05 AM

SISFALSEMAD.MG.GOV.BR
[HTTP://SISFALSEMAD.MG.GOV.BR/PROTOCOLO](http://sisfalsemad.mg.gov.br/PROTOCOLO)

PREZADO RESPONSÁVEL, PARA ACESSAR O AUTO DE INFRAÇÃO N° 329163/2024, ACESSO O SITE [HTTP://SISFALSEMAD.MG.GOV.BR/PROTOCOLO](http://sisfalsemad.mg.gov.br/PROTOCOLO) E UTILIZE AS INFORMAÇÕES ABAIXO:

CHAVE DE ACESSO: 202401311059401392547

TERMO DE ADESAO: 384777

9:06 AM

no seu computador. Digite uma mensagem

9:06 AM

ACESSAR O AUTO DE IN...

8:55 AM

está instável. Estamos tent...

owisk Segunda-Feira ficou a disposição. Eu que ...

Sexta-Feira

24/01/2024

JZimmNiu3GrAjQqk

23/01/2024

página

22/01/2024

ipeito, peço que entre em...

22/01/2024

19/01/2024

18/01/2024

Dados do contato

orestes +55 11 98266-5400

09:09 01/02/2024

POR PTB2

29

30
←

SEMAD - Infrações Encontradas

<p>Auto 329163/2024 - Finalizado Dt. Lavratura 31/01/2024 15:07:57</p> <p>ABRIR</p>	<p>Local Infração GUAXUPE Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA Agente LEANDRO ROCHA MAGALHÃES</p>	<p>Tipo de notificação Posterior - Whatsapp - Sem adesão prévia Chave de Acesso 202401311059401392 547 Termo de Cientificação no.: 384777</p>	<p>Dt. Envio do PDF 31/01/2024 Dt. Cientificaçã o 01/02/2024 Dt. TCI 01/02/2024</p>
---	--	---	---

Anderson
Analista de Processamento

Segundo Sargento - 146.381-9



RELATÓRIO

Total de registros desta pesquisa: 1

Páginas

Página 1

CARIMBO

Correios REGISTRADO URGENTE
Registered priority

RECEBIDO
 Recibido

Assinatura
 Assinatura

Doc. **AR MP**

BN 18515258 5 BR



18: Cia Policia Militar Ambiental de Foz de Caldas

DESTINATARIO / Recipient		TELEFONE / Phone number	
Rua Nucleo de Foz de Caldas			
ENDERECO / Address		UF / State	PAIS / Country
Rua Marchal Duodeno, 944 Centro		MG	
CEP / Zip	CIDADE / City		
37701014	Foz de Caldas		

31

REMETENTE / Sender

ENDERECO/Address

Roberto Ruivo de Souza

TELEFONE/Phone number

CEP/Zip

37890000

CIDADE/City

Juazeiro do Norte

UF/State

CE

PAIS/Country

631



765000911

RECYCLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE

To recycle materials is to preserve the environment



DEVOLUÇÃO / Return

- Mudou-se (moved)
- Recusado (refused)
- Desconhecido (unknown)
- Não procurado (residence not found)
- Ausente (absent)
- Falado (talked to)
- Endereço incorreto (wrong address)
- Não existe (does not exist)
- Outro (other)

Tentativas de entrega (Delivery attempts):

- Informação prestada pelo portador (Information provided by the doorman)
- Reintegrado ao serviço postal em (Returned to postal service)

Data: / / Assinatura: _____
Date: / / Signature: _____

BN 185 152 585 BR REFERENTE À MANIFESTAÇÃO DO AUTUADO

32
⊕



REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Pocos de Caldas - MG
27/02/2024 14:21



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Pocos de Caldas - MG
27/02/2024 12:09



Objeto postado após o horário limite da unidade

Muzambinho - MG

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

19/02/2024 15:34



ahy.
Anderson Arcari Pereira
Segundo Sargento - 146.381-9
Analista de Processamento

Ao

NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

18ª Cia da Polícia Militar Ambiental de Poços de Caldas
Rua Marechal Deodoro, 944 - Centro
37701-014 - Poços de Caldas/MG

Ref.: Defesa administrativa no prazo regulamentar

Auto de Fiscalização 242429/2024

Auto de Infração 329163/2024

Prezada Autoridade,

A presente **defesa administrativa** baseia-se no direito de defesa e respeito ao contraditório, com respeito à autoridade constituída, neste caso os agentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Destacamento Guaxupé, e tem o objetivo de trazer a esta autoridade a mais transparente e fiel exposição dos fatos e fundamentos que, pelo nosso entendimento, se fazem necessárias para que os direitos do autuado possam ser reconhecidos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO AUTUADO

O Autuado, identificado abaixo, é arrendatário da área, conforme contrato de parceria rural mista, anexado à presente.

Arrendatário: Orestes Alves De Almeida Prado
CPF 271.787.148-91
Rua Domingos Fernandes, 251 - Moema
04509-010 - São Paulo/SP

1.2 DO IMÓVEL

Local da autuação: Fazenda Pitangueiras (antiga Fazenda Brasil)
37800-000 - Guaxupé/MG
Roteiro de acesso: partir de Guaxupé sentido BR 491, até o trevo de acesso para Juruaia; seguir por 3,3km e entrar à esquerda; seguir por 2km até a sede da Fazenda Jabuticabeiras; seguir por 1,2km até local.

O imóvel onde alegadamente ocorreu a infração está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé/MG sob a matrícula 39.219.

Conforme a matrícula, o imóvel possui área de 55.29.70ha, área de reserva legal averbada (AV-1, AV-2, AV-3, AV-4 e AV-5), georreferenciado e certificado pelo INCRA.

Especificamente com relação à reserva legal, o imóvel está inscrito no CAR (MG-3128709-3FC58AE4FA6744DC8CB4CEC24425AB76). A reserva legal foi averbada em condomínio em 24/11/2004, conforme mapa e memorial descritivo averbado na matrícula 38.721 e registro no CAR MG-3128709-1F01.C6D7.F6B7.441D.A9E0.23B5.6586.6B42.

A matrícula 38.721 possuía a área total de 305,63,98ha e 20% da área averbada como reserva legal, sem considerar APP, conforme Código Florestal vigente à época (Lei Federal 4.771/65). Posteriormente a área foi dividida em 5 glebas, dentre elas, a Fazenda Pitangueiras.

O imóvel de matrícula 39.219, objeto da autuação ora discutida, teve o **transporte da averbação da reserva legal**, originalmente lançada na Matrícula 38.721, em 04/10/2023.

Na propriedade sempre foi desenvolvido o cultivo de cana-de-açúcar e pastagem para gado leiteiro e de corte. As APPs e a reserva legal estão protegidas por vegetação nativa, ainda existindo matas nativas primárias.

Há no imóvel uma área total de 161,84,15ha de remanescentes de vegetação nativa, correspondentes a 53% da área total que permanecem intocadas, sendo toda a produção realizada em áreas consolidadas, pertencentes aos 47% restantes.

Anexamos à presente os mapas com as áreas referentes onde foi averbada a reserva legal, para identificação de que a área autuada não pertence a nenhuma das áreas demarcadas e averbadas.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

Por ocasião da vistoria feita pela PMMG, destacamento de Guaxupé/MG, os agentes policiais relataram no Auto de Infração terem identificado as seguintes infrações:

Conduta	Infração art. 3º Dec. 47.838/20	Observações	Penalidade
1) Desmatamento de floresta nativa mediante corte raso, com destoca, sem autorização	Anexo III - 301A	16,3ha de área desmatada, dividida em 5 glebas, conforme imagens <i>Google Earth</i> de 05/2019.	17 x 500 UFEMG
2) Retirar ou tornar insersível produto da flora	Anexo III - 302A	1.358m³ de rendimento lenhoso soterrado, classificado como floresta estacional semidecidual, conforme imagens <i>Google Earth</i> de 05/2019.	1.358,00 x 50 UFEMG
3) Impedir a regeneração natural	Anexo III - 309A	09,69ha de plantação, divididos em 3 glebas, conforme imagens <i>Google Earth</i> de 05/2019.	10 x 300 UFEMG
4) Supressão de APP	Anexo III - 301B	2,35ha de APP (barramento).	3 x 1.500 UFEMG
5) Construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga	Anexo II - 208	Barragem de terra no leito do curso d'água para formação de um lago artificial com área de 1,5ha e volume estimado de 15.000m³, conforme imagens <i>Google Earth</i> , de 05/2019.	3.870,93 UFEMG

Com base nas infrações sugeridas acima, foi ainda aplicada a penalidade de **embargo** nas áreas onde ocorreu o desmate e a supressão de vegetação nativa, APP,

bem como a suspensão da atividade de intervenção hídrica por meio do barramento, até que seja providenciada a regularização.

No entanto, como se irá demonstrar, não houve supressão de área com vegetação nativa, mas **limpeza de áreas com uso consolidado histórico**.

Além disso, ainda que se admita que houve supressão, **os cálculos para caracterização da infração deixaram de considerar alguns detalhes relevantes, de modo que é imperiosa a revisão da infração.**

3. MÉRITO

A Fazenda Pitangueiras era antes uma das glebas da Fazenda Brasil. Foi uma tradicional produtora de café, leite e gado de corte, com produção expressiva. A grande área da Fazenda Brasil (entorno de 800ha) permitiu a alta produção e a preservação da mata nativa que protegia as nascentes e os cursos d'água, ainda que à época a legislação não trouxesse esta obrigação.

Com o parcelamento da Fazenda Brasil, as áreas preservadas existentes e as áreas consolidadas, usadas na produção, foram mantidas, permitindo a gestão econômica da propriedade. Assim, alguns fatos apontados na autuação ora recorrida não correspondem à situação de fato, razão pela qual, necessário fazer os esclarecimentos abaixo sobre cada uma das alegadas infrações.

3.1 DESMATE EM ÁREA COMUM (16,30 ha)

A área na qual foi apontada a supressão foi dividida em 5 glebas, totalizando 16,30ha. No entanto, foram identificadas falhas na forma de cálculo.

De acordo com os estudos realizados em cada umas das Glebas (1 a 5), detalhados abaixo, caso mantida a infração, o que se admite por hipótese, apenas **7,5ha** podem ser enquadrados no art. 3 do Decreto 47.838/20, anexo III (302-A).

GLEBA	Área considerada no Auto de Infração	Área a ser deduzida	Área a ser considerada
1	2,6 ha	2,2 ha	0,40 ha
2	1,7 ha	1,7ha	0,00 ha
3	6,67 ha	3,8 ha	2,87 ha
4	4,17 ha	0,67 ha	3,50 ha
5	1,25 ha	0,67 ha	0,58 ha
TOTAIS	16,39 ha	9,04 ha	7,5 ha

É o que se passa a demonstrar.

3.1.1 GLEBA 1: 2,6ha (-21,273785 -46,619184)

A Gleba 1 encontra-se sem cobertura vegetal nativa. Para constatar que houve supressão irregular, a PMMG utilizou imagens históricas do *Google Earth*, comparando a imagem de 11/09/2023 com a de 31/05/2019:



11/09/2023



31/05/2019

Ocorre que imagens anteriores e posteriores a 2019, da mesma fonte (*Google Earth*), demonstram que não se tratava de vegetação nativa.

As imagens anteriores do *Google Earth* mostram uma vegetação menos densa, além da imagem de 09/04/2021, demonstram que apesar da penalidade ter caracterizado a vegetação suprida como nativa, atribuindo valores de penalidades como se assim fosse, isso não é verdade.



08/03/2019

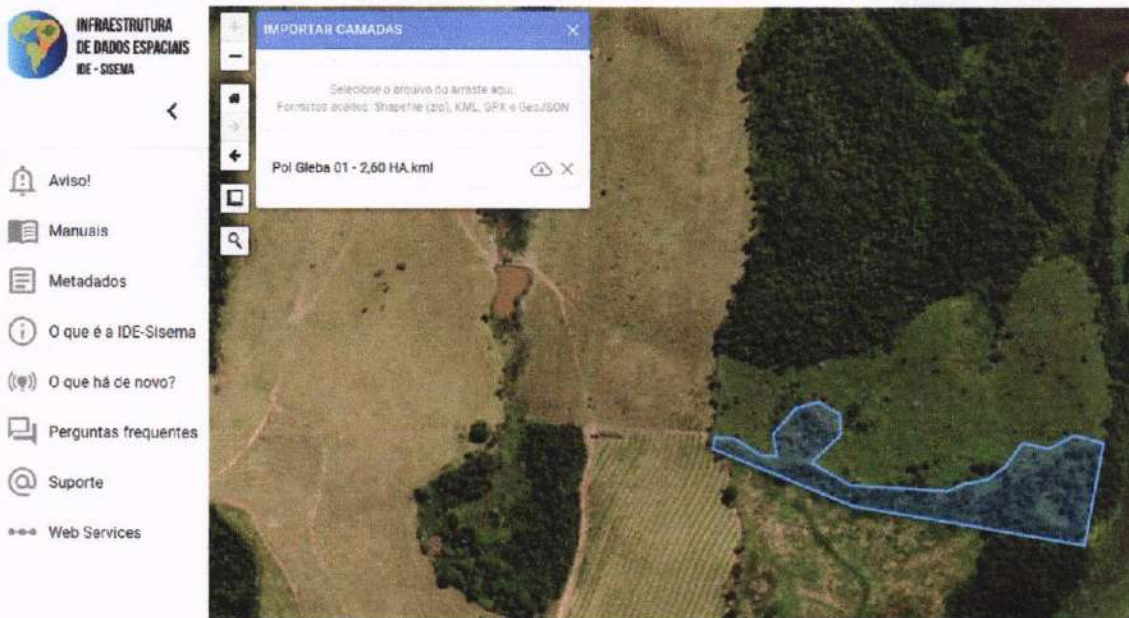


20/07/2016



09/04/2021

Adicionalmente, em busca feita no site governamental de **Infraestrutura de Dados Espaciais- IDE**, observa-se que a **Gleba 1** se caracteriza como **início de formação com indivíduos esparsos e sem ligação das copadas**, com grande diferença de uma área de mata nativa com rendimento lenhoso.

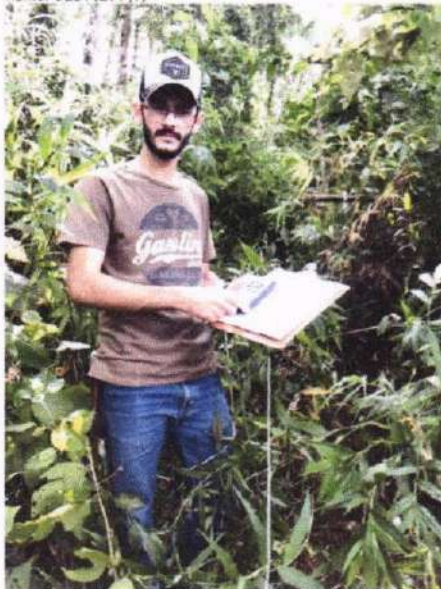


O cálculo da área considerada como sendo de mata nativa, não pode ser considerado da forma que foi, pois abrange partes que nem árvores tinha, como mostram as imagens, e conseqüentemente, o cálculo de material lenhoso sofrerá grande alteração, pois a área se apresenta como **estágio inicial de vegetação**, lembrando que em parte desta havia somente gramíneas (pasto).

Com base nas imagens acima e em visitas de campo demonstradas nas fotografias abaixo, a composição dos 2,6ha considerados integralmente como de vegetação nativa na autuação, na verdade, seriam compostos de:

- **Área de pasto sujo com início de formação: 2,2ha**
- **Área de vegetação mais densa: 0,4ha**

12-fev.-24 15:14:58
21°16'26.81"S, 46°37'9.00"W
UTM:23s 332014 7646653
MGRS:23KLS3201446653 (±6m)
Altitude: 1064 (±3m)
Rumo: 0281 (±14°V)



Posto isso apenas pode ser considerada a supressão de **0,4ha**.

3.1.2 GLEBA 02: 1,7ha (-21,271768 -46,621880)

Na Gleba 2 foi caracterizada a supressão de “floresta nativa”, classificada como “floresta estacional semidecidual” com rendimento lenhoso definido em 83,33m³/ha.

Essa classificação, contudo, não está correta. Isso porque toda a propriedade foi atingida por incêndio clandestino em agosto/2021, vindo da Fazenda São Manoel, também atingida.

Abaixo as imagens do incêndio:



Adicionalmente, as imagens abaixo demonstram o desenvolvimento de cipós, sobre os tocos da árvores que foram queimadas, que ainda existem entre as glebas 02 e 03.

12-fev.-24 16:32:36
+ 21°16'16.90"S, 46°37'20.59"W
UTM:23s 331677 7646955
MGRS:23KLS3167746954 (±24m)
Altitude: 1094 (±3m)
Rumo: NO297 (±13°V)



Guaxupé MG, 37805-000, BR
12-fev.-24 16:32:44
+ 21°16'16.93"S, 46°37'20.50"W
UTM:23s 331680 7646954
MGRS:23KLS3168046953 (±6m)
Altitude: 1103 (±3m)
Rumo: SO228 (±12°V)



As fotos abaixo mostram vestígios do incêndio clandestino em mourões de cerca e pés de árvores:

Guaxupé MG, 37805-000, BR
12-fev.-24 16:37:09
+ 21°16'13.69"S, 46°37'20.61"W
UTM:23s 331676 7647054
MGRS:23KLS3167547053 (±64m)
Altitude: 1100 (±3m)
Rumo: S167 (±12°V)



Guaxupé MG, 37805-000, BR
12-fev.-24 16:11:32
+ 21°16'17.31"S, 46°37'21.14"W
UTM:23s 331661 7646942
MGRS:23KLS3166146942 (±4m)
Altitude: 1101 (±3m)
Rumo: O266 (±12°V)



Considerando que a mata foi totalmente destruída pelo fogo em 2021, a área não teria o rendimento lenhoso de 83,33 m³/há em apenas 2 anos depois.

Assim, caso mantida a infração, deve-se considerar a inexistência de rendimento lenhoso, ou, se existia, em quantidade muito menor.

3.1.3 GLEBA 03: 6,67ha (-21,609018 -46,621775)

A área da Gleba 3 deve ser revista, pois não está sendo considerada a existência de uma linha de transmissão de rede elétrica, mantida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais S/A.

Conforme contrato de concessão, a área sob a linha deve ser mantida devidamente roçada, na proporção de 6m de cada lado do centro da rede de transmissão, no total de 12m, pela extensão de 322m, sendo 152m na Gleba 03 e 168m na Gleba 08.

Nas imagens abaixo, a Linha de Transmissão está destacada em roxo.



11/09/2023



29/04/2021

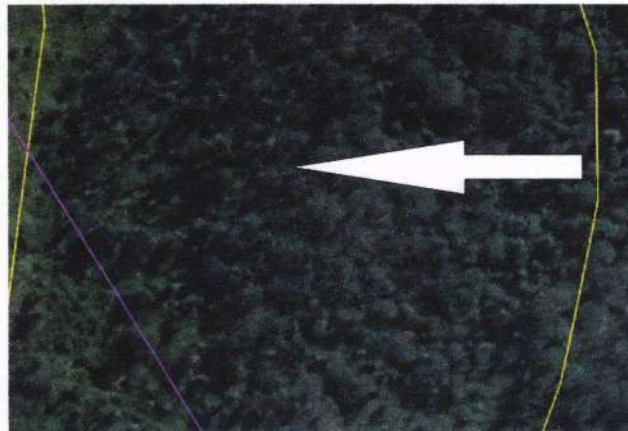
Adicionalmente, são necessárias ainda algumas considerações sobre a Gleba 3: a área foi considerada total, como se pode ver no polígono, uniformemente, sem nenhuma exclusão de áreas nitidamente sem vegetação, como nas bordas e algumas clareiras.

Para melhor visualização, serão demonstradas imagens por partes, todas obtidas do mesmo *Google Earth* usado para elaboração da autuação. Para que não sejam usados parâmetros diferentes em detrimento de uma das partes, todas as imagens são datadas de 29/04/2021, onde se vê claramente as falhas na vegetação arbórea, mostrando que a área não era uniforme.

Vale ressaltar que o proprietário anterior, Sr. Paulo Tadeu de Faria, há tempos não fazia limpeza dos pastos, de modo que as imagens de 31/05/2019 pouco diferem das imagens de 29/04/2021. O Sr. Paulo faleceu em 15/05/2022 e a Fazenda Pitangueiras passou por processo de inventário recém finalizado. Não ocorreu nenhuma destoca no período de 2019 a 2021.



Observe-se ainda as marcas no detalhe da foto a seguir, deixadas pela **sombra das árvores ralas**, e que pelo horário da foto pelo satélite (período da manhã), faz com que a sombra se projete no sentido oeste, sobre a vegetação rasteira, dando a impressão de densidade da mata. Isso ainda confirma que nesta área ocorreu a queimada relatada, provocada pelo incêndio clandestino, deixando apenas os exemplares arbóreos mais altos e resistentes, dando aparência de mata fechada.



Na imagem abaixo observa-se também a faixa de servidão da CEMIG que serve de comparativo para áreas adjacentes, onde se vê claramente o mesmo estágio sucessional da vegetação.



Da mesma forma, as imagens a seguir, deixam evidente a sombra das árvores que resistiram ao fogo, assim como a vegetação se mostra muito rala, em estágio inicial de regeneração.



Assim, caso mantida a infração, deve ser excluído **3,80ha** onde não há vegetação.

3.1.4 GLEBA 04: 4,17ha (-21,266229 -46,620802)

A área em referência se apresenta quase na sua totalidade coberta por mata nativa, e com pontos onde a mesma se mostra mais rala, ou seja, sem vegetação arbustiva, **0,67ha**, o que deverá ser excluído da área total autuada, totalizando **3,5ha**.



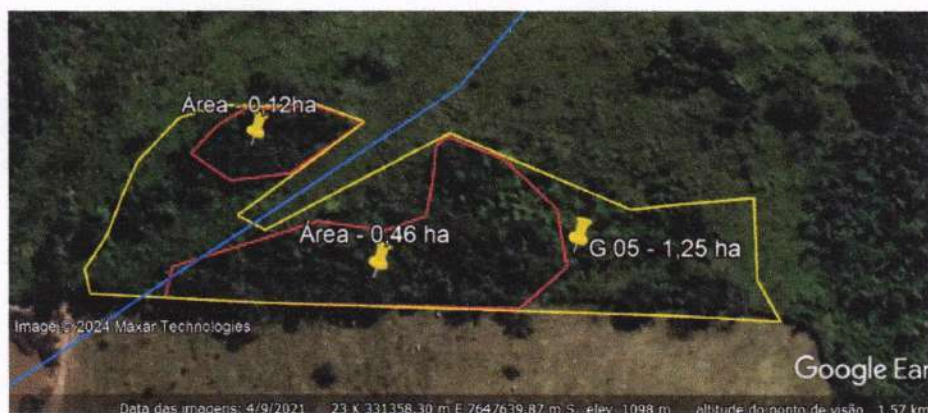
11/09/2023



31/05/2019

3.1.5 GLEBA 05: 1,25ha (-21,267347 -46,623434)

Assim como na Gleba 4, há áreas que precisam ser desconsideradas do cálculo, uma vez que apenas uma reboleira no centro é que se mostra mais densa, devendo ser retirados do total a área de **0,67ha**.



3.2 TORNAR INSERVÍVEL PRODUTO DA FLORA (1.358m³)

A penalidade prevista neste item, é proporcional à área e ao produto nela supostamente existente.

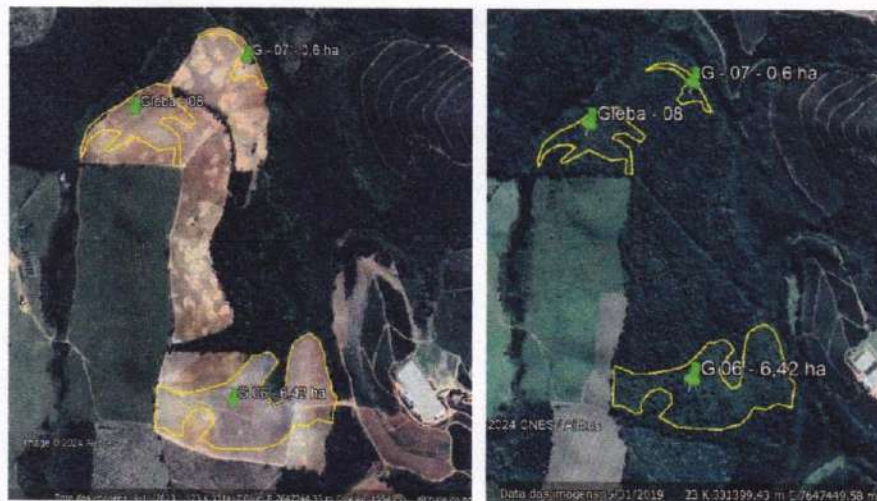
Por se tratar de *floresta estacional semidecidual*, a legislação define que o produto lenhoso seja calculado sobre o volume de 83,33m³/há.

No entanto, há que se considerar que nem toda a área possuía a mesma composição em estágio sucessional, como já detalhado anteriormente. Assim, o cálculo deve ser revisto.

3.3 IMPEDIR A REGENERAÇÃO NATURAL (9,69ha)

A autuação foi baseada nas imagens históricas do *Google Earth* datadas de 05/2019, que desde então já mostravam que as glebas **06, 07 e 08** não eram cobertas por vegetação nativa, ao ponto de serem classificadas como “área de regeneração natural”, uma vez que a propriedade é de exploração agrícola há mais de 100 anos.

As imagens históricas demonstram que se trata de áreas de uso consolidado:



11/09/2023

31/05/2019



Imagens de 09/04/2021

As imagens comprovam que não houve qualquer infração. Claramente tratava-se de pastagens sujas que estavam sem a devida manutenção devido ao falecimento do antigo proprietário em 15/05/2022. Com o fim do inventário, em 2023, foi realizada a manutenção da área.

3.4 SUPRESSÃO DE APP E CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTO

Para construção de passagem sobre um curso d'água, foi realizado um pequeno barramento e intervenção de baixo impacto em APP.

O atuado solicitou a regularização da intervenção junto ao órgão ambiental, o que não foi possível em razão do Auto de Infração ora contestado, tendo o órgão ambiental orientado a fazer a solicitação de regularização após a análise da defesa administrativa e finalização deste processo.

3.5 EMBARGO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

Na ótica do agente que lavrou o auto de infração, de fato o embargo é devido, porém, após a análise mais acurada aqui apresentada com imagens corroborativas extraídas da mesma fonte *Google Earth*, a visão apresentada por esta defesa altera todo o resultado e conclusão do auto de infração.

Se considerado que as alegações e justificativas aqui apresentadas são válidas, o embargo de áreas se torna muito diferente daquele contido no Auto de Infração, de 16,30ha, passando a ser de **7,5ha** em área comum, seguido do não uso do barramento, até que esta peça de defesa seja finalmente analisada.

Vale ressaltar que a área atualmente utilizada com o plantio de café, está na parte a ser descaracterizada, ou seja, onde era pasto sujo e com capineiras de capim napier, e ainda, a passagem foi construída para ter acesso à parte que por inventário passou a pertencer aos atuais proprietários, não tendo outra opção que permita o acesso.

O desembargo é visto como certo e legítimo devido ser área comum, sem remanescente de vegetação, como foi autuado, e a lavoura necessita de tratamentos culturais diários, motivo pelo qual pede-se que o mesmo seja imediato.

4. DIREITO

4.1 Áreas de uso consolidado

A propriedade sempre foi tradicional produtora de café, leite, gado de corte e cana-de-açúcar desde os antepassados e precursores das cidades de Guaxupé e Juruaia, sendo grande geradora de empregos e renda, além de fonte geradora de impostos e divisas para os municípios.

As áreas de produção no imóvel são consideradas áreas consolidadas, nos termos do art. 2º, IV do Código Florestal:

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

No CAR pode ser observada a situação contida neste item IV, **com 39.63.95 há, inclusive as áreas objeto do Auto de Infração**, declaradas como de **ocupação antrópica consolidada**.

Em sendo áreas consolidadas, não é necessária a recomposição, nos termos do Código Florestal:

Art. 68. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

§ 1º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

Ressalte-se que as áreas em questão são de ocupação antrópica consolidada muito antes da Lei 4.771/65 (Código Florestal anterior), e, diga-se de passagem, antes do primeiro Código Florestal (Decreto 23.793/1934), e com todas as APP's preservadas.

4.2 Ausência de Culpabilidade e Voluntariedade

De todo modo, caso se entenda que o Autuado agiu em contrariedade à legislação ambiental, é importante constar que ele não agiu com culpa ou vontade.

No entanto, para imposição de pena administrativa em matéria ambiental, especialmente no que diz respeito à aplicação da penalidade de multa, é necessária a comprovação do dolo ou culpa, conforme o exposto texto do artigo 72, §3º, da Lei n. 9.605/98:

*“§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, **por negligência ou dolo:***

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;
II - opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.”

Isso se dá porque a sanção pecuniária administrativa não tem por objetivo reparar o dano ambiental, mas penalizar a conduta do administrado que diante do dano, subjetivamente considerando, deixa de buscar, por dolo ou culpa, a correção de sua conduta.

Adotada postura de correção de conduta pelo administrado, nada resta a fazer na esfera administrativa, cabendo à esfera civil, e lá sim, com aplicação do conceito de responsabilidade objetiva, a recomposição ou ressarcimento de eventuais danos ambientais.

Extrai-se da lição de *Celso Antônio Bandeira de Mello* que “infração administrativa é o descumprimento voluntário de uma norma administrativa para o qual se prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de função administrativa – ainda que não necessariamente aplicada nesta esfera”¹.

Resta nítida, após a análise do conceito acima transcrito, a conclusão de que a ausência de intenção voltada à prática de ato ilícito, elide o próprio cometimento da infração, “uma vez que a voluntariedade é o mínimo elemento subjetivo que se exige para a imputação de uma infração a alguém”².

O Autuado não suprimiu vegetação que ele sabia ser protegida (como reserva legal e APP), mas realizou a limpeza de áreas que eram utilizadas há tempos, tendo o uso consolidado. Aqui abre-se exceção para a intervenção causada pelo barramento que o Autuado entendeu como de baixo impacto e necessária para a realização das atividades na Fazenda, pois na divisão da Fazenda Brasil **não restou outra opção de passagem**, a não ser por esta.

Assim, não há meios de se imputar culpabilidade ao Autuado.

5. PEDIDO

Pelos fatos e justificativas aqui elencados, tem o autuado a dizer que não houve desmatamento nem conversão de áreas de mata nativa para uso alternativo do solo,

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 865.

² Idem supra, p. 868.

pois as áreas objeto do auto de infração sempre foram ocupadas com pastagem no sistema extensivo de criação de bovinos, não havendo supressão em áreas de florestas nativas na totalidade que traz o AI, e comprovadas pelas justificativas anteriores acompanhadas de fotos e imagens, lembrando que a propriedade possui 25% de área de Reserva Legal averbada e mais 9% de área de remanescente de vegetação nativa.

Diante do ocorrido e das justificativas aqui apresentadas, vem o autuado, e seu procurador, que estes o subscrevem, solicitar o seguinte:

1. Cancelamento do Auto de Infração, tendo em vista o uso consolidado da área e a comprovação dos diferentes estágios de cobertura do solo;
2. Desembargo total da área;
3. Alternativamente, caso não cancelado o Auto de Infração, requer-se que os cálculos apresentados sejam aceitos e os valores das penalidades revistos.
4. Pelo fato de a área plantada com café, há apenas 3 meses, estar em área de uso consolidado, pede-se o desembargo imediato.
5. Ainda alternativamente, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para regularização das penalidades que eventualmente persistirem, nos termos do art. 106 do Decreto 41.383/2018.
6. No caso de manutenção da penalidade, adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais.

Certo de estar buscando a solução para o caso em epígrafe, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário sobre os fatos.

Sem mais para o momento enviamos os protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
Pede o deferimento.

Muzambinho, 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO
Data: 19/02/2024 14:08:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orestes Alves de Almeida Prado – Autuado


Roberto Vieira de Souza – Procurador
Assessor Ambiental

Engº Agrº - CREA 29151/D

Contatos: (35) 3571-1185 / (35) 99827-0038 / roberto.bioma@gmail.com

Documentos que compõem esta defesa:

1. Comprovante de pagamento da taxa de análise e impugnação;
2. Cópia da Procuração;
3. Documento pessoal do autuado;
4. Comprovante de endereço;
5. Documento do procurador;
6. Comprovante de endereço do procurador;
7. Cópia dos documentos dos proprietários;
8. Cópia do Contrato de Parceria Rural Mista;
9. Cópia da Matrícula atual, depois do Georreferenciamento;
10. Cópia do Auto de infração;
11. Cópia do Auto de Fiscalização;
12. Cópia dos mapas com a averbação das áreas de Reserva Legal;
13. Cópia da respectiva ART (quitada); e
14. Cópia do CAR.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20242753871

55
Q

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

ROBERTO VIEIRA DE SOUZA

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

RNP: 1407398571

Registro: **MG0000029151D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO**

RUA DOMINGOS FERNANDES

Complemento: **MOEMA**

Cidade: **SÃO PAULO**

CPF/CNPJ: **271.787.148-91**

Nº: **251**

Bairro: **VILA NOVA CONCEIÇÃO**

UF: **SP**

CEP: **04506010**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **01/02/2024**

Valor: **R\$ 15.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA PITANGUEIRAS

Complemento: **ZONA RURAL**

Cidade: **GUAXUPÉ**

Data de Início: **01/02/2024**

Previsão de término: **01/02/2027**

Coordenadas Geográficas: **-21.304939, -46.708459**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO**

CPF/CNPJ: **271.787.148-91**

4. Atividade Técnica

8 - Consultoria

Quantidade

Unidade

67 - Levantamento > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE
DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

17,0000

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo para defesa de multa ambiental, Defesa de multa.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ROBERTO VIEIRA DE SOUZA - CPF: 281.886.919-68

Local

data

ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO - CPF: 271.787.148-91

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **16/02/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8603966204**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z49AB
Impresso em: 16/02/2024 às 13:07:57 por: , ip: 187.120.241.224

www.crea-mg.org.br

atendimento@crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

Fax:



56
0



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Validade
30/12/2024

Mês Ano de Referência
30 a 30/12/2024

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Tipo de identificação
CPF

Identificação
271.787.148-91

Nome:
ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO

Nº Documento
4701332278066

Município:
GUAXUPE

UF:
MG

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANALISE DE IMPUGNACAO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	596,61
	0,00
	0,00
TOTAL	596,61

1ª VIA: CONTRIBUINTE

TAXA REFERENTE A IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO EM 17 HA - FAZENDA PITANGUEIRAS

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.

Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85690000005 5 96610213241 4 23012470133 8 22780660137 2

Autenticação

TOTAL	R\$	596,61
--------------	------------	---------------

MOD.06.01.88

85690000005 5 96610213241 4 23012470133 8 22780660137 2



2ª VIA: BANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Validade
30/12/2024

Mês Ano de Referência
30 a 30/12/2024

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Tipo
CPF

Número Identificação
271.787.148-91

Nome:
ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO

Número do Documento
4701332278066

Município:
GUAXUPE

UF:
MG

Autenticação

TOTAL	R\$	596,61
--------------	------------	---------------

MOD.06.01.88



57
⊗

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras**

0213 - SEFAZ-MG/DAE

Identificação no extrato: **SECR. FAZENDA MG**

Dados da conta debitada:

Nome: **ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO**

Agência: **4004** Conta: **03694-5**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856900000055 966102132414 230124701338 227806601372**

Valor do documento: **R\$ 596,61**

Pagamento efetuado em 16/02/2024 às 11:39:37h via Internet, CTRL 202402166495193

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

A585A0CCF9C5D5331D968D8A6BFE890C4D25F04E

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaú.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.

58
Q

PROCURAÇÃO

1. OUTORGANTE(S)

ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, Agricultor, portador do CPF **271.787.148-91**, com endereço à Rua Domingos Fernandes 251- 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo - SP, de agora em diante denominado **outorgante**, e

2. OUTORGADO(S)

ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF 281.886.919-68, RG M-535.988 SSP/MG, CREA/MG nº.: 29151-D, com endereço de domicílio e trabalho à rua Capitão Heleodoro Mariano, 641, bairro Centro, Muzambinho - MG, denominado **outorgado**, têm entre si celebrado a outorga de poderes na presente Procuração, na forma como segue:

3. DA OUTORGA

Através do presente instrumento particular de procuração, o(s) **OUTORGANTE(S)** nomeia(m) e constitui (em) como seu procurador, o **OUTORGADO**, concedendo-lhe poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como, praticar os atos necessários perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, com fim **específico** de representá-lo **perante os órgãos do SISNAMA/MG, Instituto Estadual de Florestas – IEF, Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e URA/SM**, para regularização ambiental do imóvel ARRENDADO – **FAZENDA PITANGUEIRAS**, sob sua reponsabilidade, localizado na zona rural do município de Guaxupé/MG, podendo, requerer a formalização de processos de **regularização ambiental**, apresentar defesas, recursos, petições e prestar esclarecimentos, relativos à regularização ambiental da propriedade.

Muzambinho, 08 de Fevereiro de 2024



Documento assinado digitalmente
ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO
Data: 10/02/2024 10:21:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO
Outorgante

PROCURAÇÃO

59
Q

1. OUTORGANTE(S)

ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, Agricultor, portador do CPF **271.787.148-91**, com endereço à Rua Domingos Fernandes 251- 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo - SP, de agora em diante denominado **outorgante**, e

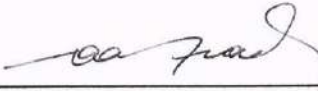
2. OUTORGADO(S)

ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF 281.886.919-68, RG M-535.988 SSP/MG, CREA/MG nº.: 29151-D, com endereço de domicílio e trabalho à rua Capitão Heleodoro Mariano, 641, bairro Centro, Muzambinho - MG, denominado **outorgado**, têm entre si celebrado a outorga de poderes na presente Procuração, na forma como segue:

3. DA OUTORGA

Através do presente instrumento particular de procuração, o(s) **OUTORGANTE(S)** nomeia(m) e constitui (em) como seu procurador, o **OUTORGADO**, concedendo-lhe poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como, praticar os atos necessários perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, com fim **específico** de representá-lo **perante os órgãos do SISNAMA/MG, Instituto Estadual de Florestas – IEF, Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e URA/SM**, para regularização ambiental do imóvel ARRENDADO – **FAZENDA PITANGUEIRAS**, sob sua reponsabilidade, localizado na zona rural do município de Guaxupé/MG, podendo, requerer a formalização de processos de **regularização ambiental**, apresentar defesas, recursos, petições e prestar esclarecimentos, relativos à regularização ambiental da propriedade.

Muzambinho, 08 de Fevereiro de 2024



ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO
Outorgante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME / NAME AND SURNAME / NOMBRE Y APELLIDOS: ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO

1ª HABILITAÇÃO / FIRST DRIVER LICENSE / PRIMERA LICENCIA DE CONDUCIR: 19/12/1969

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / BIRTH DATE, LOCATION AND STATE / FECHA, LUGAR Y ESTADO: 14/09/1945, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO / ISSUANCE DATE / FECHA DE EMISIÓN: 07/10/2022

4b VALIDADE / VALIDITY / VALIDEZ: 05/10/2025

ACC: [] D: []

6a NOME DO VEÍCULO / VEHICLE NAME / NOMBRE DEL VEHICULO: [REDACTED]

6b N° REGISTRO / REGISTRATION NUMBER / NÚMERO DE REGISTRO: [REDACTED]

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE / NATIONALITY / NACIONALIDAD: BRASILEIRO

FILIAÇÃO / AFFILIATION / AFILIACIÓN: JOÃO LAZARO DE ALMEIDA PRADO

MARGARIDA MARIA ALVES DE ALMEIDA PRADO

7 ASSINATURA DO PORTADOR / SIGNATURE OF THE HOLDER: [REDACTED]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				DI			
AT				DE			
B			05/10/2025	CE			
BI				CI			
C				DE			
C1				DIE			

12 OBSERVAÇÕES / OBSERVATIONS / OBSERVACIONES: [REDACTED]

ASSINADO DIGITALMENTE / DIGITALLY SIGNED

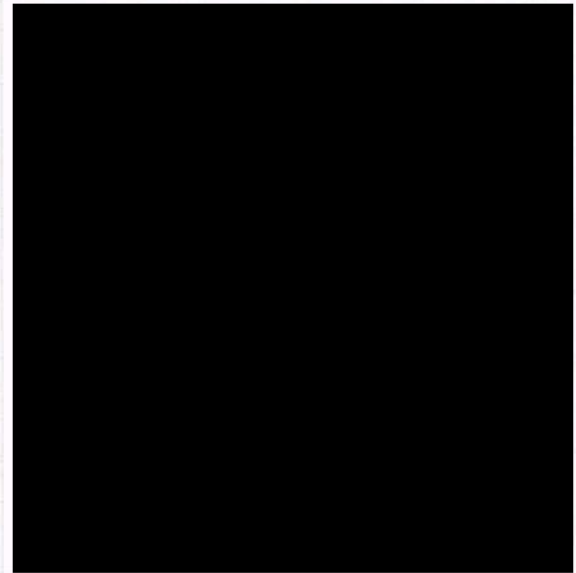
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO / STATE DEPARTMENT OF TRANSPORTATION

LOCAL: SAO PAULO, SP

03644636508
SP013011624

SÃO PAULO

QR-CODE



60
A

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 - 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuance Date / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Validez - ACC - 5a. Documento / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autarquia / Espetador - 6a. CNI - 6b. Número de registro da CNI / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos de Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

Nome: ROBERTO VIEIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: [REDACTED] MG

DATA NASCIMENTO: 02/12/1955

FILIAÇÃO: JOAQUIM VIEIRA DE SOUZA
ADELIA ALVES DE SOUZA

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: 27/01/2022 1ª HABILITAÇÃO: 01/03/1978

VALIDA EM TODO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]

LOCAL: GUAXUPE, MG DATA EMISSÃO: 08/02/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: Ana Cláudia Oliveira Perry, Diretora DETRAN/MG

MINAS GERAIS

61

República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Nome: [REDACTED]

ROBERTO VIEIRA DE SOUZA

Filiação: JOAQUIM VIEIRA DE SOUZA
ADELIA ALVES DE SOUZA

C.P.F.: [REDACTED] Documento de Identidade: [REDACTED] Tipo Sang.: [REDACTED]

Nascimento: 02/12/1955 Naturalidade: MUZAMBINO UF: MG Nacionalidade: Brasileira

Crea de Registro: CREA-MG Emissão: 11/09/2009 Validade: 10/09/2014

Ass. Presidente: [REDACTED] Registro no Crea: [REDACTED]

CONFEDERAÇÃO

Titulo Profissional: Engenheiro Agrônomo

Ass. do Profissional: [REDACTED]

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: RENATO DE FARIA E ALMEIDA PRADO 11 HABILITAÇÃO: 27/02/1992

3 DATA LOCAL DE EMISSÃO: 19/01/2023 4B VALIDADE: 19/01/2033 ACC: D

6 DOCS SUBSTITUÍDAIS / OUTRO EMISSOR / US: [REDACTED]

4A EPI: [REDACTED] 5 Nº REGISTRO: [REDACTED] 9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO

7 ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		19/01/2033		D1			
A1				DE			
B		19/01/2033		CE			
B1				CFE			
C				DE			
C1				D1E			

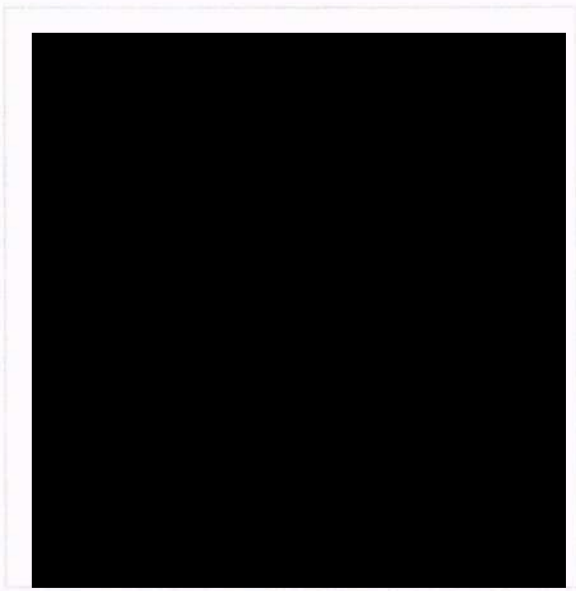
12 Observações: [REDACTED]

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 31208706551
 SP014887710

LOCAL: SÃO PAULO, SP

SÃO PAULO

QR-CODE



62
 0

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Condución - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Data y Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Validación y Fecha de Emisión - ACC - 5a. Documento Identificador Orgão Emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4b. EPI - 5. Número de registro da CNIH / Driver License Number / Número de Permiso de Condución - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Condución - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Região / Region / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar



63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROBERTO DE FARIA E ALMEIDA PRADO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
[REDACTED]

CPE
[REDACTED]

DATA NASCIMENTO
07/12/1976

FILIAÇÃO
ORESTES ALVES DE ALMEI
DA PRADO
CELIA DE FARIA E ALMEI
DA PRADO

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC.
[REDACTED]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
[REDACTED]

VALIDADE
09/05/2021

1ª HABILITAÇÃO, T-
29/03/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDO

OBSERVAÇÕES
A

Roberto Prado
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
11/05/2016

Neiva Aparecida Dorello Rizzo
ASSINATURA DO EMISSOR

Neiva Aparecida Dorello Rizzo pelo exp. da Presidência Detran SP

DETRAN SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR

64

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 17/AGO/2009

NOME ANA SYLVIA DE FARIA ALMEIDA PRADO IOCHUM

FILIAÇÃO ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO E CELIA DE FARIA E ALMEIDA PRADO

NATURALIDADE BELO HORIZONTE -MG DATA DE NASCIMENTO 18/MAI/1979

DOC. ORIGEM SÃO PAULO-SP CERQUEIRA CESAR CC-IV B049/FLS.0065/N.014368

CPF [REDACTED] [REDACTED]

C.A.L. 16 Delegado Divisionário de Polícia IRGD,SSPSP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS SIBO & SOUS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUNDELTON DALANT

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BS21-051908

8000-2

[FOTO]

[IMPRESSÃO DIGITAL]

[ASSINATURA]



Companhia de Gás de São Paulo
R. Capitão Faustino de Lima, 134 - CEP 03040-030 - Brás - São Paulo - SP
CNPJ 06.856.571/0006-21 - Insc. Estadual 108.701.514.110
Inscr. Municipal 614.108.514.110
Inscrição Única Regime Especial - Processo UA 81086-897928/2002

ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO
Código do cliente: 681179

R DOMINGOS FERNANDES 251
APTO 101 SAO PAULO
CPF/CNPJ: 271.787.148-91 / IE:

CÓDIGO USUÁRIO: 30078342

@ComgasBR

/comgasoficial

/Comgas

/ComgasNatural

NOTA FISCAL / CONTA DE GÁS:
097.811.611

Segmento	Residencial	Dias de consumo	33 dias
Tipo de Conta	Normal	Data leitura anterior	07.12.2023
Data da emissão	11.01.2024	Data leitura atual	09.01.2024
Data da apresentação	12.01.2024	Data previsão de leitura	07.02.2024

Vencimento Valor a pagar (R\$)
18.01.2024 **517,14**
Mês de referência: janeiro/2024

Sua conta de gás

Fornecimento de Gás Natural R\$ 517,14

Consumo e tarifas

Consumo Corrigido/Faturado*	Tarifa Aplicada com ICMS	Fornecimento de gás natural
47,743	10,831770	R\$ 517,14

Dados Tarifários (m³/mês)	Fixo (R\$)	Variável (R\$)
1,000		2,7913796
2,000		9,1906423
4,000		4,7924486
7,000		7,9488864
20,000		9,4429696
13,743	15,78	10,1109949

Total

R\$ 517,14

Impostos

BC ICMS Reduzida - Conv.18/92 RICMS/SP art.8º Anexo II

Base de Cálculo	%ICMS	Valor ICMS
R\$ 430,95	18,00	R\$ 77,57

Base de Cálculo da Substituição Tributária (Somente para unidades usuárias de GNV)

Base de Cálculo	%ICMS	Valor ICMS
R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00

Valor PIS R\$ 7,25	Valor COFINS R\$ 33,41
--------------------	------------------------

Impostos Estaduais	Impostos Federais	Total de Impostos
R\$ 77,57	R\$ 40,66	R\$ 118,23

Seu histórico

Últimos 12 meses (em m³)

	Consumo medido	Consumo corrigido:
DEZ/2023	57,00	56,18
NOV/2023	71,00	69,37
OUT/2023	37,00	36,53
SET/2023	80,00	79,44
AGO/2023	74,00	73,04
JUL/2023	83,00	81,89
JUN/2023	39,00	38,28
MAI/2023	85,00	83,25
ABR/2023	51,01	49,39
MAR/2023	43,00	41,78
FEV/2023	48,00	47,97
JAN/2023	53,00	51,78

Avisos importantes para você

O atraso no pagamento desta conta por prazo superior à 15 dias poderá acarretar na interrupção do fornecimento de gás para todos os segmentos, exceto os segmentos Residencial e Residencial Coletivo, cujo prazo é de 30 dias.

*Alteração de tarifas a partir de 10/12/2023 conforme Deliberação ARSESP nº 1.475, de 07/12/2023. Para mais informações, acesse www.comgas.com.br

Acesse sua fatura online detalhada e conheça a segregação dos componentes Tarifários. <https://virtual.comgas.com.br>

Débito automático conta de gás 12/2023 liquidada

Detalhamento do consumo (Saiba mais: www.comgas.com.br/para-a-sua-casa/entenda-sua-conta/)

Medidor	Leitura		Seu gás sofre influências naturais até chegar a você. Entenda como calculamos sua conta:						
	Atual	Anterior	consumo medido (m3)	fator de correção*			fator poder calorífico superior	consumo corrigido (m3)	
Tipo	Número			fator de temperatura	fator de compressibilidade	fator de pressão			
SD004	D21D0017449D	1.713	1.664	49	X 1,0000	X 1,0000	X 0,9445	X 1,0316	47,743

* Os valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições: Poder calorífico superior: 9.400 kcal/m3, temperatura= 20mo e Pressão= 1 atm, conforme Resolução ANP no 16.

Reservado ao Fisco fcda.ecb9.761f.27e4.0ee0.faa4.59dd.0a9e

Via do usuário - Autenticação mecânica

Nota Fiscal / Conta de Gás

Nº 097.811.611

Usuário: ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO

Código do Usuário

30078342

Mês de Referência

JAN/2024

Vencimento

18.01.2024

Valor Total a Pagar (R\$)

517,14

Para Cadastramento em Débito Automático

Banco Agência Código

341 4004 30078342

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Sobre o valor pago após o vencimento incidirá multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, incluídos em conta futura (Port. CSPE 156/01). O não pagamento poderá levar a protesto e/ou negativação, cobrança de despesas e demais emolumentos (Lei Fed. 9492/97).

Verifique se ocorrer débito automático em sua conta corrente, no vencimento. Se, por qualquer motivo o débito não for efetuado, utilize esta nota fiscal/conta de gás para o pagamento em qualquer banco autorizado.

Bancos autorizados a receber essa conta: Banco do Brasil*, Banco Inter*, Banco Original*, Bradesco*, Caixa*, C6 Bank*, Itaú*, Nubank*, PicPay*, Safra* e Santander. (*exceto boca de caixa)

83640000052 171400577044 004970082006 003007834207

Autenticação Mecânica



DÉBITO AUTOMÁTICO

65
0

CONTRATO DE PARCERIA RURAL MISTA

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria rural mista, de um lado

1) **RENATO DE FARIA E ALMEIDA PRADO**, brasileiro, empresário, casado no regime de separação de bens, portador da cédula de identidade RG nº 23.389.315 - SSP / SP, inscrito no CPF / ME sob o nº 257.504.788 - 90, natural de São Paulo – Capital, residente e domiciliado nesta cidade, Estado de São Paulo na Rua Peixoto Gomide nº 1572, apartamento 71, Jardim Paulista CEP 01409 - 002, celular (11) 9 8415- 3337, e-mail (renato.almeida.prado@gmail.com);

2) **ROBERTO DE FARIA E ALMEIDA PRADO**, brasileiro, economista, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 30.692.774 - 3 - SSP / SP, inscrito no CPF / ME sob o nº 275.427.128 - 70, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta cidade, Estado de São Paulo na Rua Antonio Bento nº 607, Jardim Paulista, CEP 01432 - 000, celular (11) 9 7123-7731, e-mail (faprado@gmail.com);

3) **ANA SYLVIA DE FARIA ALMEIDA PRADO IOCHUM**, brasileira, advogada, casada no regime de separação de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 30.692.775 - 5 - SSP / SP, inscrita no CPF / ME sob o nº 293.766.808 - 98, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada em 4 rue Alphonse Moguez, 92210, St Cloud, República Francesa, celular +33 (6) 24553002, e-mail (as.almeidaprado@gmail.com),

Renato de Faria Almeida Prado, Roberto de Faria Almeida Prado e Ana Sylvia de Faria Almeida Prado Iochum, proprietários da Fazenda Pitangueiras, devidamente qualificados, doravante denominados **PARCEIROS OUTORGANTES**,

E de outro lado

ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CIRG no 3.453.159 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 271.787.148-91, residente e domiciliado na Fazenda Brasil, em Guaxupé/MG, e-mail (orestes.prado@gmail.com), proprietário da Fazenda Jaboticabeiras, doravante denominado **PARCEIRO OUTORGADO**,

Firmam o presente contrato de parceria rural mista, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL

Os **PARCEIROS OUTORGANTES** são legítimos proprietários de uma área de 62,18 hectares denominada Fazenda Pitangueiras, correspondente aos Lotes 8 e 9 da Matrícula 38721, INCRA nº 950.173.790.257-0, NIRF 9.868.263-6 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guaxupé/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento os **PARCEIROS OUTORGANTES** e o **PARCEIRO OUTORGADO** estabelecem parceria rural mista para a exploração da área descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, pelo prazo de 8 (oito) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- i. OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS OUTORGANTES:
 - a) Disponibilizar a área descrita no contrato para exploração pela parceria.
- ii. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGADO:
 - a) Responsabilizar-se por todas as despesas de implantação, manutenção, beneficiamento, colheita e/ou extração nas atividades exploradas.
 - b) Prestar contas da produção e dos resultados financeiros obtidos, tanto da Fazenda Pitangueiras, quanto da Fazenda Jaboticabeiras.
 - c) Levantar as demonstrações de resultado e de produção anuais
 - d) Calcular custos e lucros de forma proporcional à produção considerando as Fazendas Pitangueiras e Jaboticabeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTILHA DOS RESULTADOS

Os resultados da exploração serão partilhados da seguinte forma:

- a) Ao final do ano agrícola, sempre que houver prejuízo naquele exercício, este resultado negativo será acumulado e transferido para o ano agrícola seguinte, concedendo ao declarante utilizar os custos do ano anterior que excederem a receita de venda de produtos agrícolas na declaração de renda pessoa física dentro do anexo rural cujo total poderá ser utilizado somando-o com os custos do ano seguinte.
- b) Havendo lucro no final do ano agrícola, este será distribuído na proporção da produção da Fazenda Pitangueiras em relação à produção total, sempre após a colheita ou extração dos produtos e sua efetiva venda.
- c) Quando a Fazenda Pitangueiras iniciar a produção de café as partes verificarão quantas sacas foram produzidas e haverá a divisão da produção total da Fazenda Pitangueiras somada a produção da Fazenda Jaboticabeiras, NIRF 6.669.382-9 e INCRA nº 999.989.325.651-2, que é de propriedade do parceiro Orestes Alves de Almeida Prado supra identificado no preâmbulo deste instrumento.
- d) No final da safra do ano agrícola as partes verificarão quantas sacas foram produzidas e haverá a divisão com base nos resultados líquidos apurados contabilmente, ou seja: A produção das duas fazendas de forma líquida proporcionará aos parceiros 25% para cada um dos resultados se forem positivos. Se houver prejuízo entre a receita menos as despesas, os sócios suportarão os resultados na proporção da participação nesta parceria.

68

- e) Fica pactuado entre os parceiros que o ano agrícola se encerra no mês de outubro quando estes resultados serão apurados com a finalidade de efetuarem a distribuição dos resultados na proporcionalidade da participação de cada um.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

- a) Os parceiros se obrigam em efetuarem uma inscrição de produtores rurais em nome dos três parceiros outorgantes e do parceiro outorgado. Após obterem esta inscrição todas as vendas que forem efetuadas serão identificadas em nome dos quatro parceiros, sendo que a inscrição conforme a legislação da SEF/MG terá a identificação de um parceiro e o termo outros. Porém o cartão de inscrição de produtor rural será expedido e identificará todos os parceiros sendo assim o documento hábil para que os parceiros façam a apropriação dos resultados dentro da declaração de renda pessoa física lançando estes resultados positivos ou negativos a cada exercício agrícola.

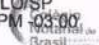
CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é celebrado de acordo com os termos da Lei 4.504/1964.


Assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Guaxupé, 04 de outubro de 2023.


Renato de Faria Almeida Prado

Digitally signed by:
RENATO DE FARIA E ALMEIDA
PRADO
CPF: 257.504.788-90
Certificate issued by SEXTO
TABELIAO DE NOTAS DE SAO
PAULO - SP - SÃO PAULO/SP
Date: 12/6/2023 4:47:37 PM -03:00



Roberto de Faria Almeida Prado

Digitally signed by:
ROBERTO DE FARIA E ALMEIDA
PRADO
CPF: 275.427.128-70
Certificate issued by SEXTO
TABELIAO DE NOTAS DE SAO
PAULO - SP - SÃO PAULO/SP
Date: 12/6/2023 4:51:52 PM -03:00


Ana Sylvia de Faria Almeida Prado Iochum

Assinado digitalmente por:
Ana Sylvia de Faria Almeida Prado
Iochum
CPF: 293.766.808-98
Certificado emitido por SEXTO
TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO
- SP - SÃO PAULO/SP
Date: 06/12/2023 22:46:01 -03:00


Orestes Alves de Almeida Prado

Assinado digitalmente por:
ORESTES ALVES DE ALMEIDA
PRADO
CPF: 271.787.148-91
Certificado emitido por SEXTO
TABELIAO DE NOTAS DE SAO
PAULO - SP - SÃO PAULO/SP
Date: 06/12/2023 18:21:52 -03:00




RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
RENATO DE FARIA E ALMEIDA PRADO - CPF: 257.504.788-90

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 12/6/2023 4:47:45 PM -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 124628.2023.12.06.00002446-38

Em Testemunho da Verdade
SÃO PAULO/SP, quarta-feira, 6 de dezembro de 2023
HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI-TABELIÃO
6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - SÃO PAULO/SP

Date: 12/6/2023 4:47:45 PM -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
ROBERTO DE FARIA E ALMEIDA PRADO - CPF: 275.427.128-70

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 12/6/2023 4:51:53 PM -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 124628.2023.12.06.00002447-35

Em Testemunho da Verdade
SÃO PAULO/SP, quarta-feira, 6 de dezembro de 2023
HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI-TABELIÃO
6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - SÃO PAULO/SP

Date: 12/6/2023 4:51:53 PM -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
ORESTES ÁLVES DE ALMEIDA PRADO - CPF: 271.787.148-91

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 06/12/2023 18:21:53 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 124628.2023.12.06.00002448-32

Em Testemunho da Verdade
SÃO PAULO/SP, quarta-feira, 6 de dezembro de 2023
HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI-TABELIÃO
6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - SÃO PAULO/SP

Date: 06/12/2023 18:21:53 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Ana Sylvia de Faria Almeida Prado Iochum - CPF: 293.766.808-98

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 06/12/2023 18:46:03 -03:00, na cidade de Saint-Cloud, Ilha de França - França

MNE: 124628.2023.12.06.00002449-29

Em Testemunho da Verdade
SÃO PAULO/SP, quarta-feira, 6 de dezembro de 2023
HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI-TABELIÃO
6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - SÃO PAULO/SP

Date: 06/12/2023 18:46:03 -03:00



Validation code: ELULFVA8NAU6YZ6E3RVC

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ELULFVA8NAU6YZ6E3RVC>

The authenticity of this document can be confirmed at the electronic address <https://www.docautentico.com.br/valida>. This digital document can be converted into paper by means of authentication at the Notary Public's Office. Provision No. 149/2023 from the Conselho Nacional de Justiça.



Valide aqui este documento

Numero Pedido: 54.449

71

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula do imóvel

39.219

ficha

01

verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/assos/VV4SE-ZCD9U-Y9J25-367PC

CYL-P-1773	-46°37'08,065"	-21°16'07,927"	1025,22	CYL-P-1774	144°32'	5,67	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1774	-46°37'07,951"	-21°16'08,077"	1025,64	CYL-P-1775	189°22'	27,81	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1775	-46°37'08,108"	-21°16'08,969"	1025,97	CYL-P-1776	187°56'	38,60	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1776	-46°37'08,293"	-21°16'10,212"	1025,68	CYL-P-1777	177°02'	8,38	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1777	-46°37'08,278"	-21°16'10,484"	1025,72	CYL-P-1778	159°34'	7,52	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1778	-46°37'08,187"	-21°16'10,713"	1025,98	CYL-P-1779	145°16'	15,08	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1779	-46°37'07,889"	-21°16'11,116"	1025,91	CYL-P-1780	197°05'	12,65	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1780	-46°37'08,018"	-21°16'11,509"	1026,21	CYL-P-1781	140°22'	12,66	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1781	-46°37'07,738"	-21°16'11,826"	1026,40	CYL-P-1782	184°28'	33,63	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1782	-46°37'07,829"	-21°16'12,916"	1026,53	CYL-P-1783	229°42'	7,90	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1783	-46°37'08,038"	-21°16'13,082"	1026,67	CYL-P-1784	195°37'	20,67	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1784	-46°37'08,231"	-21°16'13,729"	1026,61	CYL-P-1785	228°50'	8,46	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1785	-46°37'08,452"	-21°16'13,910"	1026,75	CYL-P-1786	165°26'	15,25	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1786	-46°37'08,319"	-21°16'14,390"	1026,86	CYL-P-1787	136°08'	11,99	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1787	-46°37'08,031"	-21°16'14,671"	1026,97	CYL-P-1788	76°30'	4,7	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1788	-46°37'07,871"	-21°16'14,635"	1026,78	CYL-P-1789	139°32'	37,64	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1789	-46°37'07,024"	-21°16'15,566"	1027,46	CYL-P-1790	173°07'	19,74	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1790	-46°37'06,942"	-21°16'16,203"	1027,56	CYL-P-1791	131°19'	12,02	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1791	-46°37'06,629"	-21°16'16,461"	1028,48	CYL-P-1792	168°45'	25,00	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1792	-46°37'06,460"	-21°16'17,258"	1027,48	CYL-P-1793	130°08'	8,11	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1793	-46°37'06,245"	-21°16'17,428"	1027,61	CYL-P-1794	188°30'	4,48	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1794	-46°37'06,268"	-21°16'17,572"	1027,86	CYL-P-1795	176°33'	26,96	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1795	-46°37'06,212"	-21°16'18,447"	1028,11	CYL-P-1796	168°05'	14,81	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1796	-46°37'06,106"	-21°16'18,918"	1028,26	CYL-P-1797	177°02'	8,38	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1797	-46°37'06,091"	-21°16'19,190"	1026,94	CYL-P-1798	114°43'	17,87	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1798	-46°37'05,528"	-21°16'19,433"	1031,56	CYL-P-1799	118°18'	10,12	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1799	-46°37'05,219"	-21°16'19,589"	1029,73	CYL-P-1800	198°35'	7,24	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1800	-46°37'05,299"	-21°16'19,812"	1029,13	CYL-P-1801	183°53'	15,32	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1801	-46°37'05,335"	-21°16'20,309"	1029,35	CYL-P-1802	276°11'	9,14	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1802	-46°37'05,650"	-21°16'20,277"	1029,67	CYL-P-1803	163°17'	33,59	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1803	-46°37'05,315"	-21°16'21,323"	1030,05	CYL-P-1804	237°15'	5,52	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1804	-46°37'05,476"	-21°16'21,420"	1029,85	CYL-P-1805	196°49'	8,07	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1805	-46°37'05,557"	-21°16'21,671"	1030,1	CYL-P-1806	184°50'	41,06	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1806	-46°37'05,677"	-21°16'23,001"	1030,12	CYL-P-1807	201°27'	17,65	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1807	-46°37'05,901"	-21°16'23,535"	1030,83	CYL-P-1808	81°06'	11,4	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1808	-46°37'05,512"	-21°16'23,478"	1027,69	CYL-P-1809	195°32'	20,34	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1809	-46°37'05,701"	-21°16'24,115"	1031,20	CYL-P-1810	169°37'	17,61	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1810	-46°37'05,591"	-21°16'24,678"	1030,95	CYL-P-1811	220°00'	18,43	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1811	-46°37'06,002"	-21°16'25,137"	1031,45	CYL-P-1812	120°36'	9,55	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1812	-46°37'05,717"	-21°16'25,295"	1031,24	CYL-P-1813	236°35'	18,10	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1813	-46°37'06,241"	-21°16'25,619"	1031,57	CYL-P-1814	168°27'	7,06	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1814	-46°37'06,192"	-21°16'25,844"	1031,31	CYL-P-1815	215°24'	12,49	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1815	-46°37'06,443"	-21°16'26,175"	1031,56	CYL-P-1816	167°50'	6,70	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1816	-46°37'06,394"	-21°16'26,388"	1031,73	CYL-P-1817	208°27'	22,15	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
CYL-P-1817	-46°37'06,760"	-21°16'27,021"	1032,30	AAC-M-34031	207°45'	5,08	CNS: 04.727-4 Mat. 23.514 Córrego
AAC-M-34031	-46°37'06,842"	-21°16'27,167"	1034,01	AAC-M-33276	287°16'	139,23	CNS: 04.727-4 Mat. 37.013

continua na ficha 2

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPÉ

Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima

Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h

Numero Pedido: 54.449

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

GUAXUPÉ - MG

matrícula do imóvel

ficha

39.219

02

Guaxupé, 04 de outubro de 2023

AAC-M-33276	-46°37'11,453"	-21°16'25,823"	1062,18	AAC-M-34042	280°23'	199,33	CNS: 04.727-4 Mat. 37.013
AAC-M-34042	-46°37'18,253"	-21°16'24,654"	1084,01	AAC-M-33821	291°24'	109,73	CNS: 04.727-4 Mat. 37.013
AAC-M-33821	-46°37'21,796"	-21°16'23,352"	1098,10	CYL-P-1818	298°27'	20,07	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1818	-46°37'22,408"	-21°16'23,041"	1090,55	CYL-P-1819	14°58'	34,48	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1819	-46°37'22,099"	-21°16'21,958"	1089,40	CYL-P-1820	00°13'	37,25	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1820	-46°37'22,094"	-21°16'20,747"	1085,06	CYL-P-1821	04°39'	31,91	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1821	-46°37'22,004"	-21°16'19,713"	1082,87	CYL-P-1822	15°17'	55,65	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1822	-46°37'21,495"	-21°16'17,968"	1088,96	CYL-P-1823	20°12'	31,21	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1823	-46°37'21,121"	-21°16'17,016"	1090,58	CYL-P-1824	25°14'	32,4	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1824	-46°37'20,642"	-21°16'16,064"	1091,18	CYL-P-1825	18°31'	9,89	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1825	-46°37'20,533"	-21°16'15,759"	1091,28	CYL-P-1826	12°02'	15,48	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1826	-46°37'20,421"	-21°16'15,267"	1091,21	CYL-P-1827	01°45'	20,65	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1827	-46°37'20,399"	-21°16'14,596"	1090,37	CYL-P-1828	351°14'	52,29	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1828	-46°37'20,675"	-21°16'12,916"	1087,86	CYL-P-1829	358°42'	134,64	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1829	-46°37'20,780"	-21°16'08,540"	1082,29	CYL-P-1830	19°57'	54,32	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1830	-46°37'20,137"	-21°16'06,880"	1081,83	CYL-P-1831	13°52'	41,86	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1831	-46°37'19,789"	-21°16'05,559"	1081,24	CYL-P-1832	12°05'	24,51	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1832	-46°37'19,611"	-21°16'04,780"	1080,55	CYL-P-1833	02°44'	13,83	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1833	-46°37'19,588"	-21°16'04,331"	1079,59	CYL-P-1834	357°01'	24,98	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1834	-46°37'19,633"	-21°16'03,520"	1077,38	CYL-P-1835	304°06'	6,20	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1835	-46°37'19,811"	-21°16'03,407"	1076,68	CYL-P-1836	288°22'	9,66	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1836	-46°37'20,129"	-21°16'03,308"	1075,61	CYL-P-1837	275°00'	76,38	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1837	-46°37'22,768"	-21°16'03,091"	1067,54	CYL-P-1838	272°18'	52,52	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1838	-46°37'24,588"	-21°16'03,022"	1060,13	CYL-P-1839	270°41'	48,44	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1839	-46°37'26,268"	-21°16'03,003"	1049,37	CYL-P-1840	309°27'	3,92	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1840	-46°37'26,373"	-21°16'02,922"	1047,95	CYL-P-1841	273°53'	63,41	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1841	-46°37'28,567"	-21°16'02,782"	1034,26	CYL-P-1842	268°58'	34,2	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1842	-46°37'29,753"	-21°16'02,802"	1035,05	CYL-P-1843	264°19'	36,10	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1843	-46°37'30,999"	-21°16'02,918"	1042,32	CYL-P-1844	278°35'	152,4	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1844	-46°37'36,224"	-21°16'02,178"	1084,96	CYL-P-1845	350°47'	184,98	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1845	-46°37'37,251"	-21°15'56,242"	1107,26	CYL-P-1846	278°14'	46,59	CNS: 04.727-4 Mat. 16.022
CYL-P-1846	-46°37'38,850"	-21°15'56,025"	1114,18	CYL-P-1993	38°56'	10,32	Lote 07
CYL-P-1993	-46°37'38,625"	-21°15'55,764"	1116,72	CYL-P-1992	63°38'	71,41	Lote 07
CYL-P-1992	-46°37'36,406"	-21°15'54,733"	1114,87	CYL-P-1991	82°01'	37,91	Lote 07
CYL-P-1991	-46°37'35,104"	-21°15'54,562"	1111,46	CYL-P-1990	70°40'	49,99	Lote 07
CYL-P-1990	-46°37'33,468"	-21°15'54,024"	1108,52	CYL-P-1989	72°07'	53,81	Lote 07
CYL-P-1989	-46°37'31,692"	-21°15'53,487"	1102,10	CYL-P-1988	59°16'	24,92	Lote 07
CYL-P-1988	-46°37'30,949"	-21°15'53,073"	1099,78	CYL-P-1987	31°14'	19,68	Lote 07
CYL-P-1987	-46°37'30,595"	-21°15'52,526"	1098,69	CYL-P-1986	16°08'	50,31	Lote 07
CYL-P-1986	-46°37'30,110"	-21°15'50,955"	1094,34	CYL-P-1975	358°10'	19,02	Lote 07
CYL-P-1975	-46°37'30,131"	-21°15'50,337"	1093,19	CYL-P-1974	08°09'	66,00	Lote 06
CYL-P-1974	-46°37'29,806"	-21°15'48,213"	1089,16	CYL-P-1973	21°40'	4,14	Lote 06

➤ **Certificação expedida pelo INCRA n. f7bbd467-0354-4e5b-8a11-3a3b6672864f.**
 CCIR 2023 n. 56880264239. Código do Imóvel 951.072.313.556-8; área total 305,6398;

continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/occs/VV4SE-ZCD9U-Y9J25-367PC>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

73

Numero Pedido: 54.449

.onf

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Comparilhado

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula do imóvel

39.219

ficha

02

verso

módulo 28,0 e fração mínima de parcelamento 3,0. NIRF 8.591.672-2. CNDIPTR/RF n. E581.7C7A.4EC2.D397, de 14/08/2023, válida até 10/02/2024.

Proprietário: ESPÓLIO DE PAULO TADEU DE FARIA, CPF/MF n. 001.120.168-12, representado por seu inventariante Renato de Faria e Almelda Prado, CPF/MF n. 257.504.788-90, conforme escritura de nomeação de inventariante datada de 14 de junho de 2022, Lº 4064, p. 393/397, do 6º Serviço Notarial da comarca de São Paulo-SP.

Registro anterior: M-38.721, fls. 01/10, Lº 2, de 17-março-2023, deste SRI. Desmembramento: AV-9-38.721. **Protocolo** nº 120.862, em 25/08/2023. Dou fé. Registrador. Emot: R\$56,97 Recompe: R\$3,42 TFF: R\$18,99 ISSQN: R\$0,00. Total: R\$79,38. Qtd/Cod:4401-6 Qtd: 1. Nº Selor: GZ099150/Cod. Seg: 2772-4025-7729-7928.

Paulo

AV-1-39.219. RESERVA LEGAL - TRANSPORTE. Procedo a averbação *ex officio* para transferir para esta matrícula a averbação da reserva legal anteriormente estabelecida na AV-3-23.516, Lº 2, deste SRI, em virtude do encerramento da matrícula 38.721, referente ao mesmo imóvel (Lei 6.015/72, art. 176, §1º, I). Descrição da averbação: Averba-se, a requerimento do proprietário Paulo Tadeu de Faria, e em cumprimento do § 8º do artigo 16 da Lei n. 4.771/65, o gravame da área de 20.54.39ha (vinte hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e nove centiares), adiante caracterizada, conforme planta e memorial descritivo devidamente aprovados pela autoridade florestal local, engenheiro Luiz Ricardo Zavagli, datado de 29 de novembro de 2004. Inicia a descrição deste perímetro em uma gleba de terras formada em mato, iniciando no Marco 103, com coordenadas UTM = 331.920 - 7.647.930, confrontando com Ronaldo Leite Ribeiro. Do vértice 103 segue até o vértice 103A com azimute de 59º00'08" e distância de 170,506. Do vértice 103A segue até o vértice 103B com azimute de 43º04'10" e distância de 140,509. Do vértice 103B segue até o vértice 103C com azimute de 70º26'30" e distância de 179,973. Do vértice 103C segue até o vértice 1 com azimute de 116º03'26" e distância de 235,416. Do vértice 103 ao vértice 1, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 1 segue até o vértice 2 com azimute de 202º29'42" e distância de 69,923. Do vértice 2 segue até o vértice 3 com azimute de 237º55'04" e distância de 92,523. Do vértice 3 segue até o vértice 4 com azimute de 266º27'19" e distância de 132,470. Do vértice 4 segue até o vértice 5 com azimute de 221º18'31" e distância de 51,403. Do vértice 5 segue até o vértice 6 com azimute de 168º55'47" e distância de 54,843. Do vértice 6 segue até o vértice 7 com azimute de 135º52'05" e distância de 109,223. Do vértice 7 segue até o vértice 8 com azimute de 253º00'33" e distância de 88,089. Do vértice 8 segue até o vértice 9 com azimute de 252º10'52" e distância de 206,474. Do vértice 9 segue até o vértice 110 com azimute de 249º41'56" e distância de 72,583. Do vértice 1 ao vértice 110, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 110 segue até o vértice 109 com azimute de 313º44'10" e distância de 3,240. Do vértice 109 segue até o vértice 108 com azimute de 299º34'41" e distância de 103,550. Do vértice 108 segue até o vértice 107 com azimute de 301º18'54" e distância de 40,480. Do vértice 107 segue até o vértice 106 com azimute de 305º40'44" e distância de 8,100. Do vértice 106 segue até o vértice 105 com azimute de 26º15'25" e distância de 13,500. Do vértice 105 segue até o vértice 104 com azimute de 12º52'08" e distância de 126,720. Finalmente segue até o vértice 103 (Início da descrição) com azimute de 12º18'32" e distância de 45,870m. Do vértice 110 ao vértice 103, confronta com a propriedade de Ronaldo Leite Ribeiro. Dou fé. Registrador. Data da averbação: 04/10/2023. Cod. ATO DE OFÍCIO.

Paulo

continua na ficha 3

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/dcs/VV4SE-ZCD9U-Y9J25-367PC>



Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPÉ
Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima
Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h

Numero Pedido: 54.449

74

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VV4SE-ZCD9U-Y9J25-367PC>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

GUAXUPÉ - MG

matrícula do imóvel

ficha

39.219

03

Guaxupé, 04 de outubro de 2023

AV-2-39.219. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - TRANSPORTE. Procedo a averbação *ex officio* para transferir para esta matrícula a averbação da reserva legal anteriormente estabelecida na AV-4-23.516, Lº 2, deste SRI, em virtude do encerramento da matrícula 38.721, referente ao mesmo imóvel (Lei 6.015/72, art. 176, §1º, I). Descrição da averbação: Nos termos do art. 213, item I, letra a, da Lei n. 6.015/73, averba-se a "Área de Preservação Permanente" do imóvel desta matrícula, prenotada em 07 de janeiro de 2005, sob o n. 58.295, cuja falha somente agora foi notada, compreendendo o seguinte teor: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 1. Uma gleba de terras formada em capoeira, tendo início no marco 94A, localizado na divisa da propriedade de José Cândido Borges. Do vértice 94A segue-se até o vértice 31 com azimute de 18º35'29" e distância de 63,327. Do vértice 31 segue-se até o vértice 32 com azimute de 56º49'17" e distância de 36,000. Do vértice 32 segue-se até o vértice 33 com azimute de 12º20'21" e distância de 75,921. Do vértice 33 segue-se até o vértice 34 com azimute de 30º48'05" e distância de 70,157. Do vértice 34 segue-se até o vértice 35 com azimute de 5º30'20" e distância de 96,632. Do vértice 35 segue-se até o vértice 36 com azimute de 97º40'00" e distância de 60,805. Do vértice 36 segue-se até o vértice 37 com azimute de 180º41'25" e distância de 96,193. Do vértice 37 segue-se até o vértice 38 com azimute de 85º54'52" e distância de 32,531. Do vértice 38 segue-se até o vértice 39 com azimute de 49º12'51" e distância de 78,058. Do vértice 39 segue-se até o vértice 40 com azimute de 98º58'21" e distância de 44,582. Do vértice 40 segue-se até o vértice 96A com azimute de 152º19'08" e distância de 65,134. Do vértice 94A ao vértice 96A, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 96A segue-se até o vértice 96, localizado na margem do córrego, com azimute de 261º45'32" e distância de 122,747. Daí segue pelo córrego no sentido jusante. Do vértice 96 segue-se até o vértice 95 com azimute de 223º57'58" e distância de 309,300. Do vértice 96A ao vértice 95, confronta com a propriedade de Ronaldo Leite Ribeiro. Finalmente segue-se até o vértice 94A (Início da descrição) com azimute de 359º23'35" e distância de 45,501 m, confrontando-se com a propriedade de José Cândido Borges, encerrando a área de 3.5610ha. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 2. Uma gleba de terras formada em capoeira, tendo início no marco 1, localizado na divisa da Área "4". Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 com azimute de 202º29'42" e distância de 69,923. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 com azimute de 237º55'04" e distância de 92,523. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 com azimute de 266º27'19" e distância de 132,470. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 com azimute de 221º18'31" e distância de 51,403. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6 com azimute de 168º55'47" e distância de 54,843. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 com azimute de 135º52'05" e distância de 109,223. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 com azimute de 253º00'33" e distância de 88,089. Do vértice 8 segue-se até o vértice 9 com azimute de 252º10'52" e distância de 206,474. Do vértice 9 segue-se até o vértice 110 com azimute de 249º41'56" e distância de 72,583. Do vértice 1 ao vértice 110, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 110 segue-se até o vértice 111 com azimute de 111º05'56" e distância de 109,540, confrontando neste trecho com a propriedade de Ronaldo Leite Ribeiro. Do vértice 111 segue-se até o vértice 10 com azimute de 67º23'34" e distância de 110,987. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 com azimute de 73º13'25" e distância de 82,287. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 com azimute de 75º39'02" e distância de 102,848. Do vértice 12 segue-se até o vértice 13 com azimute de 31º13'20" e distância de 69,671. Do vértice 13 segue-se até o vértice 14 com azimute de 350º16'21" e distância de 29,335. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 com

continua no verso

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Arquivamento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

75
0

Numero Pedido: 54.449

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula do imóvel

39.219

ficha

03

verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WV4SEZCD9U-Y9J25-367PC>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

azimute de 322°01'42" e distância de 42,965. Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 com azimute de 312°44'44" e distância de 74,242. Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 com azimute de 86°53'38" e distância de 106,722. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 com azimute de 67°31'14" e distância de 51,853. Do vértice 18 segue-se até o vértice 19 com azimute de 172°14'05" e distância de 73,369. Do vértice 19 segue-se até o vértice 20 com azimute de 148°12'04" e distância de 48,599. Do vértice 20 segue-se até o vértice 21 com azimute de 120°53'18" e distância de 107,813. Do vértice 21 segue-se até o vértice 22 com azimute de 169°31'26" e distância de 303,195. Do vértice 22 segue-se até o vértice 23 com azimute de 209°16'05" e distância de 212,101. Do vértice 23 segue-se até o vértice 24 com azimute de 181°06'06" e distância de 52,874. Do vértice 24 segue-se até o vértice 25 com azimute de 209°33'37" e distância de 78,306. Do vértice 25 segue-se até o vértice 26 com azimute de 194°19'21" e distância de 166,357. Do vértice 26 segue-se até o vértice 27 com azimute de 185°33'11" e distância de 91,097. Do vértice 27 segue-se até o vértice 28 com azimute de 215°13'03" e distância de 52,409. Do vértice 28 segue-se até o vértice 29 com azimute de 202°32'35" e distância de 72,264. Do vértice 29 segue-se até o vértice 144A com azimute de 223°09'33" e distância de 63,928. Do vértice 111 ao vértice 144A, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 144A segue-se até o vértice 145, localizado na margem do córrego, com azimute de 124°48'18" e distância de 30,542, confrontando neste trecho com a propriedade de Manoel A. Ferraz de Araújo. Daí segue pelo córrego no sentido jusante. Do vértice 145 segue-se até o vértice 145A com azimute de 20°19'07" e distância de 604,108, em linha reta, confrontando neste trecho com a Área "1". Do vértice 145A segue-se até o vértice 145B com azimute de 356°15'47" e distância de 771,755, em linha reta, confrontando neste trecho com a Área "2". Daí abandona o córrego e segue por cerca seca. Segue-se até o vértice 1 (Início da descrição) com azimute de 304°19'29" e distância de 32,587 m, confrontando-se com a Área "4", encerrando a área de 9.6230ha. Dou fé, Registrador. Data da averbação: 04/10/2023. Cod. ATO DE OFICIO.

AV-3-39.219. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - TRANSPORTE. Procedo a averbação *ex officio* para transferir para esta matrícula a averbação da reserva legal anteriormente estabelecida na AV-3-23.517, Lº 2, deste SRI, em virtude do encerramento da matrícula 38.721, referente ao mesmo imóvel (Lei 6.015/72, art. 176, §1º, I). Descrição da averbação: Nos termos do art. 213, item I, letra a, da Lei n. 6.015/73, averba-se a "reserva legal" e a "área de preservação permanente" do imóvel desta matrícula, prenotada em 07 de janeiro de 2005, sob o n. 58.296, cuja falha somente agora foi notada, compreendendo o seguinte teor: Em cumprimento ao § 8º do artigo 16 da Lei n. 4.771/65, grava-se a área de 20.54.39ha (vinte hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e nove centrares), adiante caracterizada, conforme planta e memorial descritivo devidamente aprovados pela autoridade florestal local, engenheiro Luiz Ricardo Zavagli, datado de 29 de novembro de 2004, com as seguintes características e confrontações: Tem início no marco 40, com coordenadas UTM = 331.447 - 7.649.452, confrontando com a propriedade de Aníbal Ribeiro do Valle e a Área "6". Do vértice 40 segue até o vértice 41 com azimute de 240°02'02" e distância de 55,480. Do vértice 41 segue até o vértice 42 com azimute de 226°43'05" e distância de 18,920. Do vértice 42 segue até o vértice 43 com azimute de 213°16'37" e distância de 48,070. Do vértice 43 segue até o vértice 44 com azimute de 198°12'18" e distância de 50,030. Do vértice 44

continua na ficha 4



Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPE

Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima

Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h

Numero Pedido: 54.449

76

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/doc.s/VV4SE-ZCD9U-Y9J25-367PC>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

GUAXUPÉ - MG

matrícula do imóvel

ficha

39.219

04

Guaxupé, 04 de outubro de 2023

segue até o vértice 45 com azimute de 210°27'07" e distância de 57,200. Do vértice 45 segue até o vértice 46 com azimute de 230°35'53" e distância de 46,240. Do vértice 46 segue até o vértice 47 com azimute de 230°20'31" e distância de 22,740. Do vértice 47 segue até o vértice 48 com azimute de 236°56'24" e distância de 13,660. Do vértice 48 segue até o vértice 49 com azimute de 249°03'00" e distância de 36,290. Do vértice 49 segue até o vértice 50 com azimute de 253°35'49" e distância de 51,240. Do vértice 50 segue até o vértice 51 com azimute de 294°37'52" e distância de 4,550. Do vértice 40 ao vértice 51, confronta com a propriedade de Aníbal Ribeiro do Valle. Do vértice 51 segue até o vértice 52 com azimute de 198°42'00" e distância de 26,650. Do vértice 52 segue até o vértice 53 com azimute de 175°54'32" e distância de 25,000. Do vértice 53 segue até o vértice 54 com azimute de 182°40'34" e distância de 23,220. Do vértice 54 segue até o vértice 55 com azimute de 205°37'05" e distância de 43,250. Do vértice 55 segue até o vértice 56 com azimute de 202°25'55" e distância de 21,690. Do vértice 56 segue até o vértice 57 com azimute de 192°14'53" e distância de 23,740. Do vértice 57 segue até o vértice 58 com azimute de 155°17'56" e distância de 23,550. Do vértice 58 segue até o vértice 59 com azimute de 182°43'26" e distância de 61,290. Do vértice 59 segue até o vértice 60 com azimute de 176°40'01" e distância de 24,100. Do vértice 60 segue até o vértice 61 com azimute de 175°37'16" e distância de 22,790. Do vértice 61 segue até o vértice 62 com azimute de 191°16'19" e distância de 22,800. Do vértice 62 segue até o vértice 63 com azimute de 201°39'36" e distância de 26,650. Do vértice 51 ao vértice 63, confronta com a propriedade de Benedito Felipe da Silva. Do vértice 63 segue até o vértice 64 com azimute de 118°29'13" e distância de 7,950. Do vértice 64 segue até o vértice 65 com azimute de 84°13'44" e distância de 35,300. Do vértice 65 segue até o vértice 66 com azimute de 80°47'17" e distância de 133,000. Do vértice 66 segue até o vértice 67 com azimute de 81°47'13" e distância de 35,120. Do vértice 67 segue até o vértice 68 com azimute de 82°41'49" e distância de 58,990. Do vértice 68 segue até o vértice 69 com azimute de 95°33'22" e distância de 16,030. Do vértice 69 segue até o vértice 70 com azimute de 96°36'43" e distância de 22,930. Do vértice 70 segue até o vértice 71 com azimute de 113°08'38" e distância de 11,590. Do vértice 63 ao vértice 71, confronta com a propriedade de José Cândido Borges. Do vértice 71 segue até o vértice 71A com azimute de 49°20'55" e distância de 98,751. Do vértice 71A segue até o vértice 71B com azimute de 39°51'37" e distância de 253,872. Segue até o vértice 40 (Início da descrição) com azimute de 323°23'14" e distância de 377,103 m. Do vértice 71 ao vértice 40, confronta com a propriedade do mesmo. **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:** Uma gleba de terras formada em capoeira, tendo início no marco 1, localizado na divisa da Área "6". Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 com azimute de 212°46'30" e distância de 118,023. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 com azimute de 254°03'17" e distância de 79,171. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 com azimute de 231°55'38" e distância de 103,607. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 com azimute de 222°34'50" e distância de 68,308. Do vértice 5 segue-se até o vértice 72A com azimute de 207°04'17" e distância de 164,171. Do vértice 1 ao vértice 72A, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 72A segue-se até o vértice 73 com azimute de 149°38'28" e distância de 35,326. Do vértice 73 segue-se até o vértice 73A com azimute de 114°20'43" e distância de 30,053. Do vértice 72A ao vértice 73A, confronta com a propriedade de José Cândido Borges. Do vértice 73A segue-se até o vértice 6 com azimute de 27°49'38" e distância de 173,811. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 com azimute de 48°33'06" e distância de 139,645. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 com

continua no verso

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

77
O

Numero Pedido: 54.449

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula do imóvel

39.219

ficha

04

verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VV4SE-ZCD9U-Y9J25-367PC>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

azimute de 70°45'02" e distância de 90,712. Do vértice 8 segue-se até o vértice 9 com azimute de 35°11'19" e distância de 129,740. Do vértice 9 segue-se até o vértice 10 com azimute de 53°17'50" e distância de 93,253. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 com azimute de 104°52'32" e distância de 90,017. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 com azimute de 118°50'02" e distância de 153,711. Do vértice 12 segue-se até o vértice 13 com azimute de 100°02'13" e distância de 166,828. Do vértice 13 segue-se até o vértice 14 com azimute de 92°35'59" e distância de 86,320. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 com azimute de 187°35'40" e distância de 95,802. Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 com azimute de 165°09'16" e distância de 143,425. Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 com azimute de 140°31'39" e distância de 110,356. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 com azimute de 122°38'41" e distância de 126,956. Do vértice 18 segue-se até o vértice 19 com azimute de 143°07'48" e distância de 108,572. Do vértice 19 segue-se até o vértice 20 com azimute de 189°51'57" e distância de 77,989. Do vértice 20 segue-se até o vértice 21 com azimute de 194°27'03" e distância de 135,455. Do vértice 21 segue-se até o vértice 22 com azimute de 176°01'39" e distância de 170,653. Do vértice 22 segue-se até o vértice 23 com azimute de 231°12'56" e distância de 169,865. Do vértice 73A ao vértice 23, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 23 segue-se até o vértice 145B, localizado na margem do córrego, com azimute de 124°19'29" e distância de 32,587, confrontando neste trecho com a Área "3". Daí segue pelo córrego no sentido jusante. Do vértice 145B segue-se até o vértice 190C com azimute de 11°59'06" e distância de 600,818, em linha reta, confrontando neste trecho com a Área "5". Do vértice 190C segue-se até o vértice 190C1, localizado no encontro de outro córrego, com azimute de 333°02'14" e distância de 466,825, em linha reta. Daí segue pelo outro córrego no sentido montante. Do vértice 190C1 segue-se até o vértice 40 A, com azimute de 276°31'39" e distância de 612,497, em linha reta. Daí abandona o córrego e segue por cerca seca. Finalmente segue-se até o vértice 1 (Início da descrição) com azimute de 308°11'23" e distância de 32,925 m. Do vértice 190C1 ao vértice 1, confronta com a Área "6", encerrando a área de 9.1895ha. Dou fé. Registrador. Data da averbação: 04/10/2023. Cod. ATO DE OFICIO.

AV-4-39.219. RESERVA LEGAL - TRANSPORTE. Procedo a averbação *ex officio* para transferir para esta matrícula a averbação da reserva legal anteriormente estabelecida na AV-3-23.518, Lº 2, deste SRI, em virtude do encerramento da matrícula 38.721, referente ao mesmo imóvel (Lei 6.015/72, art. 176, §1º, I). Descrição da averbação: Averba-se, a requerimento do proprietário Paulo Tadeu de Faria, e em cumprimento do § 8º do artigo 16 da Lei n. 4.771/65, o gravame da área de 20.04.02ha (vinte hectares, quatro ares e dois centiares), adiante caracterizada, conforme planta e memorial descritivo devidamente aprovados pela autoridade florestal local, engenheiro Luiz Ricardo Zavagli, datado de 29 de novembro de 2004. Inicia a descrição deste perímetro em uma gleba de terras formada em mato, começando no Marco 19, com coordenadas UTM = 332.832 7.648.437, gleba encravada na área total. Do vértice 19 segue até o vértice A1 com azimute de 92°21'44" e distância de 70,373. Do vértice A1 segue até o vértice A2 com azimute de 10°48'30" e distância de 124,595. Do vértice A2 segue até o vértice A3 com azimute de 146°18'36" e distância de 84,241. Do vértice A3 segue até o vértice A4 com azimute de 98°07'48" e distância de 78,672. Do vértice A4 segue até o vértice A5 com azimute de 121°45'34" e distância de 137,394. Do vértice A5 segue até o vértice A6 com

continua na ficha 5



Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPÉ

Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima

Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h

Numero Pedido: 54.449

78
2

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VV4SE-ZCD9U-Y9J25-367PC>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

GUAXUPÉ - MG

matrícula do imóvel

ficha

39.219

05

Guaxupé, 04 de outubro de 2023

azimute de 44°34'54" e distância de 107,783. Do vértice A6 segue até o vértice A7 com azimute de 172°52'30" e distância de 161,459. Do vértice A7 segue até o vértice A8 com azimute de 67°31'14" e distância de 139,673. Do vértice A8 segue até o vértice A9 com azimute de 145°42'47" e distância de 118,500. Do vértice A9 segue até o vértice A10 com azimute de 129°25'14" e distância de 247,020. Do vértice A10 segue até o vértice A11 com azimute de 99°46'11" e distância de 180,287. Do vértice A11 segue até o vértice A12 com azimute de 115°32'31" e distância de 147,362. Do vértice A12 segue até o vértice A13 com azimute de 196°34'08" e distância de 148,541. Do vértice A13 segue até o vértice A14 com azimute de 256°28'37" e distância de 95,605. Do vértice A14 segue até o vértice A15 com azimute de 207°53'50" e distância de 113,165. Do vértice A15 segue até o vértice A16 com azimute de 264°12'26" e distância de 81,605. Do vértice A16 segue até o vértice A17 com azimute de 337°15'30" e distância de 213,063. Do vértice A17 segue até o vértice A18 com azimute de 352°11'59" e distância de 86,697. Do vértice A18 segue até o vértice A19 com azimute de 5°38'26" e distância de 95,771. Do vértice A19 segue até o vértice 15 com azimute de 284°18'25" e distância de 41,549. Do vértice 15 segue até o vértice 16 com azimute de 283°14'26" e distância de 128,901. Do vértice 16 segue até o vértice 17 com azimute de 277°15'48" e distância de 189,735. Do vértice 17 segue até o vértice 18 com azimute de 295°56'24" e distância de 370,174. Finalmente segue até o vértice 19 (início da descrição) com azimute de 313°28'45" e distância de 119,992m, confrontando com o mesmo. Dou fé. Registrador. Data da averbação: 04/10/2023. Cod. ATO DE OFÍCIO.

AV-5-39.219. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - TRANSPORTE. Procedo a averbação *ex officio* para transferir para esta matrícula a averbação da reserva legal anteriormente estabelecida na AV-4-23.518, Lº 2, deste SRI, em virtude do encerramento da matrícula 38.721, referente ao mesmo imóvel (Lei 6.015/72, art. 176, §1º, I). Descrição da averbação: Nos termos do art. 213, item I, letra a, da Lei n. 6.015/73, averba-se a "Área de Preservação Permanente" do imóvel desta matrícula, prenotada em 07 de janeiro de 2005, sob o n. 58.297, cuja falha somente agora foi notada, compreendendo o seguinte teor: Uma gleba de terras formada em capoeira, tendo início no marco 145B, localizado na margem do córrego, confrontando com a Área "2" e Área "4". Daí abandona o córrego e segue por cerca seca. Do vértice 145B segue-se até o vértice 145C com azimute de 132°27'18" e distância de 31,281, confrontando neste trecho com a Área "2". Do vértice 145C segue-se até o vértice 1 com azimute de 48°12'12" e distância de 187,509. Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 com azimute de 359°31'21" e distância de 210,175. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 com azimute de 16°27'36" e distância de 80,354. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 com azimute de 150°38'32" e distância de 64,303. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 com azimute de 135°28'53" e distância de 147,377. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6 com azimute de 114°33'36" e distância de 358,163. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 com azimute de 160°52'24" e distância de 259,417. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 com azimute de 148°52'39" e distância de 114,240. Do vértice 8 segue-se até o vértice 9 com azimute de 164°52'34" e distância de 70,723. Do vértice 9 segue-se até o vértice 10 com azimute de 74°52'34" e distância de 70,723. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 com azimute de 343°12'06" e distância de 102,156. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 com azimute de 322°01'42" e distância de 95,969. Do vértice 12 segue-se até o vértice 13 com azimute de 342°02'38"

continua no verso

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

79

Numero Pedido: 54.449

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula do imóvel

39.219

ficha

05

verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WV4SE-ZCD9U-Y9J25-367PC>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

e distância de 209,487. Do vértice 13 segue-se até o vértice 14 com azimute de 100°22'54" e distância de 245,747. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 com azimute de 26°33'54" e distância de 70,143. Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 com azimute de 283°14'26" e distância de 128,901. Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 com azimute de 277°15'48" e distância de 189,735. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 com azimute de 295°56'24" e distância de 370,174. Do vértice 18 segue-se até o vértice 19 com azimute de 313°28'45" e distância de 119,992. Do vértice 19 segue-se até o vértice 190D com azimute de 335°13'29" e distância de 214,938. Do vértice 145C ao vértice 190D, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 190D segue-se até o vértice 190C, localizado na margem do córrego, com azimute de 287°47'36" e distância de 49,090, confrontando neste trecho com a Área "6". Daí segue pelo córrego no sentido montante. Segue-se até o vértice 145B (Início da descrição) com azimute de 191°59'06" e distância de 600,818 m, em linha reta, confrontando-se com a Área "4", encerrando a área de 11.1671ha. Dou fé. Registrador. Data da averbação: 04/10/2023. Cod. ATO DE OFICIO.

AV-6-39.219. CADASTRO AMBIENTAL RURAL - TRANSPORTE. Procedo a averbação ex officio para transferir averbação do cadastro ambiental rural anteriormente estabelecido na AV-8-38.721, Lº 2, deste SRI, para esta matrícula, registrado sob n. MG-3128709-1F01.C6D7.F6B7.441D.A9E0.23B5.6586.6B42. Dou fé. Registrador. Data da averbação: 04/10/2023. Cod. ATO DE OFICIO.

AV-7-39.219. Protocolo 121.202, em 03/10/2023. ABERTURA DE SUCESSÃO. Conforme certidão de óbito de PAULO TADEU DE FARIA, datada de 24 de maio de 2022, extraída do Lº 00076, fls. 330, termo 0015142-80, do Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais de Guaxupé-MG, que fica arquivada nesta serventia, averba-se a abertura de sua sucessão. Dou fé. Registrador. Data da averbação: 30/10/2023. Emel=R\$22,65 RC=R\$1,36 ISSQN: R\$0,00 TFI=R\$7,54 VFI=R\$31,55 Cod.4160-8 Qtd: 1 Nº Selor: HE091822/Cod. Seg: 8740-9361-3135-3980.

R-8-39.219. Protocolo nº 121.202, em 03/10/2023. HERANÇA. De acordo com a Escritura Pública de Inventário e Partilha, datada de 23 de agosto de 2023, Lº 4156, fls. 313/323, do 6º Serviço Notarial da comarca de São Paulo-SP, referente ao inventário dos bens que ficaram por falecimento de PAULO TADEU DE FARIA, o imóvel acima matriculado foi partilhado das seguinte forma aos herdeiros: RENATO DE FARIA E ALMEIDA PRADO, empresário, RG-SSP/SP n. 23.389.315, CPF/MF n. 257.504.788-90, casado com DANIELA DE CAMPOS DANSIERI E ALMEIDA PRADO, administradora de empresas, RG-SSP/SP n. 29.603.890, CPF/MF n. 290.064.708-80, no regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, desde 12/12/2000, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob n. 10.295, Lº 3, do 4º SRI da comarca de São Paulo-SP, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Pelxoto Gomide, 1.572, apto 71, Jardim Paulista, São Paulo-SP; ROBERTO DE FARIA E ALMEIDA PRADO, economista, RG-SSP/SP n. 30.692.774-3, CPF/MF n. 275.427.128-70, casado com FERNANDA NARDINI MONTEIRO DE QUEIROZ, administradora, RG-SSP/SP n. 28.284.592-6, CPF/MF n. 220.567.838-86, no regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, desde 03/06/2009, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Antônio Bento, 607, Jardim Paulista, São Paulo-SP; e ANA

continua na ficha 6



Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPÉ

Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima

Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h

Numero Pedido: 54.449

80
A

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/doc/s/VV4SE-ZCD9U-Y9J25-367PC>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

matrícula do imóvel

ficha

39.219

06

GUAXUPÉ - MG

Guaxupé, 04 de outubro de 2023

SYLVIA DE FARIA ALMEIDA PRADO IOCHUM, brasileira, advogada, RG-SSP/SP n. 30.692.775-5, CPF/MF n. 293.766.808-98, casada com MATTHIEU JEAN LOUIS IOCHUM, francês, advogado, passaporte francês n. 16AF13046, no regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, desde 03/04/2009, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob n. 13.029, Lº 3, do 10º SRI da comarca de São Paulo-SP, residentes e domiciliados em 4 rue Alphonse Moguez, 92210, St Cloud, República Francesa, cabendo a cada herdeiro ou casal 1/3 do imóvel. O imóvel foi avaliado em R\$932.258,60 (novecentos e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). CCIR 2023 n. 56880264239. Código do Imóvel 951.072.313.556-8; área total 305,6398; módulo 28,0 e fração mínima de parcelamento 2,0. NIRF 8.591.672-2. CNDIPTR/RF n. E581.7C7A.4EC2.D397, de 14/08/2023, válida até 10/02/2024. Dou fé. Registrador. Data do registro: 30/10/2023. Emol: R\$3.180,50 Recupre: R\$190,82 TFF: R\$2.402,21 ISSQN: R\$0,00. Total: R\$5.973,53. Qtd/Cod:4549-2 Qtd: 1. Nº Selar: HE093822/Cod. Seg: 8740-9361-3135-3980.

Certidão de Inteiro Teor

Certifico e dou fé a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins, que a presente cópia é reprodução fiel da ficha nº 39219 registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art 19, § 1º, da Lei nº 6.015, de 31-12-1973.

O referido é verdade e dou fé. Guaxupé-MG, 31 de outubro de 2023.

O conteúdo deste documento foi assinado digitalmente pela Oficial Interina do Registro de Imóveis de Guaxupé/MG, Sebastiana Alves de Lima.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Guaxupé - MG - 04.727-4

Selo Eletrônico nº HE093855
Cód Seg.: 9897.4375.6322.7915

Quantidade de Atos Praticados: 1
Raissa Conde de Jesus - Escrevente
Emol: R\$26,41 - TFF
R\$9,33 - ISSQN R\$ 0,00
Valor Final R\$35,74

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

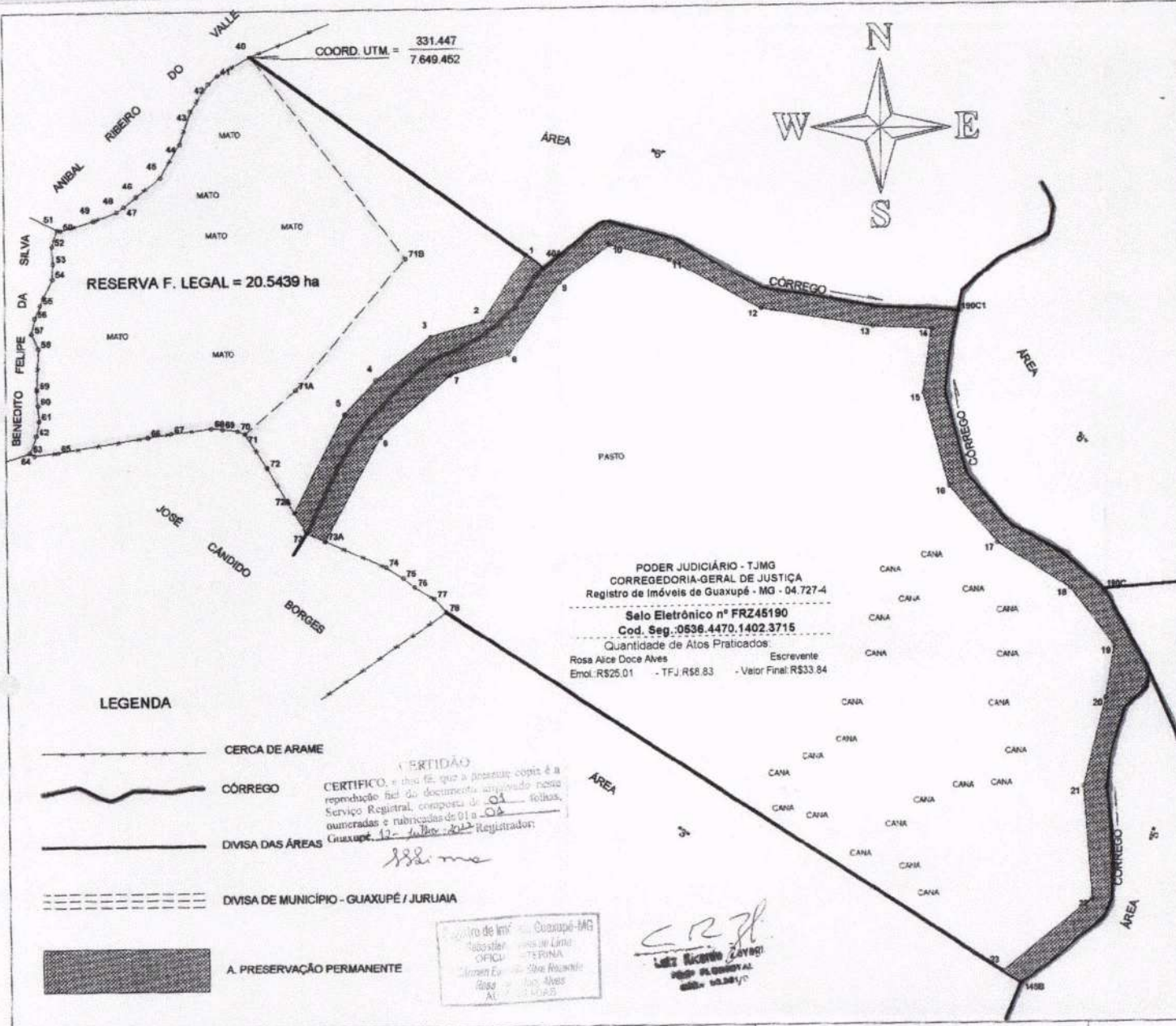


continua no verso

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

88



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Guaxupé - MG - 04.727-4
Selo Eletrônico nº FRZ45190
Cod. Seg. 0636.4470.1402.3715
Quantidade de Atos Praticados:
Rosa Alice Doce Alves Escrevente
Emol. R\$25.01 - T.F.J. R\$8.83 - Valor Final R\$33.84

CERTIFICADO
Este é o documento original e a reprodução fiel do documento arquivado neste Serviço Registral, composto de 02 folhas, numeradas e rubricadas de 01 a 02.
Guaxupé, 12 de Julho de 2024. Registrador:
Rosa Alice Doce Alves

Registro de Imóveis - Guaxupé-MG
Rua do Comércio, 100 - Término
Alameda Euclides de Almeida - Guaxupé - MG
AL - 13.048

C.R.Z.F.
LUIZ RICARDO LAYRER
ENFERMEIRO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - TÉRMINO - GUAXUPÉ - MG

A. P. P.			
Estação	Varia	Azimute	Distância
1	2	312°46'30"	118,025
2	3	254°46'37"	78,171
3	4	231°55'24"	109,667
4	5	222°34'50"	89,309
5	6	207°56'17"	164,171
6	7	149°38'28"	55,329
7	7A	114°20'43"	30,053
7A	8	27°45'25"	173,811
8	7	58°33'29"	139,845
7	8	70°45'02"	62,712
8	9	32°11'18"	126,740
9	10	58°11'29"	83,253
10	11	104°52'23"	80,017
11	12	118°30'02"	153,711
12	13	102°52'12"	168,828
13	14	92°30'58"	86,323
14	15	182°38'49"	26,823
15	16	162°52'18"	143,425
16	17	140°21'39"	118,596
17	18	124°30'41"	135,656
18	19	143°27'48"	139,372
19	20	169°21'37"	77,989
20	21	162°57'09"	138,455
21	22	178°41'33"	153,453
22	23	231°12'58"	105,485
23	145B	126°12'29"	37,687
145B	199C	111°58'05"	600,818
199C	190C1	333°32'14"	466,826
190C1	40A	278°41'38"	812,487
40A	1	308°11'23"	82,905

RESERVA F. LEGAL			
Estação	Varia	Azimute	Distância
40	41	260°02'07"	65,480
41	42	226°48'26"	19,920
42	43	215°18'37"	46,676
43	44	198°12'18"	56,839
44	45	210°27'27"	67,203
45	46	238°39'53"	45,455
46	47	230°20'31"	22,749
47	48	248°36'24"	13,660
48	49	249°09'09"	35,280
49	50	263°35'43"	51,240
50	51	284°12'52"	4,950
51	52	188°52'30"	28,090
52	53	175°54'32"	25,000
53	54	182°50'34"	31,230
54	55	205°12'09"	43,250
55	56	202°28'55"	21,655
56	57	182°16'53"	23,740
57	58	152°17'56"	23,550
58	59	182°43'29"	61,280
59	60	178°40'01"	26,100
60	61	115°27'18"	72,780
61	62	161°18'19"	72,255
62	63	201°38'26"	39,055
63	64	118°29'12"	7,890
64	65	84°13'04"	35,320
65	66	084°17'17"	135,000
66	67	312°11'12"	35,120
67	68	87°41'49"	58,890
68	69	95°33'22"	19,020
69	70	98°36'43"	23,830
70	71	113°08'38"	11,590
71	71A	48°22'55"	30,751
71A	71B	308°11'23"	251,472
71B	40	323°22'14"	177,195

AREA TOTAL			
Estação	Varia	Azimute	Distância
40	41	260°02'07"	65,480
41	42	226°48'26"	19,920
42	43	215°18'37"	46,676
43	44	198°12'18"	56,839
44	45	210°27'27"	67,203
45	46	238°39'53"	45,455
46	47	230°20'31"	22,749
47	48	248°36'24"	13,660
48	49	249°09'09"	35,280
49	50	263°35'43"	51,240
50	51	284°12'52"	4,950
51	52	188°52'30"	28,090
52	53	175°54'32"	25,000
53	54	182°50'34"	31,230
54	55	205°12'09"	43,250
55	56	202°28'55"	21,655
56	57	182°16'53"	23,740
57	58	152°17'56"	23,550
58	59	182°43'29"	61,280
59	60	178°40'01"	26,100
60	61	115°27'18"	72,780
61	62	161°18'19"	72,255
62	63	201°38'26"	39,055
63	64	118°29'12"	7,890
64	65	84°13'04"	35,320
65	66	084°17'17"	135,000
66	67	312°11'12"	35,120
67	68	87°41'49"	58,890
68	69	95°33'22"	19,020
69	70	98°36'43"	23,830
70	71	113°08'38"	11,590
71	71A	48°22'55"	30,751
71A	71B	308°11'23"	251,472
71B	40	323°22'14"	177,195

QUADRO DAS ÁREAS	
A. PRESERVAÇÃO PERMANENTE	8.188,0 ha
RESERVA FLORESTAL	20.543,9 ha
PASTAGEM - CANA	72.990,0 ha
TOTAL	101.721,9 ha

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
FINALIDADE: LOCALIZAÇÃO DE RESERVA F. LEGAL E A. P. P.
PROPRIEDADE: ÁREA "A"
LOCAL: B FAZENDA BRASILEIRA
MUNICÍPIO: GUAXUPÉ - MG
PROPRIETÁRIO: PAULO TADEU DE FARIA
ÁREA: 80.719 ha
ESCALA: 1:5000
MATRÍCULA: 23.917

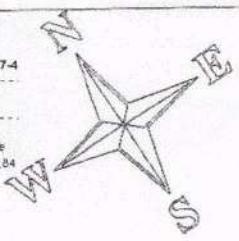
Paulo Tadeu de Faria
PROPRIETÁRIO

Luiz Ricardo Layrer
ENFERMEIRO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - TÉRMINO - GUAXUPÉ - MG

68

CERTIDÃO
 CERTIFICADO, e dou fé, que a presente cópia é a reprodução fiel do documento arquivado neste Serviço Registral, composto de 04 folhas, numeradas e rubricadas de 01 a 04.
 Guaxupé, 11 de Maio de 2024, Registrador.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro de Imóveis de Guaxupé - MG - 04.727-4
Selo Eletrônico nº FRZ45189
Cod. Seg.: 6847.7307.0177.3040
 Quantidade de Atos Praticados
 Rosa Alice Doce Alves Escrevente
 Emol. R\$25,01 - TFJ R\$8,83 - Valor Final: R\$33,84

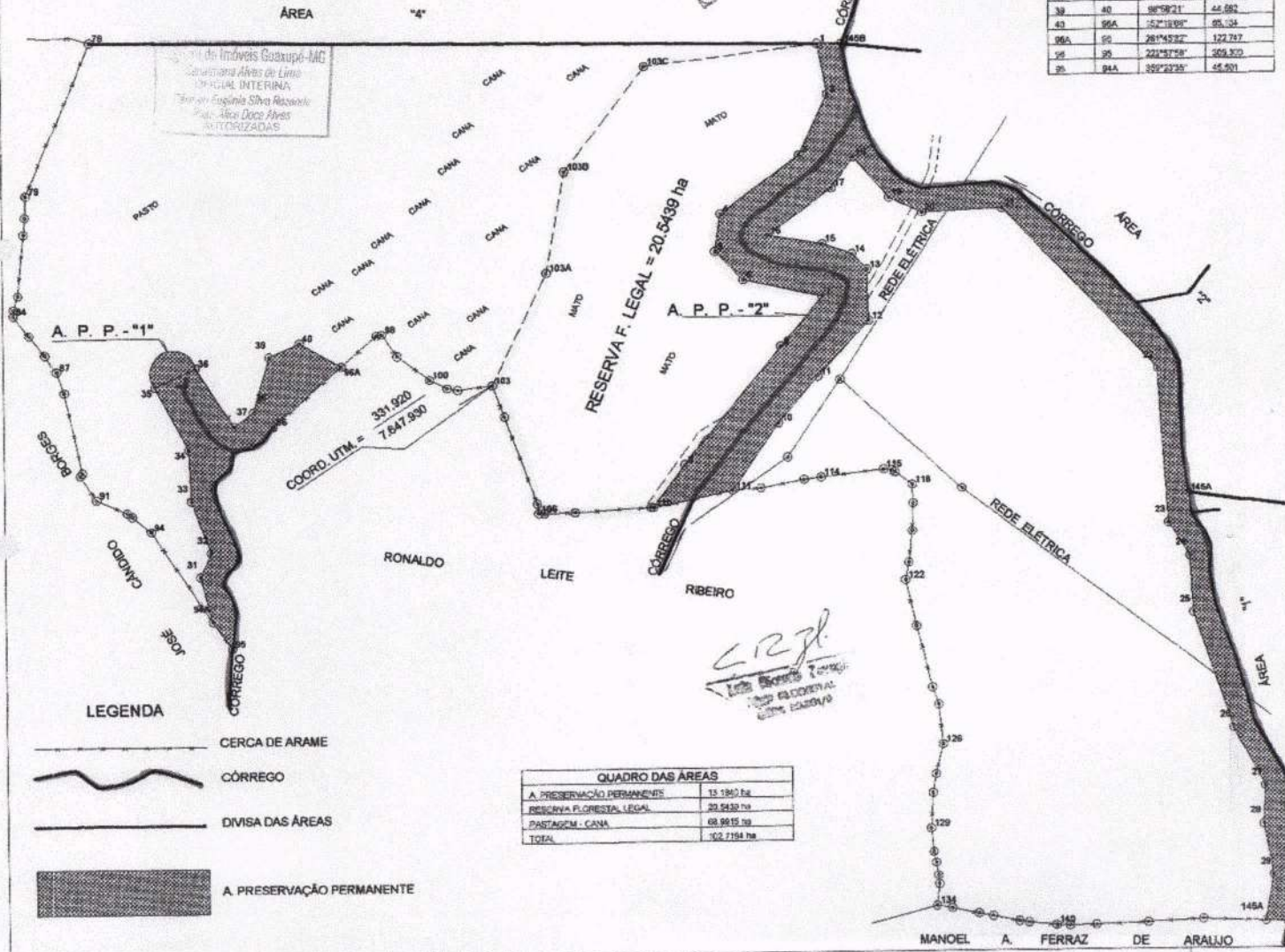


A. P. P. "1"			
Estação	Vértice	Azimute	Distância
50	51	18°55'22"	23,827
51	52	26°49'17"	35,000
52	53	12°30'21"	75,821
53	54	37°48'59"	70,157
54	55	37°30'20"	95,632
55	56	07°40'30"	90,895
56	57	18°24'20"	96,138
57	58	65°54'32"	57,531
58	59	19°12'51"	78,658
59	60	86°59'21"	44,582
60	61	52°13'09"	85,134
61	62	281°45'32"	122,747
62	63	221°51'59"	509,370
63	64	350°23'35"	45,501

ÁREA TOTAL			
Estação	Vértice	Azimute	Distância
78	79	189°52'02"	229,130
79	80	219°07'59"	20,240
80	81	233°52'28"	29,676
81	82	219°48'19"	94,260
82	83	230°39'19"	19,870
83	84	219°53'34"	5,000
84	85	174°38'02"	34,246
85	86	178°52'11"	34,733
86	87	190°48'19"	26,740
87	88	164°53'06"	30,916
88	89	201°00'17"	112,050
89	90	248°01'25"	4,650
90	91	161°18'37"	39,820
91	92	146°09'40"	45,806
92	93	157°11'01"	8,200
93	94	163°07'34"	39,150
94	94A	170°23'25"	148,180
94A	95	170°23'25"	45,261
95	96	43°57'59"	309,200
96	96A	87°45'32"	122,747
96A	97	81°45'32"	68,673
97	98	119°21'08"	6,740
98	99	178°52'09"	35,395
99	100	189°38'43"	54,390
100	101	150°18'24"	39,860
101	102	133°18'59"	14,450
102	103	119°18'52"	45,826
103	104	162°19'27"	45,820
104	105	192°53'59"	126,720
105	106	200°19'25"	19,940
106	107	120°40'44"	8,100
107	108	121°18'54"	45,490
108	109	119°24'11"	103,550
109	110	189°44'10"	3,240
110	111	111°00'59"	105,440
111	112	112°02'28"	25,120
112	113	112°17'18"	50,180
113	114	119°08'34"	25,590
114	115	118°50'11"	81,410
115	116	180°34'06"	15,500
116	117	145°50'41"	8,120
117	118	169°52'51"	26,290
118	119	210°32'59"	26,870
119	120	215°18'39"	27,670
120	121	219°24'47"	43,500
121	122	222°54'20"	24,860
122	123	209°11'30"	61,440
123	124	168°49'39"	87,290
124	125	163°07'11"	24,500
125	126	201°16'16"	55,220
126	127	228°09'27"	42,920
127	128	222°28'18"	26,850
128	129	118°58'13"	49,120
129	130	357°11'28"	32,720
130	131	201°17'49"	19,260
131	132	203°08'02"	18,000
132	133	307°45'22"	14,180
133	134	27°58'16"	29,250
134	135	134°11'47"	33,200
135	136	134°29'19"	26,850
136	137	184°59'16"	19,470
137	138	138°44'08"	25,270
138	139	133°45'26"	12,210
139	140	128°37'47"	87,320
140	141	126°58'11"	18,200
141	142	122°28'11"	25,700
142	143	123°30'04"	59,350
143	144	120°15'20"	75,190
144	144A	124°48'18"	85,818
144A	145	124°48'18"	30,842
145	145A	26°19'31"	004,168
145A	145B	281°45'32"	122,747
145B	1	334°19'29"	32,587
1	78	803°42'23"	955,573

A. P. P. "2"			
Estação	Vértice	Azimute	Distância
1	2	202°26'42"	89,833
2	3	232°15'54"	42,525
3	4	280°27'19"	123,470
4	5	221°19'31"	53,453
5	6	169°59'47"	54,043
6	7	190°53'52"	109,223
7	8	259°08'42"	88,689
8	9	252°16'52"	208,474
9	110	240°24'19"	72,583
110	111	111°05'59"	109,540
111	10	07°23'34"	110,887
10	11	73°13'25"	92,287
11	12	75°29'02"	102,846
12	13	31°13'20"	65,871
13	14	350°16'21"	79,353
14	15	322°01'42"	42,695
15	16	312°44'44"	74,242
16	17	80°53'36"	108,722
17	18	67°31'34"	51,858
18	19	172°14'59"	73,819
19	20	142°12'04"	48,589
20	21	120°53'18"	107,813
21	22	160°31'26"	305,185
22	23	202°16'09"	212,507
23	24	181°08'02"	82,824
24	25	209°31'37"	78,306
25	26	164°19'21"	196,857
26	27	165°31'11"	81,627
27	28	219°13'23"	52,420
28	29	202°13'26"	72,294
29	144A	229°09'41"	63,828
144A	145	124°07'08"	33,542
145	145A	26°19'31"	004,168
145A	145B	281°45'32"	122,747
145B	1	334°19'29"	32,587

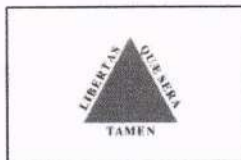
RESERVA F. LEGAL			
Estação	Vértice	Azimute	Distância
101	102A	50°00'00"	170,608
102A	102B	43°06'10"	140,809
102B	102C	70°29'30"	178,073
102C	1	116°03'28"	285,418
1	2	202°26'42"	89,828
2	3	232°15'54"	42,523
3	4	280°27'19"	123,470
4	5	221°19'31"	53,453
5	6	169°59'47"	54,043
6	7	190°53'52"	109,223
7	8	259°08'42"	88,689
8	9	252°16'52"	208,474
9	110	240°24'19"	72,583
110	10	07°23'34"	110,887
10	11	73°13'25"	92,287
11	12	75°29'02"	102,846
12	13	31°13'20"	65,871
13	14	350°16'21"	79,353
14	15	322°01'42"	42,695
15	16	312°44'44"	74,242
16	17	80°53'36"	108,722
17	18	67°31'34"	51,858
18	19	172°14'59"	73,819
19	20	142°12'04"	48,589
20	21	120°53'18"	107,813
21	22	160°31'26"	305,185
22	23	202°16'09"	212,507
23	24	181°08'02"	82,824
24	25	209°31'37"	78,306
25	26	164°19'21"	196,857
26	27	165°31'11"	81,627
27	28	219°13'23"	52,420
28	29	202°13'26"	72,294
29	144A	229°09'41"	63,828
144A	145	124°07'08"	33,542
145	145A	26°19'31"	004,168
145A	145B	281°45'32"	122,747
145B	1	334°19'29"	32,587



QUADRO DAS ÁREAS	
A. PRESERVAÇÃO PERMANENTE	13.180 ha
RESERVA FLORESTAL LEGAL	20.543,90 ha
PASTAGEM - CANA	68.991,59 ha
TOTAL	102.715,67 ha

LEVANTAMENTO MÉTRICO
 FINALIDADE: LOCAÇÃO DE RESERVA F. LEGAL E A. P. P.
 PROPRIEDADE: ÁREA "3"
 LOCAL: B. FAZENDA BRASIL
 MUNICÍPIO: GUAXUPÉ - MG
 PROPRIETÁRIO: PAULO TADEU DE FARIA
 ÁREA: 102.719,6 ha
 ESCALA: 1/5000
 MATRÍCULA: 23.515

Paulo Tadeu de Faria
 PROPRIETÁRIO
 HT LUIZ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA
 ENGENHEIRO DE OBRA S/C



84

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3128709-3FC5.8AE4.FA67.44DC.8CB4.CEC2.4425.AB76 | Data de Cadastro: 09/11/2023 08:36:30

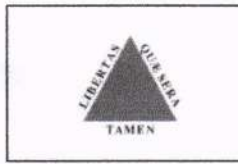
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Brasil		
Município: Guaxupé	UF: Minas Gerais	
Coordenadas Geográficas do Centroido do Imóvel Rural:	Latitude: 21°16'05,86" S	Longitude: 46°37'18,55" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 55,7579	Módulos Fiscais: 1,9914	
Código do Protocolo: MG-3128709-13CD.192D.9DFC.132D.199D.9A59.F058.2722		

FORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





85
D

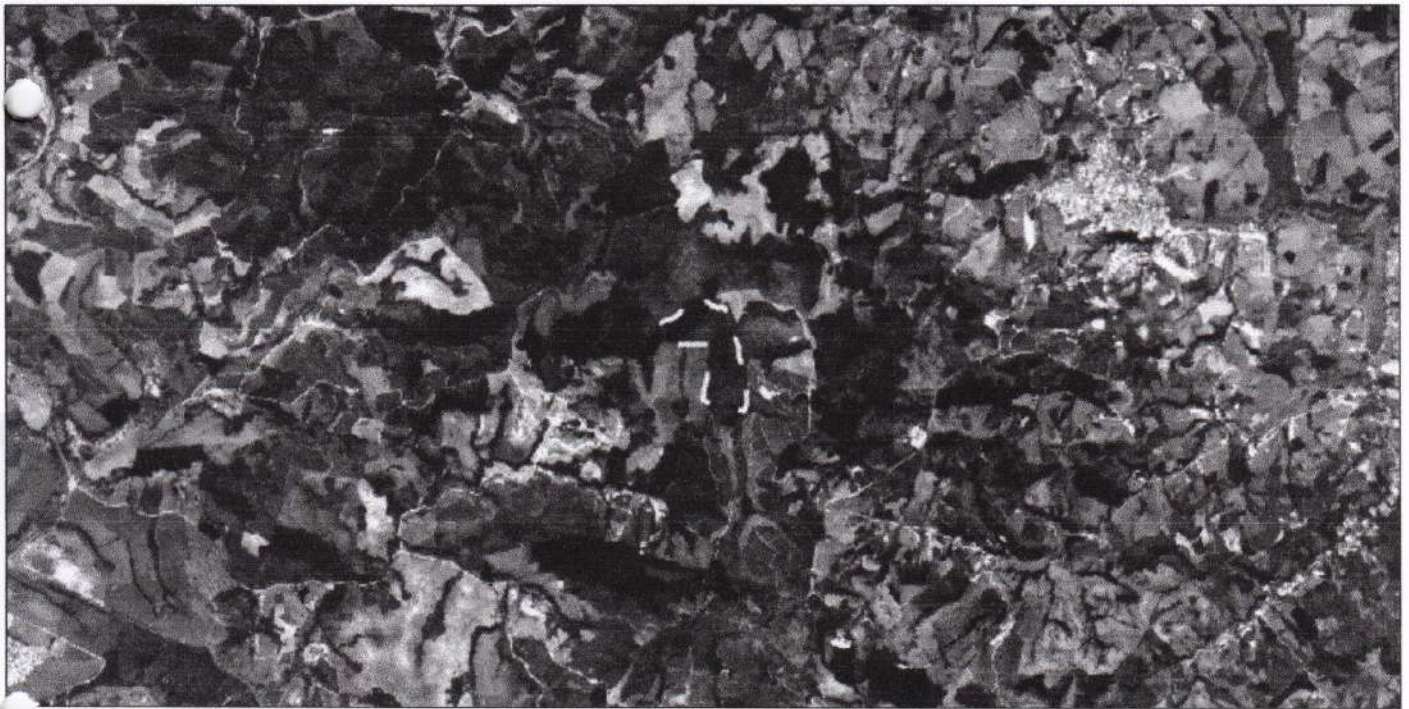
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3128709-3FC5.8AE4.FA67.44DC.8CB4.CEC2.4425.AB76 | Data de Cadastro: 09/11/2023 08:36:30

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [55.297 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [55,7579 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

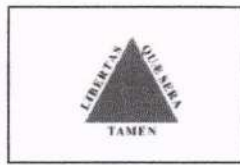


IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 257.504.788-90	Nome: Renato de Faria e Almeida Prado
CPF: 275.427.128-70	Nome: Roberto de Faria e Almeida Prado
CPF: 293.766.808-98	Nome: Ana Sylvia de Faria Almeida Prado Iochum

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





86
Q

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3128709-3FC5.8AE4.FA67.44DC.8CB4.CEC2.4425.AB76 Data de Cadastro: 09/11/2023 08:36:30

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	55,7579	Área Consolidada	39,6395
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	18,9783
Área Líquida do Imóvel	55,7579	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	14,1597
Área de Preservação Permanente	7,0523		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
39.219	03/10/2023	2	R-8	Guaxupé/MG





87
Q

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AO NAI COM DEFESA TEMPESTIVA E QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Processo: 795631/24/24

Auto de Infração: 329163/2024

Autuado: Orestes Alves de Almeida Prado

Encaminho a defesa administrativa protocolizada nos autos do processo administrativo ao Núcleo de Autos de Infração para a adoção das providências cabíveis, tendo em vista que:

- A defesa é tempestiva, tendo sido lavrado o auto de infração em 31/01/2024, e a cientificação ocorrida em 01/02/2024 (whatsapp). O último dia para manifestação do autuado seria 21/02/2024, e a peça de defesa foi protocolizada em 19/02/2024, portanto, dentro do prazo de 20 (vinte) dias estabelecidos pelo art. 58, do Decreto n° 47.383/2018.**
- A defesa cumpre os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 59 do decreto n° 47.383/2018.**
- A defesa não cumpria os requisitos de admissibilidade, mas após notificação do autuado, nos termos do art. 63, do decreto n° 47.383/2018, foi devidamente emendada no prazo de 10(dez) dias, contados da data da notificação.

Poços de Caldas/MG, segunda-feira 08 de abril de 2024

ANDERSON ARCARI PEREIRA, 2º SGT PM/146.381-9
18ª COMPANHIA PM DE MEIO AMBIENTE

88
0

Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão Regional
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Núcleo de Autos de Infração Sul de Minas

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO ESTADUAL – DAE

AUTUADO:	ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº:	329163/2024
CPF/CNPJ:	271.787.148-91
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	RUA DOMINGOS FERNANDES – 251 – APTO 101 MOEMA/SP – SÃO PAULO
	e-mail – orestes.prado@gmail.com

OBS: Emissão de DAE parcial apenas referente às áreas 6,7 e 8 do referido AI, DAE parcial referente à infração do código 309-A

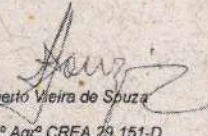
O atuado, acima qualificado, vem pelo presente requerer a emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE para pagamento da multa ambiental/emolumento de reposição de pesca inerentes ao auto de infração epigrafado.

O atuado desiste de eventuais defesas/recursos/impugnações referentes ao auto de infração supramencionado, com renúncia expressa de eventuais prazos em curso para a sua apresentação.

O atuado declara ainda a ciência de o pagamento da multa ambiental/ emolumento de reposição de pesca inerentes ao mencionado Auto de Infração não abrange as demais penalidades eventualmente aplicadas, tais como, apreensão de bens, suspensão de atividades, embargo de obra, etc., bem como sua conduta infracional, que será considerada, inclusive para fins de reincidência.

Por fim, o atuado declara que tem ciência da necessidade de providenciar a regularização ambiental, se cabível, sob pena de nova fiscalização e conséquente lavratura de novo auto de infração, com aplicação de multa em valor superior decorrente dos efeitos da reincidência.

Nestes termos, firmo o presente.


Roberto Vieira de Souza
Engº Agrº CREA 29.151-D

Local e data: Muzambinho, 09 de Maio de 2024

Procurador

Documentos necessários:

- Cópia do RG e CPF do atuado, se pessoa física.
- Procuração simples, se o atuado estiver representado por procurador.
- Cópia do Contrato/Estatuto Social, se pessoa jurídica e documentos pessoais de seu representante legal.
- Cópia do comprovante de endereço atualizado.
- Cópia do AI (se não possuir o documento informar o número e ano do auto de infração).

RE: Resposta automática: Consulta

Miller Ricardo Iginio <millier.igino@meioambiente.mg.gov.br>

Sex, 10/05/2024 17:05

Para: Roberto Vieira de Souza <roberto.bioma@gmail.com>

📎 2 anexos (72 KB)

329163 DAE PARCIAL.pdf; 329163 PLANILHA.pdf;

Prezado (a) Senhor (a),

AI Nº.: 329163/2024 - DAE PARCIAL

Conforme solicitado, segue anexo DAE para pagamento referente ao auto de infração epigrafado - infração código 309 - A.

O Documento (s) de Arrecadação Estadual - DAE, anexos, é (são) pagável (eis) em qualquer agência dos Bancos do Brasil, Itaú, Bradesco, Cooperativo do Brasil, Mercantil do Brasil, HSBC Bank Brasil, Unibanco, Caixa Econômica Federal, Banco Santander.

Caso haja previsão de Emolumentos de Reposição de Pesca no auto de infração, V.Sª receberá dois (02) DAE's para pagamento.

Em caso de dúvida ou necessitando de maiores esclarecimentos, gentileza entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração do Sul de Minas, pelo telefone (35) 3229-1973.

Favor acusar recebimento.

Favor conferir os dados – CPF/CNPJ e nº do auto de infração, antes de quitar.

Atenção: Caso haja previsão de emolumentos de reposição florestal vinculada ao auto de infração, o DAE respectivo deverá ser solicitado ao IEF pelo e-mail thais.chiarini@meioambiente.mg.gov.br

Miller Ricardo Iginio

Coordenador Cainf Sul

Coordenação de Autos de Infração / Cainf Sul de Minas

URFis Sul de Minas

Para ser respondido de forma célere encaminhe e-mail para: cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br

De: Roberto Vieira de Souza <roberto.bioma@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 9 de maio de 2024 16:13

Para: Miller Ricardo Iginio <millier.igino@meioambiente.mg.gov.br>


Assunto: Re: Resposta automática: Consulta

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Segue aqui o AI, ficou muito grande.

Agora vai.

At.

 SEMAD - Auto INFRAÇÃO Orestes-1.pdf

Em qui., 9 de mai. de 2024 às 16:12, Roberto Vieira de Souza <roberto.bioma@gmail.com> escreveu:

Caro Miller.


Seguem em anexo os documentos e o pedido de DAE parcial.


Espero que esteja tudo certo.


Qq novidade pode me dizer, ok!

Grato.

At.

 CNH e CREA.pdf

 CNH-e.pdf

 Pedido de DAE.pdf

Em qui., 9 de mai. de 2024 às 14:05, Miller Ricardo Igino <miller.igino@meioambiente.mg.gov.br> escreveu:

Prezado,

O processo está separado para análise.

Entretanto, para emissão de DAE parcial, relativo a infração das glebas 06, 07 e 08 deverá ser solicitado DAE parcial referente a infração do código 309 A.

Segue modelo padrão de pedido de DAE que deverá ser adaptado para emissão apenas da multa desta infração.

Atenciosamente,

Miller Ricardo Igino

Coordenador Cainf Sul

Coordenação de Autos de Infração / Cainf Sul de Minas

URFis Sul de Minas

Para ser respondido de forma célere encaminhe e-mail para: cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br

De: Roberto Vieira de Souza <roberto.bioma@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 9 de maio de 2024 13:10

Para: Miller Ricardo Igino <miller.igino@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: Re: Resposta automática: Consulta

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE 11/06/2024		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAL	
TIPO 4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 271.787.148-91		
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2024			
Nº DOCUMENTO 5700562112301			

NOME
ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO

ENDEREÇO
RUA DOMINGOS FERNANDES

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

TELEFONE

HISTÓRICO

Órgão emissor: SEMAD - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Auto de Infração N° 329163 - Série 2024, processo número : 795631/24
DAE 01/01

Valor do DAE : 16.330,69
 Valor do Juros : 0,00
 Valor da Multa : 0,00
 Valor da taxa : 0,00
 Valor do Índice : 0,00
 Valor Final TOTAL : 16.330,69

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85600000163 1 30690213240 7 61112570056 1 21123010137 3

AUTENTICAÇÃO

TOTAL	R\$	16.330,69
-------	-----	-----------

MOD. 06.01.11 - DAE

85600000163 1 30690213240 7 61112570056 1 21123010137 3



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO

ENDEREÇO
RUA DOMINGOS FERNANDES

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

TELEFONE

AUTENTICAÇÃO

DATA DE VALIDADE 11/06/2024		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAL	
TIPO 4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 271.787.148-91		
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
NÚMERO DO DAE 5700562112301			
VALOR	R\$		
ACRÉSCIMOS	R\$		
JUROS	R\$		
TOTAL	R\$	16.330,69	

MOD. 06.01.11 - DAE

1ª VIA - CONTRIBUINTE

2ª VIA - BANCO



Planilha de Cálculo

DEVEDOR : ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO		CPF / CNPJ : 271.787.148-91	
ENDEREÇO :	RUA DOMINGOS FERNANDES	CEP :	04509010
BAIRRO :	MOEMA	UF :	SP
MUNICÍPIO :	SAO PAULO		
PROCESSO :	795631/24	AUTO DE INFRAÇÃO Nº :	329163/2024

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO

NATUREZA DA DIVIDA	DATA LAVRATURA CORREÇÃO MONETÁRIA	NOTIFICAÇÃO DO AI	JUROS 21º dia Notificação	VALOR ORIGINAL
Multa Ambiental	31/01/2024 15:07:57	01/02/2024	21/02/2024	R\$ 15.839,10
		Índice de correção		1,0057000
		Valor atualizado		R\$ 15.929,38
		Juros de mora	0%	R\$ 0,00
		TOTAL ATUALIZADO		R\$ 15.929,38
		Fator/Valor R\$ - SELIC Acumulado	22/02/2024	1,0251931
			09/05/2024	R\$ 401,31
		SALDO DEVEDOR ATUALIZADO		R\$ 16.330,69
		Honorários Advocáticos		R\$ 0,00
		Valor total a pagar		R\$ 16.330,69

URFIS SUL DE MINAS, sexta-feira, 10 de maio de 2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas- Coordenação de Autos de Infração

Memorando.SEMAD/URFIS SM - CAINF.nº 221/2024

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

Para: CFISC SM

Assunto: Apoio Técnico

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0015715/2024-40].

Prezado Coordenador,

Solicito apoio na análise da defesa apresentada no seguinte ponto:

1 - dimensão das áreas e estágio da vegetação para fins de cálculo do rendimento lenhoso (item 3.1 e seus subitens);

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Miller Ricardo Iginó, Coordenador**, em 15/05/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88407756** e o código CRC **5BDCB6C3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015715/2024-40

SEI nº 88407756



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas - Coordenação de Fiscalização e Gestão de Denúncia

Nota Técnica nº 9/SEMAD/URFIS SM - CFISC/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0015715/2024-40

Prezado Coordenador,

Sirvo da presente Nota para apresentar análise técnica da defesa administrativa apresentada no âmbito do Auto de Infração nº 329163/2024, lavrado em desfavor de Orestes Alves de Almeida Prado, inscrito sob o CPF: 271.787.148-91, no imóvel denominado Fazenda Jaboticabeiras, localizado sob as coordenadas geográficas Lat. S 21°16'7.23" e Long. O 46°37'11.86".

Com base na solicitação de apoio realizada por esta Coordenação de Autos de Infração, notadamente no que diz respeito a dimensão das áreas objeto da infração e também ao estágio da vegetação nativa suprimida para fins de cálculo do rendimento do material lenhoso escoado, passo a responder:

Preliminarmente, conforme dados extraídos do Boletim de Ocorrência (BO) nº 2024-004782113-001, o autuado realizou a supressão de vegetação nativa em cinco fragmentos com áreas distintas, totalizando uma área de 16,39 hectares. O autuado alega, dentre outras matérias, que a vegetação localizada na área não se tratava de vegetação nativa. No entanto, o mesmo não apresentou estudo de Inventário Florestal, o qual é realizado objetivando a análise técnica da floresta de forma qualitativa e quantitativa, onde se é verificada, dentre outras informações, as espécies florestais existentes na área. De acordo com as imagens de satélite disponíveis no Google Earth e na plataforma Brasil Mais, foi possível constatar que a área como um todo se apresentava coberta por vegetação nativa, em estágio médio a avançado de regeneração natural.

Ainda, o autuado relata que em uma fração da área identificada no auto como "Gleba 02", houve a ocorrência de incêndio florestal, sendo ocorrida em agosto do ano de 2021, entretanto, de acordo com a série histórica disponível nos softwares de imageamento de satélite, a área apresentou intensa regeneração natural, como pode ser observada na imagem datada de abril de 2023 (figura 01), sendo a mesma área suprimida em maio de 2023 (figura 02).

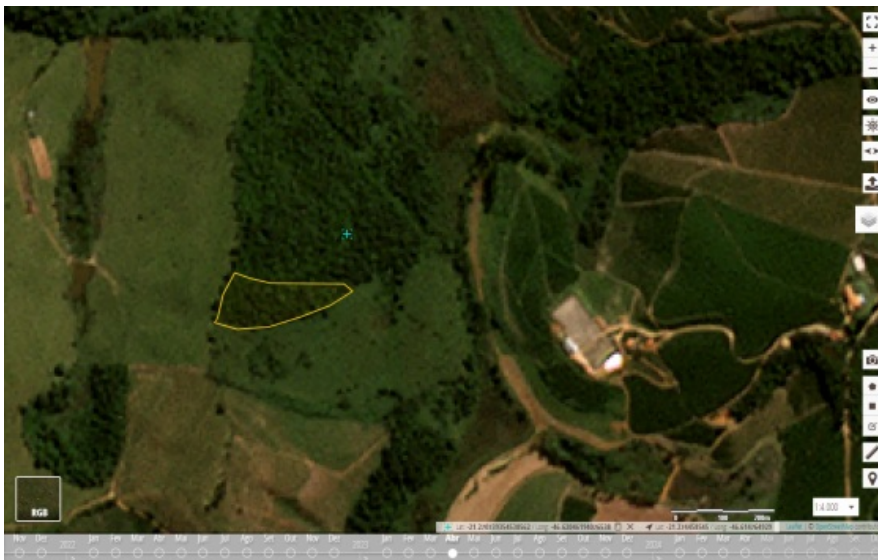




Figura 01: Gleba 02 - Abril/2023 - Plataforma Brasil Mais

02: Gleba 02 - Maio/2023 - Plataforma Brasil Mais

Figura

Não obstante, foram realizadas novas medições de todas as áreas de intervenção do imóvel, com auxílio das imagens de satélite disponíveis no software Google Earth e plataforma Brasil Mais, desconsiderando as áreas correspondentes a passagem da linha de transmissão de rede elétrica, bordas dos fragmentos florestais, clareiras existentes, falhas de vegetação e possíveis sombras das copas das árvores, como foi solicitada na defesa administrativa apresentada. No entanto, verificou-se que a área objeto de intervenção se encontra de dimensão equivalente a apresentada pelo agente da Polícia Militar de Meio Ambiente, conforme descrito no BO supracitado.

Além disso, a alegação de que a propriedade rural é de exploração agrícola, sendo de uso antrópico consolidado referenciando a existência de cultivos agrossilvipastoril anterior a 22 de julho de 2008, não deve prosperar, tendo em vista que o abandono das áreas outrora objeto de exploração econômica propiciaram intensa regeneração natural da cobertura vegetal nativa no local dos fatos, tornando-se esta substancialmente predominante sobre o cultivo agrônômico pretérito, como pode ser observada nas imagens de satélite datadas de março e maio de 2019, conforme pode ser visualizado nas figuras 03 e 04.



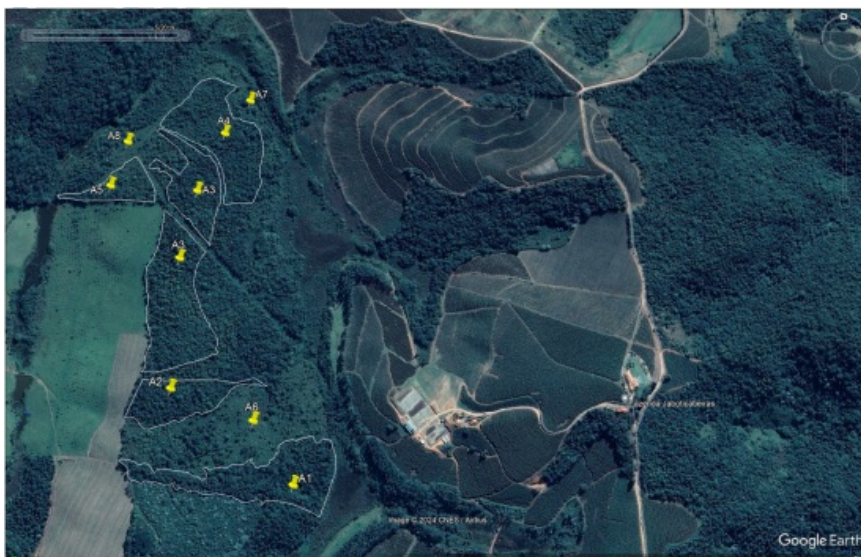


Figura 03: Áreas objeto da infração antes da supressão da vegetação nativa - 03/2019

Figura 04:

Áreas objeto da infração antes da supressão de vegetação nativa - 05/2019

Ainda, no que diz respeito ao questionamento efetuado por esta Diretoria no que tange a tipologia característica da vegetação nativa da área objeto da infração, sobreleva-se que com base nos dados do Inventário Florestal de Minas Gerais realizado pelo convênio entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e disponível na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema, a cobertura vegetal nativa no local pertence a fitofisionomia denominada Floresta Estacional Semidecidual Montana, conforme descrito na figura 05.

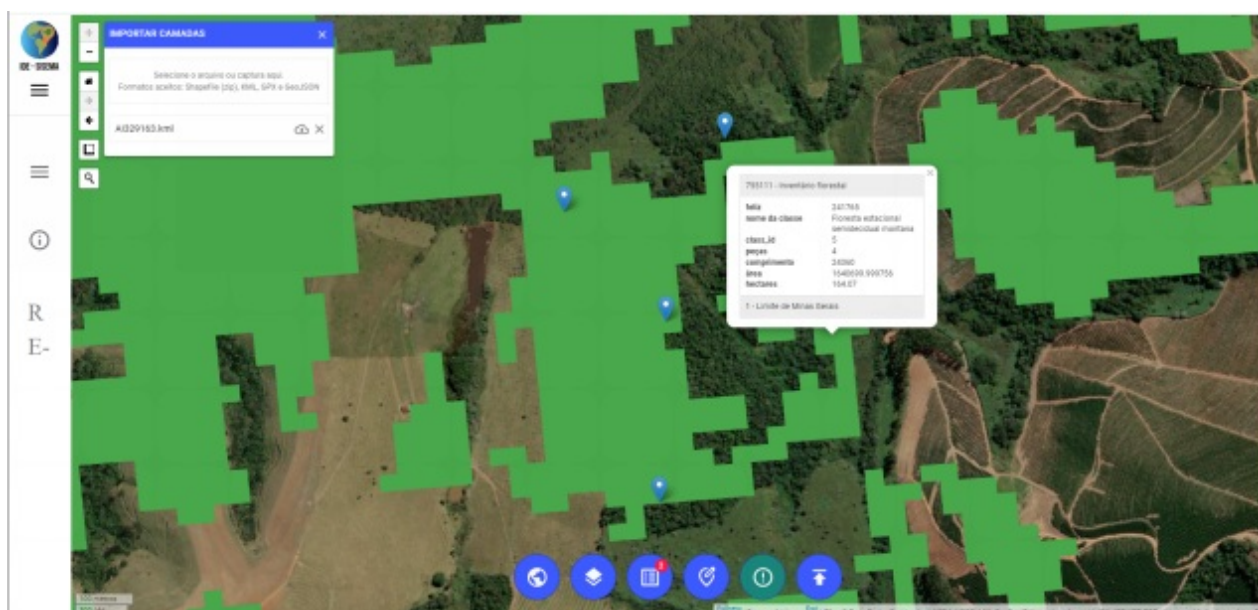


Figura 05: Dados da plataforma IDE Sisema - Floresta Estacional Semidecidual

Sendo só o que se cumpre para o momento, permaneço a disposição para demais questionamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Della Lucia, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88823823** e o código CRC **F5C04C8A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas- Coordenação de Autos de Infração

Parecer nº 488/SEMAD/URFIS SM - CAINF/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0015715/2024-40

DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Processo: 329163/2024
Auto de Infração: 795631/24
Autuado: ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO

RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:
Decreto aplicado: () 44.844/2008 () 47.383/2018 (X) 47.838/2020

INFRAÇÃO (ÕES) APLICADA (S)

- 301, A Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. Em área comum.
Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.
Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado:
- 302, A - Campo cerrado: 16,67 m³/ha;
- Cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha;
- Cerradão: 66,67m³/ha;
- Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha;
- Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha;
- Floresta ombrófila: 133,33m³/ha.
Por metro cúbico de lenha.
- 309, A Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. Em área comum.
Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.
- 301, B Em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos.
- 208 Construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga.

PENALIDADES APLICADAS

1 - MULTA SIMPLES: 87.770,93 UFEMG's

2 - SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES: SIM

RESUMO DA AUTUAÇÃO

DEFESA TEMPESTIVA: (X) SIM () NÃO
TAXA DE EXPEDIENTE: (X) QUITADA () ISENTO

RESUMO DA ARGUMENTAÇÃO

Que não houve supressão de vegetação nativa, mas limpeza de área;
Que a área comum afetada, na verdade, não ultrapassa 7,5ha e não 16,30ha como apontado pelo fiscal;
Que a gleba 01 não possuía cobertura vegetal nativa, mas sim pasto sujo 2,2ha e 0,4ha de vegetação mais densa;
Que a gleba 02 não se caracteriza como floresta estacional semidecidual, pois houve recente incêndio clandestino no local, fato que acarreta na inexistência de rendimento lenhoso;
Que a gleba 03 deve ser revista, pois não está sendo desprezado a área ao redor da rede elétrica instalada no local, área essa que já estava devidamente roçada;
Que o proprietário anterior há tempos não fazia a limpeza da área - gleba 03, e que não ocorreu nenhuma destoca entre 2019 a 2021;
Que parte das imagens utilizadas se refere a sombra das árvores e não a árvores propriamente ditas;
Que a gleba 04 apresenta 3,5ha cobertos de vegetação rala, ou seja, sem vegetação arbustiva, motivo pelo qual tal área deve ser deduzida da infração;
Que a gleba 05 apresentava apenas uma reboleira no centro que merece autuação, pois 0,67ha eram compostas de vegetação não densa;
Que nem toda a área era composta por vegetação densa, fato que deve levar ao recálculo do material lenhoso escoado;
Que as glebas 06, 07 e 08 não eram cobertas por vegetação nativa, mas sim de pastagens sujas;
Que foi realizada intervenção de baixo impacto na APP para construção de pequeno barramento;
Que as áreas de produção do imóvel são consideradas como de uso antrópico consolidado;
Que não houve culpa ou vontade de praticar as infrações, caso entenda-se por sua manutenção.

RESUMO DOS PEDIDOS:

Cancelamento do auto de infração;
Desembargo da área;
Recálculo do valor das multas;
Termo de Ajustamento de Conduta para regularização das penalidades;
Adesão ao PECMA.

II - Fundamentação:

Conforme consignado no Auto de Infração, houve a prática das infrações previstas nos códigos 301-A, 302-A, 309-A, 301-B e 208 do Decreto Estadual 47.838/2020.

A - Da infração capitulada no código 301-A:

Referida infração tem por objeto a supressão irregular de vegetação nativa em área comum discriminadas em 05 glebas de terra (01, 02, 03, 04 e 05).

Cediço que a legislação estadual impõe a obtenção de prévia autorização ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa - Lei 20.922/2013, fato não observado pelo autuado.

Alega o autuado que não houve supressão de vegetação nativa, mas limpeza de área em vários pontos de referidas glebas e que, portanto, a área comum afetada seria, na verdade, de 7,5ha e não de 16,30ha, conforme apontado pela PMMG.

Alega também que o tipo de vegetação apontado não está de acordo com a realidade fática. Nesse sentido, todas as penalidades deveriam ser recalculadas.

Em vista das alegações, os apontamentos foram submetidos ao crivo da área técnica - CFISC SM, para avaliação.

Para a gleba 01, o autuado alega que não possuía cobertura vegetal nativa de forma integral, mas sim pasto sujo de 2,2ha e 0,4ha de vegetação mais densa.

Entretanto, conforme imagens de satélite e avaliação técnica, a alegação não procede:

Preliminarmente, conforme dados extraídos do Boletim de Ocorrência (BO) nº 2024-004782113-001, o autuado realizou a supressão de vegetação nativa em cinco fragmentos com áreas distintas, totalizando uma área de 16,39 hectares. O autuado alega, dentre outras matérias, que a vegetação localizada na área não se tratava de vegetação nativa. No entanto, o mesmo não apresentou estudo de Inventário Florestal, o qual é realizado objetivando a análise técnica da floresta de forma qualitativa e quantitativa, onde se é verificada, dentre outras informações, as espécies florestais existentes na área. De acordo com as imagens de satélite disponíveis no Google Earth e na plataforma Brasil Mais, foi possível constatar que a área como um todo se apresentava coberta por vegetação nativa, em estágio médio a avançado de regeneração natural.

Para a gleba 02, alega o autuado que a área intervinda não se caracteriza como floresta estacional semidecidual, pois houve recente incêndio clandestino no local, fato que também acarreta na inexistência de rendimento lenhoso.

Contudo, a análise técnica aferiu que "de acordo com a série histórica disponível nos softwares de imageamento de satélite, a área apresentou intensa regeneração natural, como pode ser observada na imagem datada de abril de 2023, sendo a mesma área suprimida em maio de 2023" - vide Nota Técnica nº 9/SEMAD/URFIS SM - CFISC/2024.

Para a gleba 03, o autuado alega que a área total deve ser revista, pois não está sendo desprezado a área ao redor da rede elétrica instalada no local, área essa que já estava devidamente roçada. Ressalta que o proprietário anterior há tempos não fazia a limpeza da área, e que não ocorreu nenhuma destoca entre 2019 a 2021.

Frisa, ainda, que parte das imagens utilizadas pelo fiscal se refere a sombra das árvores e não a árvores propriamente ditas.

Para a gleba 04, o autuado alega que a área apresenta 3,5ha cobertos de vegetação rala, ou seja, sem vegetação arbustiva, motivo pelo qual tal área deve ser deduzida da infração.

Para a gleba 05, assevera que tal área apresentava apenas uma reboleira no centro, pois 0,67ha eram compostas de vegetação não densa, portanto, não deveriam ser objeto de autuação.

Contudo, a área técnica da CFISC SM teve o cuidado de recalcular as área suprimida, pelo que, concluiu que o cálculo do fiscal está correto mesmo tendo sido descontado eventuais sombras de árvores, área da linha de transmissão, clareiras e falhas da vegetação:

Não obstante, foram realizadas novas medições de todas as áreas de intervenção do imóvel, com auxílio das imagens de satélite disponíveis no software Google Earth e plataforma Brasil Mais, desconsiderando as áreas correspondentes a passagem da linha de transmissão de rede elétrica, bordas dos fragmentos florestais, clareiras existentes, falhas de vegetação e possíveis sombras das copas das árvores, como foi solicitada na defesa administrativa apresentada. No entanto, verificou-se que a área objeto de intervenção se encontra de dimensão equivalente a apresentada pelo agente da Polícia Militar de Meio Ambiente, conforme descrito no BO supracitado.

Assim, não procedem as alegações apresentadas em defesa.

B - Da infração capitulada no código 302-A:

Alega o autuado que nem toda a área era composta por vegetação densa, fato que deve levar ao recálculo do material lenhoso escoado.

Embora alegue que a vegetação do local não caracteriza-se como floresta estacional semidecidual, o autuado não especifica qual seria a caracterização que entende correta.

Inobstante, tal ponto também foi objeto de avaliação pela área técnica da URFis SM, o qual conclui que "com base nos dados do Inventário Florestal de Minas Gerais realizado pelo convênio entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e disponível na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema, a cobertura vegetal nativa no local pertence a fitofisionomia denominada Floresta Estacional Semidecidual Montana".

Desse modo, tem-se que o cálculo do fiscal não merece reparo ($83,33\text{m}^3 \times 16,3\text{ha} = 1.358\text{m}^3$ que levam a uma multa de 67.900 UFEMG's).

C - Da infração capitulada no código 309-A:

Compulsando os autos, observa-se que o autuado solicitou o pagamento exclusivamente da penalidade referente ao código 309-A, a fim de viabilizar o pedido de DAIA Corretivo junto ao IEF, desse modo, consolidadas estão as penalidades aplicadas em relação a tal infração, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, motivo pelo qual torna-se desnecessária a análise pormenorizada de tal infração.

D - Da infração capitulada no código 301-B:

Em defesa, o autuado confessa a prática da infração, pois assume que foi realizada intervenção de baixo impacto na APP para construção de pequeno barramento.

Ora, a legislação estadual impõe a obtenção de prévia autorização ambiental para intervenção em APP - Lei 20.922/2013, ainda que se trate de atividade de baixo impacto, fato não observado pelo autuado:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

§ 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

§ 2º – A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.

§ 3º – (VETADO)

§ 4º – Não haverá direito a regularização de futura intervenção ou supressão de vegetação nativa além das previstas nesta Lei.

Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Assim, vale registrar que a intervenção em área de Preservação Permanente **somente será autorizada quando caracterizada a utilidade pública ou o interesse social, ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, sendo certo que, caso não esteja configurada qualquer dessas hipóteses, a intervenção em área de preservação permanente não será sequer passível de autorização pelos órgãos ambientais.

E - Da infração capitulada no código 208:

De acordo com o Decreto 47.705/2019, estão sujeitos a outorga, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os usos/intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, a montante ou a jusante do ponto de interferência, conforme os seguintes modos de usos:

I – captação ou derivação em um corpo de água;

- II – exploração de água subterrânea;
- III – **construção de barramento** ou açude;
- IV – construção de dique ou desvio em corpo de água;
- V – rebaixamento de nível de água;
- VI – construção de estrutura de transposição de nível;
- VII – construção de travessia rodoferroviária;
- VIII – lançamento de efluentes em corpo de água;
- IX – retificação, canalização ou obras de drenagem;
- X – transposição de bacias;
- XI – aproveitamento de potencial hidroelétrico;
- XII – sistema de remediação para águas subterrâneas contaminadas;
- XIII – dragagem em cava aluvionar;
- XIV – dragagem em corpo de água para fins de extração mineral;
- XV – outras intervenções que alterem regime, quantidade ou qualidade dos corpos de água.

Em defesa, o autuado confessa a prática da infração, pois assume que foi realizada a construção de pequeno barramento, mas não apresenta a respectiva outorga do órgão ambiental.

Nesse sentido, correta foi a autuação.

F - Da alegação de uso antrópico consolidado:

*Alega o autuado que as áreas de produção do imóvel são consideradas como de uso antrópico consolidado, todavia, consoante bem apontado pelo equipe técnica da URFis SM, referida *alegação não deve prosperar, tendo em vista que o abandono das áreas outrora objeto de exploração econômica propiciaram intensa regeneração natural da cobertura vegetal nativa no local dos fatos, tornando-se esta substancialmente predominante sobre o cultivo agrônômico pretérito, como pode ser observada nas imagens de satélite datadas de março e maio de 2019.**

Destaca-se que a existência de cultura pretérita em determina área não a torna eternamente como de uso antrópico se a antropização for interrompida dando espaço para a regeneração natural da vegetação, fato observado no presente caso. Desse modo, a alegação não pode ser acolhida.

G - Da culpa ou vontade em praticar as infrações:

Alega que não houve culpa ou vontade de praticar as infrações.

Entretanto, importante rememorar que "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Ora, é certo que a legislação impõe a prévia autorização para supressão da vegetação nativa do Estado ou

intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação, desse modo, ao intervir em APP e suprimir vegetação nativa ou realizar o barramento sem a devida outorga cometeu o autuado ato ilícito passível de responsabilização administrativa, pois é manifesto o seu intuito volitivo em praticar tais atos.

Assim, o elemento subjetivo está presente para responsabilização.

III – Da suspensão das atividades:

Destaca-se que no auto de infração foi aplicada a pena de suspensão das atividades e não de embargo das atividades, como crê o autuado.

Segundo as regras do Decreto 47.383/2018 a pena de suspensão das atividades prevalece até que o infrator obtenha o ato regularizatório respectivo. Veja-se:

Art. 108 – A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental.

§ 1º – A suspensão de atividades será efetivada tão logo seja constatada a infração.

§ 2º – Se não houver viabilidade técnica para a imediata suspensão das atividades, deverá ser estabelecido cronograma executivo, baseado na análise técnica do agente credenciado, para o seu cumprimento.

§ 3º – A penalidade descrita no *caput* prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.

§ 4º – A penalidade de suspensão de atividades não será aplicada nos casos de uso prioritário de recursos hídricos, que são o consumo humano e a dessedentação animal.

Nesse sentido, como o autuado realizou intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e construção de barramento sem o ato autorizativo ambiental respectivo (autorização ambiental e outorga), deveria obtê-los para regularizar a situação.

Até o momento, não foi demonstrada a obtenção da competente autorização e outorga ambiental, motivo pelo qual, opina-se pela manutenção da pena de suspensão das atividades.

IV – Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do auto de infração nos seguintes termos:

1. Multa simples atenuada para o valor de 87.770,93 UFEMG's;
2. Suspensão das atividades até regularização.

Destaca-se que, do total da multa, foi solicitado o pagamento de 3.000 UFEMG's referentes à infração do código 309 - A, conforme consta no caderno administrativo.

Remeta-se o presente processo administrativo à autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Miller Ricardo Igino, Coordenador**, em 24/05/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89021692** e o código CRC **12D27E79**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas- Coordenação de Autos
de Infração**

Decisão SEMAD/URFIS SM - CAINF n°. 01/2024

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

Processo: 795631/24
Auto de Infração: 329163/2024
Autuado: ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO

O (a) **Subsecretário (a) de Fiscalização Ambiental da SEMAD**, nos termos do art. 63 do Decreto n.º 48.706/2023, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decidiu:

Em observância ao disposto nos artigos 58, 59, 60, 62, 63, 70, 71 do Decreto n.º 47.383/2018, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa:

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que, embora não cumpra os requisitos de admissibilidade, o mérito pode ser definido pela autoridade competente imediatamente, conforme previsto pelo art. 63 do Decreto n.º 47.383/2018, e:

Pelo **INDEFERIMENTO** dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, nos seguintes termos:

- 1. Manter o auto de infração 329163/2024, tendo em vista a prática das infrações descritas nos códigos 301-A, 302-A, 309-A, 301-B e 208 do Decreto Estadual 47.838/2020;**
- 2. Manter a pena de multa no valor total de 87.770,93 UFEMG's.**
- 3. Manter a pena de suspensão das atividades, até regularização;**
- 4. Indeferir as demais alegações do autuado, pois inaptas para descaracterizar a infração.**

Destaca-se que o valor da multa sofrerá correção monetária pelo INPC e atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 5º, §2º da Lei Estadual n.º 21.735/2015.

Atenção: Do total da multa, foi solicitado o pagamento de 3.000 UFEMG's referentes à infração do

código 309 - A, conforme consta no caderno administrativo. Assim, essa situação deve ser observada quando da atualização do sistema CAP e geração de cálculos para pagamento/parcelamento remanescente e/ou envio para a dívida ativa no momento oportuno.

Notifique-se o autuado para apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Em caso de apresentação recurso contra a decisão, o mesmo deve ser encaminhado, **exclusivamente**, para URFis Sul de Minas no endereço: Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, Varginha - MG, CEP: 37062-480, sob pena de não conhecimento, nos termos do atual Decreto Estadual nº 47.383/18. Caso a multa total do auto de infração seja igual ou superior a 1.661 UFEMG's, o autuado deverá recolher a taxa de expediente - análise de recurso interposto, para conhecimento do recurso apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Leal, Subsecretário(a)**, em 24/05/2024, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89039878** e o código CRC **7AF73531**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas- Coordenação de Autos de Infração

Memorando.SEMAD/URFIS SM - CAINF.nº 227/2024

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

Para: Subsecretário de Fiscalização

Assunto: Decisão

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0015715/2024-40].

Prezado,

Foi disponibilizado o bloco [6604564](#) que contém decisões/certidões para avaliação e assinatura, considerando tratem-se de atos de sua competência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Miller Ricardo Igino, Coordenador**, em 24/05/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89040798** e o código CRC **4F769971**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015715/2024-40

SEI nº 89040798



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas- Coordenação de Autos de Infração

Ofício SEMAD/URFIS SM - CAINF n.º. 228/2024

Belo Horizonte, 05 de junho de 2024.

ROBERTO VIEIRA DE SOUZA

PROCURADOR DE ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO

RUA CAPITÃO H. MARIANO, 631

CENTRO, MUZAMBINHO - MG, CEP 37.890-000

RASTREAMENTO DE OBJETO: BN201355632BR

Referência: **AUTO DE INFRAÇÃO: 329163/2024**

PROCESSO CAP: 795631/2024

Prezado,

O (a) **Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas**, nos termos do art. 62 do Decreto n.º 48.706/2023, em observância ao disposto nos artigos 63, 64, 65 e 71 do Decreto n.º 47.383/18, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decidiu:

Pelo **INDEFERIMENTO** dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, nos seguintes termos:

- 1. Manter o auto de infração 329163/2024, tendo em vista a prática das infrações descritas nos códigos 301-A, 302-A, 309-A, 301-B e 208 do Decreto Estadual 47.838/2020;**
- 2. Manter a pena de multa no valor total de 87.770,93 UFEMG's.**
- 3. Manter a pena de suspensão das atividades, até regularização;**
- 4. Indeferir as demais alegações do autuado, pois inaptas para descaracterizar a infração.**

Destaca-se que o valor da multa sofrerá correção monetária pelo INPC e atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 5º, §2º da Lei Estadual nº 21.735/2015.

Atenção: Do total da multa, foi solicitado o pagamento de 3.000 UFEMG's

referentes à infração do código 309 - A, conforme consta no caderno administrativo. Assim, essa situação deve ser observada quando da atualização do sistema CAP e geração de cálculos para pagamento/parcelamento remanescente e/ou envio para a dívida ativa no momento oportuno.

Informamos que Vossa Senhoria possui o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ou efetuar o pagamento do valor da multa, sob pena de encaminhamento do processo para inscrição do débito em dívida ativa. Em caso de apresentação recurso contra a decisão, o mesmo deve ser encaminhado, exclusivamente, para a URFis/CAINF Sul de Minas no endereço: Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, Varginha - MG, CEP: 37062-480, sob pena de não conhecimento, nos termos do atual Decreto Estadual nº 47.383/18.

Caso seja de seu interesse em pagar ou parcelar e/ou para maiores informações, tais como cópia da decisão ou vista processual o pedido deve ser feito para cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br ou **35-32291973 ou 35-32291993**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Miller Ricardo Igino, Coordenador**, em 05/06/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89655118** e o código CRC **B39D27B6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015715/2024-40

SEI nº 89655118

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900